



DJ 2303
03/11/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2303 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO	2
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL	8
2ª CÂMARA CRIMINAL	10
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	15
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	60

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 601/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, **CLARISSE RODRIGUES ANDRADE**, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SERVIÇO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de novembro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 602/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e requerimento do Magistrado **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, **GEORGIA DA SILVA TAVARES**, do cargo de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, símbolo DAJ-2, lotada na 1ª Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de novembro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 603/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e considerando requerimento do interessado, resolve EXONERAR a pedido, a partir de 31 de outubro de 2009, **WANDRE NASCIMENTO BARROS**, do cargo de Contador/Distribuidor da Comarca de 1ª Entrância de Arapoema, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, em decorrência de sua posse em outro cargo inacumulável, e declarar a vacância do respectivo cargo, nos termos do artigo 32, V, da Lei nº 1.818/2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de novembro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 604/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a pedido do Desembargador **LIBERATO PÓVOA**, a partir desta data, **JOSÉ BORGES NETO**, para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO TJ, Símbolo ADJ-4, com exercício em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de novembro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DIRETORIA GERAL

DIRETORA: ROSE MARIE DE THUIN

Portarias

PORTARIA Nº 839/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 155/DIADM, bem como o Ofício nº 144/2009 da Comarca de Palmeirópolis, datado de 23 de outubro de 2009, resolve conceder, 09 (nove) diárias e 1/2 (meia), ao servidor **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, Motorista, Matrícula 158148, eis que empreendeu viagem às Comarcas de Palmeirópolis e Araguaína, para conduzir os servidores para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 24 de outubro a 02 de novembro do corrente ano, conforme Portaria nº 812/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 854/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 38/09/GAB/JECRIM, da Comarca de Araguaína, datado de 21 de outubro de 2009, resolve conceder, 06 (seis) diárias e 1/2 (meia), ao Juiz **KILBER CORREIA LOPES** e aos Servidores **DANILO MASTUB DE MIRANDA**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 257440 e **WALDIRENE MARINHO APINAGÉ**, Escrevente Judicial, Matrícula 109165, eis que empreenderão viagem à Comarca de Goiatins, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 08 a 14 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 864/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo. nº 095/09/ASMIL, bem como Ofício nº 707/09-GJ-2VC, datados de 22 e 27/10/2009 respectivamente, resolve conceder ao colaborador eventual Sgt **LUCIANO MONTALVÃO DE ALMEIDA**, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Porto Nacional, escoltando a menor **K.C.da S.**, até a referida Comarca no dia 23 de outubro do corrente ano, conforme Portaria nº 860/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 866/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagens/Centro de Comunicação Social, resolve conceder aos Servidores **HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES**, Chefe de Divisão, Matrícula 352164, **ALEXANDRE POLI SILVEIRA**, Chefe de Serviço, Matrícula 352371, **GLÉS CRISTINA DO NASCIMNETO**, Assessora de Imprensa, Matrícula 352394, **RONEY DE LIMA BENICCHIO**, Assessor de Cerimonial, Matrícula, 207656 e **EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI**, Chefe de Serviço, Matrícula 352404, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem às Comarcas de Wanderlândia e Itaguatins, a fim de acompanharem a Presidente em Evento Oficial nas referidas Comarcas, no período de 29 a 31 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral**PORTARIA Nº 867/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 118/2009 - GAPRE, resolve conceder à Juíza **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Cidade de Manaus/AM, onde participará da Edição Norte do Seminário Regional da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude - ABMP, no período de 28 a 31 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral**PORTARIA Nº 869/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo 117/2009/GAPRE, datado de 27/10/2009, resolve conceder 1/2 (meia) diária, ao Juiz **ADHEMAR CHÚFALO FILHO** e ao Servidor **RONEY DE LIMA BENICCHIO**, Assessor de Cerimonial, Matrícula 207656, eis que empreenderão viagem à cidade de Brasília/DF, para participarem de reunião de trabalho do Movimento pela Conciliação na ESMAF – Escola Magistratura Federal da 1ª Região, no dia 04 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral**PORTARIA Nº 871/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo. 120/2009-GAPRE, datado de 28/10/2009, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 851/2009-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2301 de 28 de outubro de 2009, para, onde se lê, "resolve conceder 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), à Juíza **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, no período de 26 a 31 de outubro do corrente ano", leia-se "resolve conceder 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), à Juíza **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA** no período de 26 a 28 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral**PORTARIA Nº 872/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 122/09/GAPRE, datado de 28 de outubro de 2009, resolve conceder, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), ao Colaborador Eventual **MARCELO ARBIZU DE SOUZA**, Agente de Polícia, lotado na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, eis que empreendeu viagem às Comarcas de Itaguatins e Wanderlândia, a fim de acompanhar a Presidente em Evento Oficial nas referidas Comarcas, no período de 29 a 31 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral**PORTARIA Nº 873/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 116/2009/GAPRE, datado de 27 de outubro de 2009, resolve conceder 01 (uma) diária e

1/2 (meia), ao Juiz **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, eis que empreenderá viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para auxiliar nos trabalhos relativos ao "projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009", na referida Comarca nos dias 30 e 31 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral**PORTARIA Nº 874/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 121/2009/GAPRE, datado de 28 de outubro de 2009, resolve conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia), à Servidora **ADRIANA DA SILVA PARENTE**, Escrivã, Matrícula 84447, eis que empreenderá viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para auxiliar nos trabalhos relativos ao "projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009", na referida Comarca nos dias 30 e 31 de outubro do corrente ano, conforme Portaria nº 873/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral**PORTARIA Nº 885/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de viagem nº 160/DIADM, resolve conceder 1/2 (meia) diária, ao servidor **RANIELIO LOPES LIMA**, Motorista, Matrícula 352347, eis que empreendeu viagem às Comarcas de Porto Nacional e Paraíso do Tocantins, conduzindo a servidora Rosângela Alves de Moraes, para auxiliar nos trabalhos relativos ao "projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009", na referida Comarca no dia 26 de outubro do corrente ano, conforme Portaria 852/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral**PORTARIA Nº 879/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39296 (09/0078417-2), resolve conceder à Juíza **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 33,66 (trinta e três reais e sessenta e seis centavos) tendo em vista seu deslocamento em objeto de serviço a Porto alegre do Tocantins, nos dias 16 e 25.09 e 06.10 do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DETHUIN
Diretora-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

AUTOS PA nº. 38.619

CONTRATO Nº: 057/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: A Tocantinense Limpeza e Conservação LTDA - ME.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de limpeza, higienização, manutenção, conservação e serviços gerais, nas dependências do Prédio do Fórum das Comarcas de Alvorada, Aurora do Tocantins, Miracema, Palmeirópolis, Pedro Afonso, Porto Nacional e Tocantinópolis.

VALOR: R\$ 27.814,33 (vinte e sete mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.37 (0100)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 09/09/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

A Tocantinense Limpeza e Conservação LTDA - ME.

Palmas – TO, 03 de novembro de 2009.

Extratos de Termos Aditivos

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 075/2008.

PROCESSO: ADM – 35.395

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Exata Copiadora LTDA.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do contrato nº 075/2008 pelo período de 15/10/2009 a 31/12/2009.
RECURSOS: Funjuris
PROGRAMA: Apoio Administrativo
P. ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0240)
DATA DA ASSINATURA: em 14/10/2009.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 Exata Copiadora LTDA

Palmas – TO, 03 de novembro de 2009.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 074/2008.

PROCESSO: ADM – 35.395
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Exata Copiadora LTDA.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do contrato nº 074/2008 pelo período de 15/10/2009 a 31/12/2009.
RECURSOS: Funjuris
PROGRAMA: Apoio Administrativo
P. ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0240)
DATA DA ASSINATURA: em 14/10/2009.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 Exata Copiadora LTDA

Palmas – TO, 03 de novembro de 2009.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 057/2006.

PROCESSO: ADM – 35.301
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: R. Diass Comércio e Serviço de Refrigeração LTDA
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato 057/2006, por mais 12 (doze) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses, a vigor no período de 02/10/2009 a 01/10/2010.
RECURSOS: Funjuris
PROGRAMA: Apoio Administrativo
P. ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (0240)
 3.3.90.39 (0240)
DATA DA ASSINATURA: em 01/10/2009.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 R. Diass Comércio e Serviço de Refrigeração LTDA.

Palmas – TO, 03 de novembro de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 23/2009)

17ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

14ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 05 (cinco) do mês de novembro do ano dois mil e nove (2009), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS A SEREM JULGADOS

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4339/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: KÁTIA VALÉRIA VIRGÍNIO MACEDO LIMA
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RH DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DE RH DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2892/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA MARÚSIA CÂNDIDA DE QUEIROZ
ADVOGADOS: NÁDIA APARECIDA SANTOS, CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO E LEIDIANE ABALÉM SILVA
IMPETRADA: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4184/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALINE ALVES BRAGA DE SÁ
ADVOGADO: MARCELO TOLEDO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: ITAMAR MAGALHÃES GONÇALVES, ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA SCHOEPFER E SAMUEL NASCIMENTO MARQUES
RELATOR: Desembargador JACQUELINE ADORNO

04). QUEIXA CRIME Nº 1515/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTACIADO DE OCORRÊNCIA Nº 5574/07, JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GURUPI)
QUERELANTE: LUIZ CLERTAN DO VALE CINTRA-IGUE DO VALE
ADVOGADA: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
QUERELADOS: JOSÉ SANTANA NETO E MANOEL ARAGÃO DA SILVA
ADVOGADOS: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLYKSON GOMES DE SOUSA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

SESSÃO ADMINISTRATIVA

FEITO A SER JULGADO:

01). RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 37.699/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: SÍLVIO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA COSTA PÓVOA
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3980/08 (08/006629-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VINICIUS SOUSA DIAS
Advogados: Adilair Daltoé, Cleusdeir Ribeiro da Costa, Ildete França de Araújo e Sávio Barbalho
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 477, a seguir transcrito: "Tendo em vista que o Recurso de Apelação ora manejado é contra acórdão desta Corte que julgou, originariamente, Mandado de Segurança, o que contemplaria na hipótese do cabimento de Recurso Ordinário, remetam-se os autos a Divisão de Recursos Constitucionais para a devida análise e eventual aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator".

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4360/09 (09/0076862-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: AREIA ENERGIA S.A.
Advogados: Márcio Vieira Sousa Costa Ferreira, Guilherme Valdetaro Mathias, Rafaela Fucci, Luiza Lourenço Bianchini, Sérgio Bermudes e Outros
AGRAVADO: RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9321 – TJ/TO
LIT. PAS. NEC.: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
Advogados: Fábio Luiz da Câmara Falcão, Angeliane M. da Câmara Falcão, Flávia Lubieska das Neves Kischelewski
LIT.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora do Estado: Ana Flávia Ferreira Cavalcante
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 525, a seguir transcrito: "Vistos. Face o Agravo Regimental de fls. 509/523, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 27/10/2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4361/09 (09/0076863-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ÁGUA LIMPA ENERGIA S.A.
Advogados: Márcio Vieira Sousa Costa Ferreira, Guilherme Valdetaro Mathias, Rafaela Fucci, Luiza Lourenço Bianchini e Outros
IMPETRADO: RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9322 – TJ/TO
LIT. PAS. NEC.: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
Advogados: Fábio Luiz da Câmara Falcão, Angeliane M. da Câmara Falcão, Flávia Lubieska das Neves Kischelewski
LITISCONSORTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora do Estado: Ana Flávia Ferreira Cavalcante
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 526, a seguir transcrito: "Vistos. Face o Agravo Regimental de fls. 510/524, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 27/10/2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4401/09 (09/0078525-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DERCI ANTÔNIO ANDRADE
Advogado: Meike Coelho Pereira
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DESTINADAS AO CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS – CHC/2009
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 74/75, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por DERCI ANTÔNIO ANDRADE, contra ato cuja prática imputa ao Presidente da Comissão de Concurso para o Curso de Habilitação de Cabos – CHC/2009, Ten. Cel. QOPM GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS, consubstanciado no EDITAL Nº 01/2009, juntado às fls. 54/58. Aportaram os autos nesta Egrégia Corte, e, após serem distribuídos, vieram-me ao relato por sorteio. Em síntese, é o relatório. DECIDO. Verifico que o ato combatido através do presente mandamus é imputado ao Presidente da Comissão de Concurso para o Curso de Habilitação de Cabos – Edital nº 01/2009 - Ten. Cel. QOPM GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS. Resla evidente que a autoridade coatora não está incluída no rol cujos atos

podem ser atacados pela via de Mandado de Segurança, a ser julgado originariamente pelo Colegiado que ora represento, conforme artigo 7º, inciso I, alínea 'g', do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, verbis: 'Art. 7º O Tribunal Pleno não tem área de especialidade, competindo-lhe: I – processar e julgar, originariamente: (...) g) o mandado de segurança e o habeas data, contra atos do Tribunal, de seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de contas do Estado, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do Procurador-Geral de Justiça.' Conclui-se, desse modo, que o Tribunal Pleno deste Sodalício não tem competência originária para processamento e julgamento deste feito. Destarte, reconheço a incompetência absoluta desta Corte e determino a remessa deste feito, com urgência, para o Juízo competente, qual seja, uma das Varas Especializadas da Comarca de Palmas-TO. P.R.I.C. Palmas, 28 de outubro 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4355/09 (09/0076585-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

Advogados: Vaneska Gomes e André Marcelo Gaspar

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 157/158, a seguir transcrita: “Nos termos do Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial de nº 249/2009, (fls. 154/155), retornem os presentes autos ao juízo de primeiro grau (1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO), para processo e julgamento. Veja-se a conclusão do parecer: ‘Considerável salientar, ainda, que não se revela possível arguir, no presente caso, a teoria da encampação, porquanto, conforme entendimento esposado pelo STJ, para sua aplicação a autoridade superior hierárquica deve defender o mérito do ato impugnado. O que não se vislumbra nestes autos. (veja rodapé da fl. 154). Tem-se, portanto, evidente ilegitimidade passiva do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins. Desta forma, não há suporte jurídico para a tramitação do presente writ perante esse e. Tribunal de Justiça, consoante o texto do art. 48, § 1º VIII, da Constituição Estadual, que estabelece: ‘Art. 48. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça: § 1º Compete ao Tribunal de Justiça, além de outras atribuições previstas nesta Constituição, processar e julgar, originariamente: VIII – o mandado de segurança e o hábeas-data contra atos do Governador do Estado, dos Secretários de Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, dos membros do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador-Geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do Procurador-Geral de Justiça e do próprio Tribunal de Justiça.’ Diante do exposto, o Ministério Público em Segunda Instância, evidenciando a impossibilidade da ampliação indevida da competência originária desse e. Tribunal de Justiça, manifesta-se pela ilegitimidade passiva do Presidente da Assembléia Legislativa e, por essa razão, pela necessidade de envio do presente mandado de segurança para processo e julgamento do juízo de primeiro grau. Diante do exposto, acolho o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e, determino a remessa dos presentes autos ao juízo do primeiro grau (1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO), para os devidos fins, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de outubro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5761/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR RESPONSABILIDADE CIVIL Nº. 2058/03

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO (BANCO HSBC BAMERINDUS S/A)

ADVOGADOS: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS

APELADO: ZENAIDE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL – TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO - ART. 333, I DO CPC – CULPA EXCLUSIVA – ART. 27 DO CDC - DANOS MORAIS E MATERIAIS - RECURSO IMPROVIDO. 1º apelado/autor demonstrou em juízo a existência do ato ou fato por ele descrito na exordial, ou seja, se desvinculou do ônus estipulado pelo art. 333, I do CPC; 2º disposto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor aplica-se inteiramente no presente caso;

3º Evidenciado a culpa exclusiva do apelante, posto que este não realizou os débitos das parcelas posteriores à primeira, é ante o fato de o apelante não ter avisado formalmente que houve o cancelamento do título de capitalização é também quais os motivos que levaram ao cancelamento, como demonstrados visivelmente a ocorrência de danos materiais e morais, coadunado que não merece nenhum retouque a sentença vergastada;

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO Nº. 5761/2006, originários da Comarca de Gurupi-TO, figurando como apelante, HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO (BANCO HSBC BAMERINDUS S/A) e como apelada, ZENAIDE APARECIDA DA SILVA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. DANIEL NEGRY, na 34ª sessão ordinária judicial, do dia 23 de setembro de 2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Ausência justificada do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA Ausência momentânea do Sr. Des. AMADO CILTON Voltaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. DANIEL NEGRY Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 06 de outubro de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7421 (07/0061386-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Ação Ordinária nº 35319-0/07, da 1ª Vara Cível

APELANTE: FRANCISCA VANDAIR DE ABREU

ADVOGADO: Eder Mendonça de Abreu

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Enéas Ribeiro Neto

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Francisca Vandair de Abreu, devidamente qualificada anos autos, inconformada com a sentença prolatada à fls. 197/209 dos autos, interpôs Recurso de Apelação, cujas razões se encontram às fls. 211/221 dos presentes autos. Entretanto, às fls. 239 dos autos foi acostada petição em que o advogado da Apelante apresenta a assistência do referenciado Recurso, datada em 03 de setembro do ano em curso, razão pela qual a homologação, determinando, por conseguinte, a baixa do feito à Comarca de origem. Palmas-TO, 04 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9535 (09/0074906-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Revisão de Cláusulas Contratuais nº 2009.005.1144-1/0 da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: DANILO CASTRO BATISTA

ADVOGADOS: Elton Tomaz de Magalhães e Outros

AGRAVADO: BANCO FINASA S/A

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por DANILO CASTRO BATISTA, contra decisão proferida pelo Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, na ação revisional de cláusulas contratuais c/c consignação em pagamento em epígrafe, promovida contra BANCO FINASA S.A.. No feito de origem, o agravante pediu a revisão de cláusulas de contrato de crédito de financiamento celebrado com a parte adversa para aquisição de veículo automotor. Alegou, em síntese, que o contrato lhe impingiu obrigação excessivamente onerosa, por conter cláusulas abusivas e extorsivas, sobretudo concernente aos encargos contratuais, índices de atualização das mensalidades e taxa de juros. Anexou à petição inicial um laudo técnico conclusivo pela obrigação de pagar valores inferiores ao cobrado pela Instituição Financeira. Em sede de antecipação de tutela, pediu a consignação das parcelas vincendas em conta judicial, conforme planilha de cálculo elaborada e por ele anexada. O pedido foi indeferido no juízo “a quo”. Em sua decisão, o Magistrado asseverou que somente quando uma situação de fato imprevisível e imprevisível se abate sobre a relação contratual, gerando desequilíbrio capaz de tornar excessivamente onerosa a prestação de uma das partes, pode-se afastar o princípio de que os pactos devem ser cumpridos, tais como ajustados; não sendo este o caso dos autos. Inconformado, o requerente interpôs Agravo de Instrumento. Reitera o pedido negado no primeiro grau e argumenta que seu intuito é tão-somente o de evitar a mora e resguardar o seu direito num futuro e provável processo de expropriação do seu bem. Alega que a consignação em pagamento é medida que se impõe, não só para resguardá-lo dos danos que sofrerá, mas para que, em um provimento cautelar desfavorável, os seus efeitos sejam facilmente revertidos. Segue discorrendo sobre a possibilidade da cumulação da ação de consignação em pagamento com revisão contratual. Requer a reforma da decisão combatida a fim de que seja deferida a consignação em pagamento do valor incontroverso ofertado na inicial, assim como o provimento cautelar incidental para que os órgãos de proteção ao crédito SPC e SERASA se abstenham de inscrever seu nome nos seus cadastros. Instado a prestar informações, o Juízo “a quo” asseverou ter indeferido a medida antecipatória por não vislumbrar os requisitos necessários para tal concessão. Informou ainda ter o agravante cumprido com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intimado (fl. 36), o agravado deixou transcorrer “in albis” o prazo para apresentar contra-razões. É o relatório. Decido. No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso não foram atendidos em sua totalidade. Consoante se verifica dos autos, o presente instrumento não contém cópia da certidão de intimação do agravante, bem como da procuração do agravado, peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, nos termos do artigo 525, I, do Código de Processo Civil. Note-se que a decisão foi proferida em 2 de junho de 2009 (fl. 30), sendo que o presente agravo somente foi protocolado em 2 de julho de 2009, não restando evidente a tempestividade do recurso a ponto de se relevar a ausência da peça faltante. Quanto à ausência da procuração do agravado, verifico que qualquer impossibilidade de se obtê-la deveria ter sido devidamente comprovada pelo agravante mediante certidão, o que não ocorreu no caso em comento. É nesse sentido o entendimento unânime da Superior Instância: “PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DAS PROCURAÇÕES DOS ADVOGADOS DOS AGRAVADOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. ART. 544, § 1º, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. I - A falta de juntada da cópia da procuração outorgada ao advogado dos agravados ou da certidão atestando a sua ausência impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do art. 544, § 1º do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/2001. II - É dever do agravante zelar pela correta instrução do feito, não sendo possível suprir defeito na formação do instrumento, nesta instância superior, pela ocorrência da preclusão consumativa. III – A via especial não é adequada para a conversão do julgamento em diligência. Agravo regimental desprovido.” (STJ, AgRg no AG 604312/SP, 5ª T., Rel. Min. Felix Fischer, v.u., DJ 14.02.2005). Grifei. A regular formação do instrumento, cabe ressaltar, é ônus exclusivo do agravante. Nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, MAS

NECESSÁRIA. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO DESPROVIDO. I – É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de não conhecer do recurso, quando verificada a ausência de peça no instrumento, ainda que facultativa, mas indispensável para a compreensão da controvérsia. II – O rol descrito no art. 525, I da Lei Processual, diz respeito, tão-somente, à formação mínima a ser dada ao agravo de instrumento. Assim, as peças ali elencadas são de obrigatoria observância. Além dessas, à evidência, deve o recorrente juntar todas outras que possibilitem o melhor e mais amplo entendimento do litígio posto em questão. Em síntese, têm-se que as peças necessárias também devem ser transladadas pelo agravante, sob pena do não conhecimento do recurso. III – Agravo interno desprovido". (STJ – 5ª T. - AGRESP 490740/PR; Relator Min. GILSON DIPP, DJ 02/06/2003, p. 337). Grifei. De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei no 9.139/95, é dever de o agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado nem a posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. Posto isso, não conheço do agravo de instrumento, ante a deficiência na sua formação. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas –TO, 26 de outubro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9779 (09/0077236-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Revisão Contratual nº 52190-0/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

AGRAVANTE: ELPÍDIO F. DA MOTA

ADVOGADOS: Samuel Lima Lins e Outros

AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por ELPÍDIO F. DA MOTA contra decisão proferida nos autos da ação de revisão contratual no 52190-0, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional –TO, que promove em desfavor do BANCO VOLKSWAGEN S. A. O agravante afirma que firmou contrato de financiamento e não percebeu o embuste utilizado pela financeira-agravada, onerando o contrato indevidamente e causando-lhe gravíssimos prejuízos, razão pela qual ingressou com ação revisional cumulada com consignação em pagamento, a fim de rever os cálculos apresentados pela financeira e suspender os efeitos da mora. Defende que a possibilidade da cumulação de pedidos na ação originária é quase pacificada nos tribunais, portanto, com base nesse entendimento requereu-a ao juízo de primeiro grau. O Magistrado singular indeferiu o pedido de consignação em pagamento sob a seguinte fundamentação: "A liminar de busca e apreensão já foi concedida nos autos em apenso. Já há cálculos do saldo devedor que, nos termos da lei, devem ser liquidados. Daí, resta prejudicado o pedido de consignação feito nestes autos, razões pelas quais o indefiro. Cite-se como postulado. Int." (sic). Defende não se tratar de antecipação da tutela, mas sim do preenchimento dos requisitos contidos nos artigos 890 e seguintes do Código de Processo Civil aptos ao provimento cautelar. Assim, com base nesse dispositivo, é permitido ao devedor ou ao terceiro interessado a consignação com efeito de pagamento. Aduz que tal instituto não dá quitação à quantia consignada, e sim lhe atribui tal efeito, uma vez que é depositada em juízo a parte incontroversa da demanda. Assevera que seu intuito é tão-somente evitar a mora, a fim de resguardar o seu direito em um futuro e provável processo de expropriação. Afirma que o demonstrativo de cálculos juntado aos autos foi elaborado por um perito com mais de dez anos de experiência, tendo por base os termos defendidos na inicial. Afirma que essa Corte têm se posicionado no sentido de que a consignação suspende os efeitos da mora, sendo possível a ação de consignação cumulada com declaratória, mesmo que a consignação das parcelas se faça no montante diferente do valor acordado entre as partes. Requer, portanto, o deferimento do pedido de consignação em pagamento, do valor incontroverso ofertado na inicial, bem como o provimento cautelar incidental para que os órgãos se proteção ao crédito se abstenham de inscrever o nome do agravante em seus cadastros. Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 09/40. O Juiz de primeiro grau, ao prestar as informações, noticiou que a decisão agravada encontra-se mantida por seus próprios fundamentos e que o ora agravante não cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Nas contra-razões, o agravado refutou os argumentos do recurso e pugnou pela manutenção do despacho atacado. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo, entretanto não consta dos autos a procuração do agravado, requisito essencial ao conhecimento do agravo, por ser peça obrigatória, vejamos: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." Verifico que qualquer impossibilidade de se obter a procuração do agravado deveria ter sido devidamente comprovada pelo agravante mediante certidão, o que não ocorreu no caso em comento. É nesse sentido o entendimento unânime da Superior Instância: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DAS PROCURAÇÕES DOS ADVOGADOS DOS AGRAVADOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. ART. 544, § 1º, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. I - A falta de juntada da cópia da procuração outorgada ao advogado dos agravados ou da certidão atestando a sua ausência impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do art. 544, § 1º do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/2001. II - É dever do agravante zelar pela correta instrução do feito, não sendo possível suprir defeito na formação do instrumento, nesta instância superior, pela ocorrência da preclusão consumativa. III – A via especial não é adequada para a conversão do julgamento em diligência. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no AG 604312/SP, 5ª T., Rel Min. Felix Fischer, v.u., DJ 14.02.2005). (Grifei). Posto isso, não conheço do presente agravo de instrumento ante o descumprimento do disposto nos artigos 525 e 526 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 26 de outubro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9785 (09/0077312-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 75801-3/09 da Única Vara da Comarca de Goiatins - TO.

AGRAVANTES: VALDIVINO RODRIGUES CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO: Roberto Pereira Urbano

AGRAVADA: FRANCISCA ROCHA DUARTE

ADVOGADO: Luiz de Sales Neto

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugnam os recorrentes para que sejam suspensos os efeitos da decisão que deferiu a liminar de reintegração de posse, ante a ausência de citação dos ora agravantes para comparecimento em audiência de justificação. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença dos requisitos perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Além de não existir manifestação concreta acerca da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação para justificar efetiva necessidade de concessão da tutela antecipada, não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. O requerimento dos agravantes pode ser apreciado no mérito deste recurso sem qualquer possibilidade de dano. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vejo, portanto, a princípio, o perigo de demora, imprescindível à concessão da liminar almejada. Ausente o periculum in mora, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre a fumaça do bom direito, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Goiatins-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de outubro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9810 (09/0077568-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 58435-0/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

ADVOGADOS: André Ribas de Almeida de Outro

AGRAVADO: ROSALVO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADOS: Paulo Roberto de Oliveira e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de pedido de reconsideração ante a decisão que antecipou os efeitos da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de provas requerida na ação em epígrafe, promovida por ROSALVO MENDES DOS SANTOS em desfavor do ora agravante. Na decisão recorrida, determinei a realização de perícia técnica, no local objeto do litígio, qual seja, a área em que o ora agravado exerce a função de vazanteiro. O consórcio-agravante alega ter restado imprópria a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, eis que o ora agravado não é proprietário da cobertura vegetal existente no imóvel expropriado destinado à formação da UHE do Estreito. Aduz ser o agravado apenas um agricultor e produzir, para a própria subsistência, as culturas de arroz, feijão, milho melancia e abóbora. Assevera que a decisão recorrida acarretar-lhe-á prejuízos irreparáveis ante ao periculum in mora inverso, consubstanciado na paralisação da obra que repercutirá negativamente tanto para o Estado como para o País. Informa que, ao contrário do que afirmou o agravado, o enchimento do reservatório está previsto para o início de 2010. Assim, com o desvio do leito do Rio Tocantins, ocorrido em selembro do ano em curso, não houve alargamento da propriedade em litígio, embora o agravado argua tal fato como elemento de defesa. Ressalta que se realizará a perícia requerida apenas na área onde o agravado exerce a sua atividade de vazanteiro, vizinha à área expropriada para os trabalhos da usina, na qual se realizarão a demolição, desinfecção e a desinfestação. Aponta para a desproporcionalidade entre a medida antecipatória deferida ante as provas até então produzidas. Sustenta que o agravado não indicou as benfeitorias que afirma ter acrescido ao imóvel, entretanto aquelas encontradas pelo consórcio na área reclamada foram indenizadas aos antigos proprietários. Por fim, requer a reconsideração da decisão recorrida. Subsidiariamente, pleiteia a realização de perícia condicionada à indicação por parte do agravado, da área a ser periciada e, conseqüentemente, requer seja liberado o restante da área, a fim de que continuem os trabalhos necessários à implantação do empreendimento. Pede ainda que as despesas com a perícia sejam custeadas pelo ora agravante. É a síntese do necessário. Decido. Inicialmente, convém registrar que, em sede de agravo de instrumento, a decisão liminar somente é passível de reforma se o próprio relator a reconsiderar, conforme previsão do artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Denota-se que a decisão proferida nos autos de agravo de instrumento teve como fundamento preservar a prova necessária à ação de indenização, na qual pretende o agravado comprovar eventual prejuízo por ele suportado, em razão da implantação do Complexo Hidrelétrico do Estreito. Realmente, deferi os pedidos expostos na inicial para determinar ao juízo singular que nomeasse perito com formação em agronomia, com a conseqüente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Refletindo melhor sobre a matéria vejo que o ora agravado pleiteia, na verdade, uma simples vistoria no local onde exerce a função de vazanteiro, providência que poderá ser realizada pelo oficial de justiça avaliador daquele juízo ou por qualquer outro profissional da confiança do Magistrado, respeitando-se, contudo, o conhecimento necessário ao objeto da demanda. Preceitua o artigo 145, § 3º, do Código de Processo Civil: "Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos

dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz". Com razão o agravante quando frisa que tal levantamento se deve restringir à área onde o agravado exerce a atividade de agricultura de várzea. Entretanto tal providência já constava na decisão aqui recorrida. Cumpre destacar que a prova pericial, quando a natureza da demanda o permitir, pode ser realizada levando-se em conta a simples constatação de um fato que fundamenta a sua dedução lógica. In casu, a perícia aqui determinada não se mostra complexa a ponto de demandar conhecimentos técnico-científicos específicos como requerido na peça inicial. Cumpridos os prazos determinados na norma processual e revestindo-se o ato da maior celeridade possível, não vejo como a medida irrogar ao ora agravante prejuízo de natureza irreparável, pois pretende o agravado uma simples constatação acerca da atividade econômica por ele exercida, na área objeto do litígio, vez que a instrução probatória propriamente dita efetuar-se-á na ação principal. Pondero que o restante da obra e os trabalhos do empreendimento como um todo não necessitam paralisar-se em razão da prova aqui determinada. Posto isso, reconsidero parcialmente a decisão agravada para determinar ao juiz singular que realize a perícia de forma restrita ao local objeto do litígio, podendo nomear perito de sua confiança a despeito de profissionais habilitados para tal ou, até mesmo, um oficial de justiça avaliador, a seu critério, para proceder à vistoria no local. Comunique-se, de imediato, a presente decisão ao Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia –TO, utilizando a Secretaria os meios disponíveis, inclusive por fac-símile. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de outubro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9812 (09/0077570-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 77377-2/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

ADVOGADOS: André Ribas de Almeida de Outro

AGRAVADO: PEDRO ALCANTARA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: Paulo Roberto de Oliveira e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de pedido de reconsideração ante a decisão que antecipou os efeitos da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de provas requerida na ação em epígrafe, promovida por PEDRO ALCANTARA FERREIRA DE OLIVEIRA em desfavor do ora agravante. Na decisão recorrida, determinei a realização de perícia técnica no local objeto do litígio, qual seja, a área em que o ora agravado exerce a função de vazanteiro. O consórcio-agravante alega ter restado imprópria a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, por não ser o ora agravado proprietário da cobertura vegetal existente no imóvel expropriado destinado à formação da UHE do Estreito. Aduz ser o agravado apenas um agricultor e produzir, para a própria subsistência, as culturas de arroz, feijão, milho melancia e abóbora. Assevera que a decisão recorrida acarretar-lhe-á prejuízos irreparáveis ante o "periculum in mora inverso", consubstanciado na paralisação da obra que repercutirá negativamente tanto para o Estado como para o País. Informa que, ao contrário do que afirmou o agravado, o enchimento do reservatório está previsto para o início de 2010. Assim, com o desvio do leito do Rio Tocantins, ocorrido em setembro do ano em curso, não houve alagamento da propriedade em litígio, embora o agravado argua tal fato como elemento de defesa. Ressalta que se realizará a perícia requerida apenas na área onde o agravado exerce a sua atividade de vazanteiro, vizinha à área expropriada para os trabalhos da usina, na qual se realizarão a demolição, desinfecção e a desinfestação. Aponta para a desproporcionalidade entre a medida antecipatória deferida ante as provas até então produzidas. Sustenta não ter o agravado indicado as benfeitorias que afirma ter acrescido ao imóvel, entretanto as encontradas pelo consórcio na área reclamada foram indenizadas aos antigos proprietários. Por fim, requer a reconsideração da decisão recorrida. Subsidiariamente, pleiteia a realização de perícia condicionada à indicação por parte do agravado, da área a ser periciada e, conseqüentemente, requer seja liberado o restante da área a fim de continuarem os trabalhos necessários à implantação do empreendimento. Pede ainda que as despesas com a perícia sejam custeadas pelo ora agravante. É a síntese do necessário. Decido. Inicialmente, convém registrar que, em sede de agravo de instrumento, a decisão liminar somente é passível de reforma se o próprio relator a reconsiderar, conforme previsão do artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Denota-se que a decisão proferida nos autos de agravo de instrumento teve como fundamento preservar a prova necessária à ação de indenização, na qual pretende o agravado comprovar eventual prejuízo por ele suportado, em razão da implantação do Complexo Hidrelétrico do Estreito. Realmente, deferi os pedidos expostos na inicial para determinar ao juiz singular que nomeasse perito com formação em agronomia, com a conseqüente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Refletindo melhor sobre a decisão e sua operacionalidade, cheguei à conclusão de que uma vistoria no local onde o agravante labora como vazanteiro é suficiente, nessa fase, para preservar a prova que poderá ser aprofundada no curso da ação principal sob o crivo do contraditório. A vistoria em questão poderá ser realizada por oficial de justiça avaliador ou por qualquer outro profissional da confiança do Juízo, respeitando-se, contudo, o conhecimento necessário para a realização do ato. Preceitua o artigo 145, § 3º, do Código de Processo Civil: "Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz". Com razão o agravante quando frisa que tal levantamento se deve restringir à área onde o agravado exerce a atividade de agricultura de várzea. Entretanto tal providência já constava na decisão aqui recorrida. Cumpre destacar que se pode realizar a prova pericial quando a natureza da demanda o permitir, levando-se em conta a simples constatação de um fato que fundamenta a sua dedução lógica. "In casu", a perícia aqui determinada não se mostra complexa a ponto de demandar conhecimentos técnico-científicos específicos como requerido na peça inicial. Cumpridos os prazos determinados na norma processual e revestindo-se o ato da maior celeridade possível, não vejo como a medida irrogar ao ora agravante prejuízo de natureza irreparável, pois pretende o agravado uma simples constatação acerca da atividade econômica por ele exercida, na área objeto do litígio, vez que a instrução probatória

propriamente dita efetuar-se-á na ação principal. Pondero que o restante da obra e os trabalhos do empreendimento como um todo não necessitam paralisar-se em razão da prova aqui determinada. Posto isso, reconsidero parcialmente a decisão agravada para determinar ao juiz singular que realize a perícia de forma restrita ao local objeto do litígio, podendo nomear perito de sua confiança a despeito de profissionais habilitados para tal ou, até mesmo, um oficial de justiça avaliador, a seu critério, para proceder à vistoria no local. Comunique-se, de imediato, a presente decisão ao Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia –TO, utilizando a Secretaria os meios disponíveis, inclusive por fac-símile. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de outubro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9814 (09/0077572-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 75747-5/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

ADVOGADOS: André Ribas de Almeida de Outro

AGRAVADO: EMERSON SOUZA ALECRIM

ADVOGADOS: Paulo Roberto de Oliveira e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de pedido de reconsideração ante a decisão que antecipou os efeitos da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de provas requerida na ação em epígrafe, promovida por EMERSON SOUZA ALECRIM em desfavor do ora agravante. Na decisão recorrida, determinei a realização de perícia técnica no local objeto do litígio, qual seja a área em que o ora agravado exerce a função de barraqueiro. O consórcio-agravante alega ter restado imprópria a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, por não ser a ora agravada proprietária de quaisquer bens existentes no imóvel expropriado destinado à formação da UHE do Estreito. Aduz ser a agravada apenas uma barraqueira de pista pessoa simples e de baixa escolaridade e que desenvolve comércio de comidas e bebidas, há aproximadamente 7 anos, cujo estabelecimento comercial localiza-se na pista da balsa que faz a travessia entre o Porto de Filadélfia –TO e Carolina –MA. Assevera que a decisão recorrida acarretar-lhe-á prejuízos irreparáveis, ante o "periculum in mora inverso", consubstanciado na paralisação da obra que repercutirá negativamente tanto para o Estado como para o País. Informa que, ao contrário do que afirmou o agravado, o enchimento do reservatório está previsto para o início do ano de 2010. Assim, com o desvio do leito do Rio Tocantins, ocorrido em setembro do ano em curso, não houve alagamento da área em litígio, embora o agravado argua tal fato como elemento de defesa. Ressalta que se realizará a perícia requerida apenas na área onde a agravada exerce as suas atividades comerciais desprovido-se de utilidade prática a paralisação das atividades da usina, eis que o inundamento em nada afetará tais atividades. Aponta para a desproporcionalidade entre a medida antecipatória deferida ante as provas até então produzidas. Sustenta que a prova requerida pela agravada poderá ser produzida perfeitamente durante a instrução da ação principal. Pondero que a área na qual a agravada exerce a função de barraqueira é desnecessária ao empreendimento, não será alagada com a formação do lago e tampouco será desapropriada. Argui a ausência do interesse de agir da agravada, uma vez que a área descrita na inicial não fará parte do reservatório artificial. Por fim, requer a reconsideração da decisão recorrida. Subsidiariamente, pleiteia a realização de perícia condicionada à indicação por parte da agravada da área a ser periciada, na qual exerce sua atividade comercial e, conseqüentemente, requer seja liberado o restante da área a fim de continuarem os trabalhos necessários à implantação do empreendimento. Pede ainda que as despesas com a perícia sejam custeadas pelo ora agravante. É a síntese do necessário. Decido. Inicialmente, convém registrar que em sede de agravo de instrumento a decisão liminar somente é passível de reforma se o próprio relator a reconsiderar, conforme previsão do artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Denota-se que a decisão proferida nos autos de agravo de instrumento teve como fundamento preservar a prova necessária à ação de indenização, na qual pretende a agravada comprovar eventual prejuízo por ela suportado, em razão da implantação do Complexo Hidrelétrico do Estreito. Realmente, deferi os pedidos expostos na inicial para determinar ao juiz singular que nomeasse perito com formação em contabilidade, com a conseqüente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Refletindo melhor sobre a decisão e sua operacionalidade, cheguei à conclusão de que uma vistoria no local onde a agravante labora como barraqueira é suficiente nessa fase, para preservar a prova que poderá ser aprofundada no curso da ação principal sob o crivo do contraditório. A vistoria em questão poderá ser realizada por oficial de justiça avaliador ou por qualquer outro profissional da confiança do Juízo, respeitando-se, contudo, o conhecimento necessário para a realização do ato. Preceitua o artigo 145, § 3º, do Código de Processo Civil: "Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz". Com razão o agravante quando frisa que tal levantamento se deve restringir à área onde o agravado exerce a sua atividade comercial. Entretanto, tal providência já constava na decisão aqui recorrida. Cumpre destacar que se pode realizar a prova pericial quando a natureza da demanda o permitir, levando-se em conta a simples constatação de um fato que fundamenta a sua dedução lógica. "In casu", a perícia aqui determinada não se mostra complexa a ponto de demandar conhecimentos técnico-científicos específicos como requerido na peça inicial. Cumpridos os prazos determinados na norma processual e revestindo-se o ato da maior celeridade possível não vejo como a medida irrogar aos ora agravantes prejuízo de natureza irreparável, pois pretende a agravada uma simples constatação acerca da atividade econômica por ela exercida, na área objeto do litígio, vez que a instrução probatória propriamente dita efetuar-se-á na ação principal. Pondero que o restante da obra e os trabalhos do empreendimento como um todo não necessitam paralisar-se em razão da prova aqui determinada. Posto isso, reconsidero parcialmente a decisão agravada para determinar ao juiz singular que realize a perícia de forma restrita ao local objeto do litígio, podendo nomear perito de sua confiança a despeito de profissionais habilitados para tal ou, até mesmo, um oficial de justiça avaliador, a seu critério, para proceder à vistoria no local. Comunique-se, de imediato, a presente decisão ao Juiz de Direito da Comarca de

Filadélfia –TO, utilizando a Secretaria os meios disponíveis, inclusive por fac-símile. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de outubro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9816 (09/0077580-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 77381-0/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

ADVOGADOS: André Ribas de Almeida de Outro

AGRAVADA: DIVA COELHO DE SOUSA

ADVOGADOS: Paulo Roberto de Oliveira e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de pedido de reconsideração ante a decisão que antecipou os efeitos da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de provas requerida na ação em epígrafe, promovida por DIVA COELHO DE SOUSA em desfavor do ora agravante. Na decisão recorrida, determinei a realização de perícia técnica no local objeto do litígio, qual seja a área em que o ora agravado exerce a função de barraqueiro. O consórcio-agravante alega ter restado imprópria a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, por não ser a ora agravada proprietária de quaisquer bens existentes no imóvel expropriado destinado à formação da UHE do Estreito. Aduz ser a agravada apenas uma barraqueira de pista pessoa simples e de baixa escolaridade e que desenvolve comércio de comidas e bebidas, há aproximadamente 7 anos, cujo estabelecimento comercial localiza-se na pista da balsa que faz a travessia entre o Porto de Filadélfia –TO e Carolina –MA. Assevera que a decisão recorrida acarretar-lhe-á prejuízos irreparáveis, ante o "periculum in mora inverso", consubstanciado na paralisação da obra que repercutirá negativamente tanto para o Estado como para o País. Informa que, ao contrário do que afirmou o agravado, o enchimento do reservatório está previsto para o início do ano de 2010. Assim, com o desvio do leito do Rio Tocantins, ocorrido em setembro do ano em curso, não houve alagamento da área em litígio, embora o agravado argua tal fato como elemento de defesa. Ressalta que se realizará a perícia requerida apenas na área onde a agravada exerce as suas atividades comerciais desprovido-se de utilidade prática a paralisação das atividades da usina, eis que o inundamento em nada afetará tais atividades. Aponta para a desproporcionalidade entre a medida antecipatória deferida ante as provas até então produzidas. Sustenta que a prova requerida pela agravada poderá ser produzida perfeitamente durante a instrução da ação principal. Pondera que a área na qual a agravada exerce a função de barraqueira é desnecessária ao empreendimento, não será alagada com a formação do lago e tampouco será desapropriada. Argüi a ausência do interesse de agir da agravada, uma vez que a área descrita na inicial não fará parte do reservatório artificial. Por fim, requer a reconsideração da decisão recorrida. Subsidiariamente, pleiteia a realização de perícia condicionada à indicação por parte da agravada da área a ser periciada, na qual exerce sua atividade comercial e, conseqüentemente, requer seja liberado o restante da área a fim de continuarem os trabalhos necessários à implantação do empreendimento. Pede ainda que as despesas com a perícia sejam custeadas pelo ora agravante. É a síntese do necessário. Decido. Inicialmente, convém registrar que em sede de agravo de instrumento a decisão liminar somente é passível de reforma se o próprio relator a reconsiderar, conforme previsão do artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Denota-se que a decisão proferida nos autos de agravo de instrumento teve como fundamento preservar a prova necessária à ação de indenização, na qual pretende a agravada comprovar eventual prejuízo por ela suportado, em razão da implantação do Complexo Hidrelétrico do Estreito. Realmente, deferi os pedidos expostos na inicial para determinar ao juízo singular que nomeasse perito com formação em contabilidade, com a conseqüente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Refletindo melhor sobre a decisão e sua operacionalidade, cheguei à conclusão de que uma vistoria no local onde a agravante labora como barraqueira é suficiente nessa fase, para preservar a prova que poderá ser aprofundada no curso da ação principal sob o crivo do contraditório. A vistoria em questão poderá ser realizada por oficial de justiça avaliador ou por qualquer outro profissional da confiança do Juízo, respeitando-se, contudo, o conhecimento necessário para a realização do ato. Preceitua o artigo 145, § 3º, do Código de Processo Civil: "Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz". Com razão o agravante quando frisa que tal levantamento se deve restringir à área onde a agravado exerce a sua atividade comercial. Entretanto, tal providência já constava na decisão aqui recorrida. Cumpre destacar que se pode realizar a prova pericial quando a natureza da demanda o permitir, levando-se em conta a simples constatação de um fato que fundamenta a sua dedução lógica. "In casu", a perícia aqui determinada não se mostra complexa a ponto de demandar conhecimentos técnico-científicos específicos como requerido na peça inicial. Cumpridos os prazos determinados na norma processual e revestindo-se o ato da maior celeridade possível não vejo como a medida irrogar aos ora agravantes prejuízo de natureza irreparável, pois pretende a agravada uma simples constatação acerca da atividade econômica por ela exercida, na área objeto do litígio, vez que a instrução probatória propriamente dita efetuar-se-á na ação principal. Pondero que o restante da obra e os trabalhos do empreendimento como um todo não necessitam paralisar-se em razão da prova aqui determinada. Posto isso, reconsidero parcialmente a decisão agravada para determinar ao juízo singular que realize a perícia de forma restrita ao local objeto do litígio, podendo nomear perito de sua confiança a despeito de profissionais habilitados para tal ou, até mesmo, um oficial de justiça avaliador, a seu critério, para proceder à vistoria no local. Comunique-se, de imediato, a presente decisão ao Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia –TO, utilizando a Secretaria os meios disponíveis, inclusive por fac-símile. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de outubro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9822 (09/0077586-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Produção antecipada de Provas nº 75743-2/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

ADVOGADOS: André Ribas de Almeida de Outro

AGRAVADA: UMBERLINA ALECRIM FERREIRA

ADVOGADOS: Paulo Roberto de Oliveira e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de pedido de reconsideração ante a decisão que antecipou os efeitos da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de provas requerida na ação em epígrafe, promovida por UMBERLINA ALECRIM FERREIRA em desfavor do ora agravante. Na decisão recorrida, determinei a realização de perícia técnica no local objeto do litígio, qual seja a área em que o ora agravado exerce a função de barraqueiro. O consórcio-agravante alega ter restado imprópria a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, por não ser a ora agravada proprietária de quaisquer bens existentes no imóvel expropriado destinado à formação da UHE do Estreito. Aduz ser a agravada apenas uma barraqueira de pista pessoa simples e de baixa escolaridade e que desenvolve comércio de comidas e bebidas, há aproximadamente 7 anos, cujo estabelecimento comercial localiza-se na pista da balsa que faz a travessia entre o Porto de Filadélfia –TO e Carolina –MA. Assevera que a decisão recorrida acarretar-lhe-á prejuízos irreparáveis, ante o "periculum in mora inverso", consubstanciado na paralisação da obra que repercutirá negativamente tanto para o Estado como para o País. Informa que, ao contrário do que afirmou o agravado, o enchimento do reservatório está previsto para o início do ano de 2010. Assim, com o desvio do leito do Rio Tocantins, ocorrido em setembro do ano em curso, não houve alagamento da área em litígio, embora o agravado argua tal fato como elemento de defesa. Ressalta que se realizará a perícia requerida apenas na área onde a agravada exerce as suas atividades comerciais desprovido-se de utilidade prática a paralisação das atividades da usina, eis que o inundamento em nada afetará tais atividades. Aponta para a desproporcionalidade entre a medida antecipatória deferida ante as provas até então produzidas. Sustenta que a prova requerida pela agravada poderá ser produzida perfeitamente durante a instrução da ação principal. Pondera que a área na qual a agravada exerce a função de barraqueira é desnecessária ao empreendimento, não será alagada com a formação do lago e tampouco será desapropriada. Argüi a ausência do interesse de agir da agravada, uma vez que a área descrita na inicial não fará parte do reservatório artificial. Por fim, requer a reconsideração da decisão recorrida. Subsidiariamente, pleiteia a realização de perícia condicionada à indicação por parte da agravada da área a ser periciada, na qual exerce sua atividade comercial e, conseqüentemente, requer seja liberado o restante da área a fim de continuarem os trabalhos necessários à implantação do empreendimento. Pede ainda que as despesas com a perícia sejam custeadas pelo ora agravante. É a síntese do necessário. Decido. Inicialmente, convém registrar que em sede de agravo de instrumento a decisão liminar somente é passível de reforma se o próprio relator a reconsiderar, conforme previsão do artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Denota-se que a decisão proferida nos autos de agravo de instrumento teve como fundamento preservar a prova necessária à ação de indenização, na qual pretende a agravada comprovar eventual prejuízo por ela suportado, em razão da implantação do Complexo Hidrelétrico do Estreito. Realmente, deferi os pedidos expostos na inicial para determinar ao juízo singular que nomeasse perito com formação em contabilidade, com a conseqüente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Refletindo melhor sobre a decisão e sua operacionalidade, cheguei à conclusão de que uma vistoria no local onde a agravante labora como barraqueira é suficiente nessa fase, para preservar a prova que poderá ser aprofundada no curso da ação principal sob o crivo do contraditório. A vistoria em questão poderá ser realizada por oficial de justiça avaliador ou por qualquer outro profissional da confiança do Juízo, respeitando-se, contudo, o conhecimento necessário para a realização do ato. Preceitua o artigo 145, § 3º, do Código de Processo Civil: "Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz". Com razão o agravante quando frisa que tal levantamento se deve restringir à área onde a agravado exerce a sua atividade comercial. Entretanto, tal providência já constava na decisão aqui recorrida. Cumpre destacar que se pode realizar a prova pericial quando a natureza da demanda o permitir, levando-se em conta a simples constatação de um fato que fundamenta a sua dedução lógica. "In casu", a perícia aqui determinada não se mostra complexa a ponto de demandar conhecimentos técnico-científicos específicos como requerido na peça inicial. Cumpridos os prazos determinados na norma processual e revestindo-se o ato da maior celeridade possível não vejo como a medida irrogar aos ora agravantes prejuízo de natureza irreparável, pois pretende a agravada uma simples constatação acerca da atividade econômica por ela exercida, na área objeto do litígio, vez que a instrução probatória propriamente dita efetuar-se-á na ação principal. Pondero que o restante da obra e os trabalhos do empreendimento como um todo não necessitam paralisar-se em razão da prova aqui determinada. Posto isso, reconsidero parcialmente a decisão agravada para determinar ao juízo singular que realize a perícia de forma restrita ao local objeto do litígio, podendo nomear perito de sua confiança a despeito de profissionais habilitados para tal ou, até mesmo, um oficial de justiça avaliador, a seu critério, para proceder à vistoria no local. Comunique-se, de imediato, a presente decisão ao Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia –TO, utilizando a Secretaria os meios disponíveis, inclusive por fac-símile. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de outubro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9832 (09/0077596-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 58419-8/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

ADVOGADOS: André Ribas de Almeida de Outro

AGRAVADO: DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADOS: Paulo Roberto de Oliveira e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de pedido de reconsideração ante a decisão que antecipou os efeitos da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de provas requerida na ação em epígrafe, promovida por DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO em desfavor do ora agravante. Na decisão recorrida, determinei a realização de perícia técnica no local objeto do litígio, qual seja, a área em que o ora agravado exerce a função de vazanteiro. O consórcio-agravante alega ter restado imprópria a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, por não ser o ora agravado proprietário da cobertura vegetal existente no imóvel expropriado destinado à formação da UHE do Estreito. Aduz ser o agravado apenas um agricultor e produzir, para a própria subsistência, as culturas de arroz, feijão, milho melancia e abóbora. Assevera que a decisão recorrida acarretar-lhe-á prejuízos irreparáveis, ante o “periculum in mora inverso”, consubstanciado na paralisação da obra que repercutará negativamente tanto para o Estado como para o País. Informa que, ao contrário do que afirmou o agravado, o enchimento do reservatório está previsto para o início de 2010. Assim, com o desvio do leito do Rio Tocantins, ocorrido em setembro do ano em curso, não houve alagamento da propriedade em litígio, embora o agravado argua tal fato como elemento de defesa. Ressalta que se realizará a perícia requerida apenas na área onde o agravado exerce a sua atividade de vazanteiro, vizinha à área expropriada para os trabalhos da usina, na qual se realizarão a demolição, desinfecção e a desinfestação. Aponta para a desproporcionalidade entre a medida antecipatória deferida ante as provas até então produzidas. Sustenta não ter o agravado indicado as benfeitorias que afirma ter acrescido ao imóvel, entretanto as encontradas pelo consórcio na área reclamada foram indenizadas aos antigos proprietários. Por fim, requer a reconsideração da decisão recorrida. Subsidiariamente, pleiteia a realização de perícia condicionada à indicação por parte do agravado, da área a ser periciada e, conseqüentemente, requer seja liberado o restante da área a fim de continuarem os trabalhos necessários à implantação do empreendimento. Pede ainda que as despesas com a perícia sejam custeadas pelo ora agravante. É a síntese do necessário. Decido. Inicialmente, convém registrar que em sede de agravo de instrumento a decisão liminar somente é passível de reforma se o próprio relator a reconsiderar, conforme previsão do artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Denota-se que a decisão proferida nos autos de agravo de instrumento teve como fundamento preservar a prova necessária à ação de indenização, na qual pretende o agravado comprovar eventual prejuízo por ele suportado, em razão da implantação do Complexo Hidrelétrico do Estreito. Realmente, deferi os pedidos expostos na inicial para determinar ao juízo singular que nomeasse perito com formação em agronomia, com a conseqüente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Refletindo melhor sobre a decisão e sua operacionalidade, cheguei à conclusão de que uma vistoria no local onde o agravante labora como vazanteiro é suficiente, nessa fase, para preservar a prova que poderá ser aprofundada no curso da ação principal sob o crivo do contraditório. A vistoria em questão poderá ser realizada por oficial de justiça avaliador ou por qualquer outro profissional da confiança do Juízo, respeitando-se, contudo, o conhecimento necessário para a realização do ato. Preceitua o artigo 145, § 3º, do Código de Processo Civil: “Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz”. Com razão, o agravante quando frisa que tal levantamento se deve restringir à área onde o agravado exerce a atividade de agricultura de várzea. Entretanto, tal providência já constava na decisão aqui recorrida. Cumpre destacar que se pode realizar a prova pericial quando a natureza da demanda o permitir, levando-se em conta a simples constatação de um fato que fundamenta a sua dedução lógica. “In casu”, a perícia aqui determinada não se mostra complexa a ponto de demandar conhecimentos técnico-científicos específicos como requerido na peça inicial. Cumpridos os prazos determinados na norma processual e revestindo-se o ato da maior celeridade possível não vejo como a medida irrogar aos ora agravantes prejuízo de natureza irreparável, pois pretende o agravado uma simples constatação acerca da atividade econômica por ele exercida, na área objeto do litígio, vez que a instrução probatória propriamente dita efetuar-se-á na ação principal. Pondero que o restante da obra e os trabalhos do empreendimento como um todo não necessitam paralisar-se em razão da prova aqui determinada. Posto isso, reconsidero parcialmente a decisão agravada para determinar ao juízo singular que realize a perícia de forma restrita ao local objeto do litígio, podendo nomear perito de sua confiança a despeito de profissionais habilitados para tal ou, até mesmo, um oficial de justiça avaliador, a seu critério, para proceder à vistoria no local. Comunique-se, de imediato, a presente decisão ao Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia –TO, utilizando a Secretaria os meios disponíveis, inclusive por fac-símile. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de outubro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9871 (09/0077970-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Alimentos nº 8.3233-7/09 da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2ª Cível da Comarca de Miracema do Tocantins - TO.
AGRAVANTE: E. S. S.
ADVOGADO: Flávio Passos Suarte Fernandes
AGRAVADOS: L. V. R. S. S. e V. G. R. S. S., REPRESENTADO P/ MÃE J. R. S.
DEFEN. PÚBLICA: Wanessa Rodrigues de Oliveira
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, interposto por Euzivan Sousa Santos, em razão de decisão de folha 20, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins. O Agravante busca a reforma da decisão proferida nos autos da referida Ação, através da qual o MM. Juiz de Direito a quo proferiu o seguinte: “(...) Arbitro os alimentos provisórios em 1 (um) salário mínimo vigente no País, devidos a partir da citação e, designo audiência para o dia 10/02/2010, às 11:00 horas (...)”. Informa que a decisão proferida pelo juiz, deve ser reformada “por completa falta de fundamentação para justificar a fixação de alimentos em valor tão elevado, sem qualquer alusão ao conteúdo probatório eventualmente constante dos autos que amparasse a

fixação de alimentos provisórios no valor estabelecido”. Relata que a decisão enfrentada causará ao agravante lesão grave e de difícil reparação, pois, não possui capacidade para arcar com tal valor. Ao final, requer a reforma da decisão recorrida, reduzindo o valor dos alimentos provisórios para o valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo vigente no País, bem como, a concessão do benefício da Justiça Gratuita. É o relatório. Decido. Demonstrados os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso de agravo de instrumento e passo à sua análise. Compulsando os autos, percebo que a irrisignação volta-se somente em torno da decisão que proferiu o pagamento de 1 (um) salário mínimo de alimentos provisórios. É certo que a prestação alimentícia tem por objetivo garantir ao alimentando a satisfação de suas necessidades básicas, tais como alimentação, vestuário, lazer, educação, saúde, dentre outros. O agravante prepondera que a pensão deve ser reduzida para 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo, devendo ser observado o binômio necessidade/possibilidade do alimentante e alimentada, ocasião em que salienta que sua única fonte de renda é precária, porém, não anexou nos autos comprovantes de seus rendimentos. Sobre o caso em análise, o Superior Tribunal de Justiça em suas jurisprudências, tem decidido que: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CIVIL - FAMÍLIA - SEPARAÇÃO JUDICIAL - ALIMENTOS - FIXAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. O recorrente não cuidou de trazer qualquer subsídio capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada. (grifo nosso). 2. É admissível a fixação de pensão alimentícia com base no salário mínimo. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 861.075/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/05/2009, DJe 19/05/2009). Estipula o artigo 557 do Código de Processo Civil que: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. Com tais considerações, nos termos dos artigos 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ser manifestamente improcedente. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 6031 (09/0078391-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RONALDO CAROLINO RUELA
PACIENTE: C. R.
DEFEN. PÚBLICO: Ronaldo Carolino Ruela
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de habeas corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado por RONALDO CAROLINO RUELA, em favor do menor C. R., no qual aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO. Alega o impetrante que o paciente teve contra si a decretação, por sentença, de medida de internação por prazo indeterminado, pela prática de furto qualificado (arrobamento de obstáculo), a ser cumprida no CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DA REGIÃO SUL – CEIP-SUL). Aduz que o referido estabelecimento correccional não dispõe de instalações adequadas para o cumprimento da finalidade educativa e ressocializadora da medida socioeducativa da internação. Diz que o CEIP-SUL é um local destinado a receber somente adolescentes que estejam respondendo a processo judicial e que se encontrem internados provisoriamente. Aponta que há ilegalidade no ato judicial, por infringência ao art. 227, da Constituição Federal, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao lazer, à profissionalização, dentre outros. Menciona, também, que a sentença não respeitou os direitos fundamentais do paciente, já que é pessoa em desenvolvimento e que esta condição não lhe foi respeitada, ferindo-se o disposto no art. 121, do estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o art. 123, caput e § único, também do ECA, que lhe garante, durante o período de internação, atividades pedagógicas obrigatórias, que não existem no CEIP-SUL. Afirma, ainda, o impetrante, desrespeito ao art. 124, incisos XI, XII e XIII do ECA. Requer, ao final, a concessão da medida liminar para o fim de se determinar a desinternação do paciente, com a expedição do respectivo mandado. É, em síntese, o Relatório. Decido. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a liminar, venha ocorrer algum dano ao paciente de difícil ou impossível reparação. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo neste momento de cognição sumária, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não estar cabalmente demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a liminar requestada. Requisite-se à autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Palmas, 26 de outubro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 37/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigésima nona (39ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 10 (dez) dia(s) do mês de novembro (11) de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) APELAÇÃO – ACR - 4033/09 (09/0070707-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1695/08)
T. PENAL(S): ARTIGO 213, CAPUT, DO C.P. C/C O ARTIGO 9º, DA LEI Nº. 8.072/90

APELANTE(S): ANTÔNIO OSVALDO LACERDA GOMES
 ADVOGADO: BENÍCIO ANTÔNIO CHAIM
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA (Promotor de Justiça em Substituição)
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves - RELATOR
 Desembargador Antônio Félix - REVISOR
 Desembargador Moura Filho - VOGAL

2) APELAÇÃO - AP - 9534/09 (09/0076732-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 298073/08)
 T. PENAL(S): ART. 155, § 4º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE(S): JOSÉ CARLOS RIBEIRO DAS NEVES
 ADVOGADO: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho - RELATOR
 Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR
 Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

3) APELAÇÃO - AP - 9498/09 (09/0076644-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 44173-7/09)
 T. PENAL(S): ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO C.P.
 APELANTE(S): ADRIANO DOS SANTOS ALVES
 DEF. PUBL.: JOSÉ ALVES MACIEL
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO (em substituição)
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho - RELATOR
 Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR
 Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

4) APELAÇÃO - AP - 9596/09 (09/0076940-8)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 798/04)
 T. PENAL(S): ARTIGO 16, § ÚNICO, INCISO IV, DA LEI DE Nº. 10826/03
 APELANTE(S): ANTÔNIO CHAVES ARAÚJO
 ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho - RELATOR
 Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR
 Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

5) APELAÇÃO - AP - 9013/09 (09/0074976-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 43/00)
 T. PENAL(S): ARTIGO 121, CAPUT, DO C.P.B.
 APELANTE(S): JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): VALTER DA SILVA COSTA E OUTRO
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho - RELATOR
 Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR
 Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

6) APELAÇÃO - AP - 9724/09 (09/0077509-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 285579/09)
 T. PENAL(S): ART. 155, "CAPUT", DO C.P.B.
 APELANTE(S): RAIMUNDO MEDEIROS DA SILVA
 DEF. PUBL.: LUIZ GUSTAVO CAUMO
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho - RELATOR
 Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR
 Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

7) APELAÇÃO - AP - 4031/09 (09/0070704-6)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1898/08)
 T. PENAL(S): ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº. 11.343/06
 APELANTE(S): JOÃO BATISTA NUNES LOPES
 ADVOGADO(S): SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS E OUTRO

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR
 (Promotor de Justiça em Substituição)
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
 Desembargador Moura Filho - REVISOR
 Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

8) APELAÇÃO - AP - 9518/09 (09/0076687-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DENUNCIA Nº. 88301/09
 T. PENAL(S): ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
 APELANTE(S): WELTON CRISTIANO BARBOSA
 DEF. PUBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
 Desembargador Moura Filho - REVISOR
 Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

9) APELAÇÃO - AP - 9723/09 (09/0077507-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 07742/09/09)
 T. PENAL(S): ART. 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE(S): LEANDRO VICENTE DE SOUSA LOPES
 DEF. PUBL.: LUIZ GUSTAVO CAUMO
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
 Desembargador José Neves - REVISOR
 Desembargador Antônio Félix - VOGAL

10) APELAÇÃO - AP - 9242/09 (09/0076052-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 11152-6/08)
 T. PENAL(S): ARTIGO 89, CAPUT, DA LEI Nº. 8666/93
 APELANTE(S): ALFREDO PEREIRA DE MELO
 ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA
 APELANTE(S): ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUES DE OLIVEIRA LUZ E FRANCISCO BENTO DE MORAIS
 ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
 Desembargador José Neves - REVISOR
 Desembargador Antônio Félix - VOGAL

11) APELAÇÃO - AP - 9660/09 (09/0077162-3)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 4.0612-5/09)
 T. PENAL(S): (ART. 157, § 3º, IN FINE, C/C O ART. 211, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, C/C O ART. 1º DA LEI Nº. 2.252/54, PRATICADOS EM CONCURSO MATERIAL ART. 69 DO CÓDIGO PENAL E CONCURSO DE PESSOAS ART. 29 DO CÓDIGO PENAL)
 APELANTE(S): HÉLIO PAIVA DOS SANTOS
 DEFª. PUBLª.: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
 Desembargador José Neves - REVISOR
 Desembargador Antônio Félix - VOGAL

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 6053/09 (09/0078612-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA TELES
 PACIENTE: JOSÉ MARQUES CARDOSO
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE - MIRANORTE-TO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria

uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 28 de outubro de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

Acórdão

HABEAS CORPUS - HC - 5912/09 (09/0076149-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI
PACIENTE(S): CÍCERO SOBRINHO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: Fábio Fiorotto Astolfi
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador José Neves

EMENTA: DIREITO PENAL – PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS - CRIME HEDIONDO DE NATUREZA PERMANENTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL – PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO – BUSCA E APREENSÃO EM DOMICÍLIO – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE NULIDADE – ORDEM DENEGADA. 1. – O crime de tráfico, considerado hediondo, não admite a concessão de liberdade provisória ao acusado, de acordo com a vedação do art. 5º, XLIII, da CF, e inteligência do art. 44 da Lei nº. 11.343. - 2. – O ato de ter em depósito substância entorpecente evidencia a ocorrência do crime de tráfico, que é considerado de natureza permanente, e caracteriza-se pela simples ocorrência de um dos verbos nucleares que o compõe o tipo penal descrito na Lei nº. 11.343. 3. – Existe ressalva Na Constituição – art. 5º, XI – que admite a violação do domicílio para busca e apreensão, quando se tratar de flagrante delito. 4. – Ausência de constrangimento ilegal, ou nulidade do flagrante sanável pelo Habeas Corpus. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 5912 onde figura como paciente CÍCERO SOBRINHO GOMES DA SILVA, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito DA 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de votos, recepcionando o parecer ministerial, em denegar a ordem pleiteada, em vista da ausência de constrangimento ilegal, ou ilegalidade sanável pela via estreita do writ of habeas corpus, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto vencedor os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antonio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti, e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Leila Costa Vilela Magalhães. Palmas, 13 de outubro de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6.048/09 (09/0078551-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DIANE ARAÚJO DE MIRANDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
PACIENTES: CLAUDIA CASTRO DE SOUZA, ADERLANE AIRES PIMENTA DA SILVA, ALFREDO LUZ DA SILVA E MARIA AIRES PIMENTA DA SILVA
RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO - Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por DIANE ARAÚJO DE MIRANDA, em favor de CLAUDIA CASTRO DE SOUZA, ADERLANE AIRES PIMENTA DA SILVA, ALFREDO LUZ DA SILVA e MARIA AIRES PIMENTA DA SILVA, sob a alegação de estar a mesma sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO. Às fls. 18/21 dos autos foi concedida a liminar, determinando a expedição de Salvo-Conduto em favor dos Pacientes e, por consequência, não se proceda à busca e apreensão da matéria prima por eles utilizada na confecção do artesanato. Comparece aos autos a Impetrante às fls. 28/30, requerendo a extensão dos efeitos da decisão às pessoas de DAURO AIRES PIMENTA e JOSÉ AIRES PIMNETA, desacompanhada de documentos. Às fls. 31/32 o MM. Juiz a quo prestou as informações. Relatados, decido. Pelo que se vê do pedido de extensão, em que pesem as alegações da Impetrante de que DAURO AIRES PIMENTA e JOSÉ AIRES PIMENTA estão sofrendo coação da autoridade impetrada, a total ausência de elementos probantes não permitem o deferimento da extensão dos efeitos da liminar conforme requerido. Ademais, a verificação da similitude fático-processual entre os Pacientes e os Requerentes do pedido de extensão, só pode ser analisada mediante a apresentação de documentos. Desta forma, INDEFIRO a extensão pleiteada. Por oportuno, após analisar a matéria contida nos autos, somando-se às informações prestadas pelo Juiz monocrático, que acertadamente determinou a restituição dos objetos constritos, determino que o material fique depositado na responsabilidade da Paciente CLÁUDIA DE CASTRO SOUZA, que deve comparecer perante o Juízo da Comarca de Ponte Alta, para assinar o termo de compromisso de fiel depositário e/ou atender as deliberações que aquele Magistrado entender necessário. Desde já fica advertida a

senhora CLÁUDIA DE CASTRO SOUZA de que não poderá dispor do respectivo material objeto da busca e apreensão destes autos, até ordem contrária judicial, sob as penas da lei. Notifique-se o MM. Juiz a quo para que intime a Senhora CLÁUDIA DE CASTRO SOUZA, dando cumprimento a esta decisão em caráter de URGÊNCIA. Por ora, fica a mantida a decisão liminar inicialmente proferida por este Relator. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Palmas, 28 de outubro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 6028/09 (09/0078383-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: JOSÉ CARLOS MARIANO CÂNDIDO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " Vistos. Face as informações da autoridade coatora (fls. 65/79), nego a liminar. À Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 29/10/09. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6057/2009 (09/0078686-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOAQUIM GONZAGA NETO
PACIENTE: EUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: " Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado, Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO em favor de EUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO contra decisão (fls. 19/24) exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína - TO, que, negou ao paciente o direito de apelar em liberdade da r. sentença que o condenou ao cumprimento da pena de 14 (quatorze) anos de reclusão, pela prática do crime de homicídio (art. 121, § 2º, incisos II e IV do CPB). Em síntese, alega o impetrante que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal em face da negativa ao seu direito em apelar em liberdade, considerando o fato de que o réu permaneceu solto durante o processo, bem como não houve a devida fundamentação para justificar a segregação cautelar do condenado. Assevera a ausência de necessidade para a decretação da prisão, porquanto não presentes os elementos que dão ensejo à prisão preventiva, tal como preceitua o art. 312 do CPP. Cita julgados a embasar a sua tese. Ao final, pugna liminarmente pela concessão da ordem, e, no mérito, que seja confirmada a liminar, para conceder ao paciente o direito aguardar o julgamento do seu apelo em liberdade. A inicial de fls. 02/12 veio instruída com os documentos de fls. 13/51. Distribuídos os autos, por prevenção ao processo n.º 06/0053479-0 (APN 1649), coube o relato. É o relatório do necessário. Compulsando os presentes autos, em análise perfunctória, verifica-se que o paciente, embora, inicialmente, na ocasião dos fatos tenha ficado foragido, posteriormente, compareceu espontaneamente em juízo, permanecendo solto por quase 18 (dezoito) anos, entre o recebimento da denúncia (autos n.º 165/1991) e o seu julgamento pelo Tribunal do Júri, em sessão realizada no dia 27/10/2009. No caso, cabe destacar que à luz da nova ordem constitucional, que consagra no capítulo das garantias individuais o princípio da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII), a faculdade de recorrer em liberdade objetivando a reforma de sentença penal condenatória é a regra, somente impondo-se o recolhimento provisório do réu à prisão nas hipóteses em que enseja a prisão preventiva na forma inscrita no art. 312, do CPP. Desse modo, o direito de apelar em liberdade durante o transcorrer da ação penal tem o direito de aguardar solto o julgamento do recurso que interponha contra a condenação. Nesse sentido são os seguintes precedentes: STJ - HC 17208-CE, HC 21795-PB, RHC 16259-RJ; STF - HC 94951/RN, HC 83468/ES. Com efeito, não vislumbrando a priori a absoluta necessidade de adoção da prisão cautelar, eis por bem CONCEDER a liminar pleiteada, para que o paciente aguarde em liberdade, até o julgamento deste habeas corpus pelo colegiado, salvo se por outro motivo. Diante do exposto, DETERMINO a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA e/ou SALVO CONDUTO em prol do paciente EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, considerando que não constam dos autos o cumprimento do mandado de prisão de fls. 26. COMUNIQUE-SE ao Juízo da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína - TO, acerca desta decisão. NOTIFIQUE-SE, ainda, ao MM. Juízo para no prazo legal prestar os informes de praxe. Após, com ou sem os informes, abra-se VISTA à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 29 de outubro de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO- Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 29 dias do mês de outubro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5960 (09/0071715-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IVAN DE SOUSA SEGUNDO
PACIENTE: MARLON HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO: IVAN DE SOUSA SEGUNDO
PROC. DE JUST.: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS / TO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO - HABEAS CORPUS - REVISÃO CRIMINAL - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - CABIMENTO - PRECEDENTES - VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - EQUIVOCO DE SERVIDOR DO JUDICIÁRIO - PREJUÍZO À DEFESA - WRIT CONHECIDO - ORDEM CONCEDIDA. 1. Embora não seja pacífica, a jurisprudência tem admitido o recebimento de habeas corpus como revisão criminal, e vice-versa, em homenagem ao princípio da fungibilidade, "quando veicular matéria de ordem pública (nulidade absoluta por ex.), ou quando não revolver questão probante", já que ambos possuem natureza jurídica de ação. 2. Tratando-se de enfrentamento de flagrante ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa, ante manifesto vício ocasionado pelo equívoco do oficial de justiça, que ao proceder a intimação da sentença condenatória deixou de consignar a intenção de recorrer do réu, inviabilizando a interposição de recurso contra a sentença condenatória de que fora intimado, a concessão da ordem pretendida é medida que se impõe. 3. Habeas corpus conhecido, ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5960, na sessão realizada em 27/10/2009, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JAQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unani-midade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pelo conhecimento do writ e concessão da ordem impetrada, para desconstituir o transito em julgado da sentença condenatória proferida nos autos nº 2008.0002.8114-6, em relação ao paciente Marlon Henrique de Carvalho, possibilitando-lhe a apresentação de suas razões recursais, no prazo legal. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 27 de outubro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1533

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO O RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3980
AGRAVANTE NELCIVAN COSTA FEITOSA
DEFENSOR: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por NELCIVAN COSTA FEITOSA, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões (fls. 12/16). Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P. I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1532

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6366/07
AGRAVANTE SUELY CRISTINO DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS
AGRAVADO(A): DAIMERCHRYSLER ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por SUELY CRISTINO DA SILVA, com intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Há contrarrazões (fls. 127/136). Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P. I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1534

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5755
AGRAVANTE BANCO DA AMAZÔNIA S/A
DEFENSOR: FERNANDA RAMOS RUIZ
AGRAVADO(A): MARIA CLARA NOGUEIRA RAMOS
ADVOGADO: LUIZ LORENZETTI RAMOS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. A Agravada não apresentou contrarrazões (certidão fls. 264). Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao

Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P. I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1535

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO O RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8738
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
AGRAVADO(A): COVEMAQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões (fls. 127/136). Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P. I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO RSE Nº 2244/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DENÚNCIA CRIME
RECORRENTE: JOSÉ ALBERTO DA SILVA CRUZ NETO
PROCURADOR: PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO. Pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, por duas vezes e art. 73 (segunda parte), todos do Código Penal, JOSÉ ALBERTO DA SILVA CRUZ NETO interpôs Recurso em Sentido Estrito, julgado parcialmente procedente pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, por maioria, conforme acórdão de fls. 388/389. Os embargos de declaração opostos foram acolhidos, nos termos do acórdão encartado às fls. 405/406. Irresignado, interpõe o presente Recurso Especial, de fls. 410, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal. Nas razões encartadas às fls. 411/419, alega ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 413, § 1º, e art. 414, ambos do Código de Processo Penal. Interpôs também o Recurso Extraordinário de fls. 421, fundado no artigo 102, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, ao argumento de que resta configurada ofensa ao que prescreve o art. 5º, inciso XXXVIII, 'd', e inciso LV, da Carta Magna. Há contrarrazões às fls. 439/448 e 449/458, pugnando o Ministério Público pelo indeferimento do processamento dos recursos. É o relatório. Próprios, tempestivos e preparados os recursos, analiso os demais pressupostos de admissibilidade inerentes às espécies. DO RECURSO ESPECIAL A síntese da irresignação, em que se pretende a reforma da decisão de pronúncia, reside na alegação de que "ao deliberar na decisão de pronúncia da maneira supra inculpada, o magistrado de instância primeira perflhou-se de maneira expressa e irrefutável à tese acusatória". Nos crimes dolosos contra a vida, o juízo de certeza sobre a autoria é da competência exclusiva do Tribunal do Júri, seu juízo natural, sendo vedado ao juízo singular, ao proferir a sentença de pronúncia, fazer longas incursões sobre a prova da autoria, susceptíveis de influenciar o Corpo de Jurados. No que respeita a pretensa violação à norma inserta no art. 414, do Código de Processo Penal, o Recorrente deixou de apresentar a argumentação pertinente, o que obsta o seguimento do recurso, na linha do que orienta o entendimento cristalizado na Súmula nº 284, do Pretório Excelso. No que se refere ao apontado malferimento ao art. 413, § 1º, do Código de Processo Penal, tem-se que o entendimento favorável ou contrário à pretensão recursal diz respeito unicamente a matéria de direito, cujo tema deve ser harmonizado nas instâncias superiores, a quem incumbe dar a melhor interpretação cabível, com fito de assegurar a integridade da norma federal. Tendo em vista restar devidamente questionada a matéria e considerando que a questão invocada é meramente jurídica, bem como estar atendido o indispensável esgotamento de instância, tem-se que, no particular, é de rigor a remessa deste Recurso Especial à Corte Superior. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Imperativo registrar que, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, atendendo exigência inculpada no art. 102, § 3º, da Carta Magna, ora transcrito: "Art. 102.§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros." Tal demonstração obrigatoriamente deve constar da peça recursal, a qual deve veicular a demonstração da relevância das questões suscitadas, requisito que se encontra atendido na hipótese. Todavia, o recurso não comporta seguimento, ante a ausência do indispensável prequestionamento. Como se sabe, para que os recursos especial e extraordinário sejam alçados aos Tribunais Superiores, é necessário que a Corte local tenha decidido sobre o tema proposto, de modo a atender à aludida exigência. A tese recursal segue no sentido de que o acórdão atacado "contraria frontalmente dispositivo preconizado em nossa "Lei Maior", quais sejam, o Incisos (sic) XXXVIII, 'd' e LV, ambos do art. 5º, da Constituição Federal". Os dispositivos em questão não foram abordados, como suporte da decisão, em momento algum. Ora, não há que se cogitar em prequestionamento se o acórdão não apreciou os comandos tidos como violados. Acresça a isso o fato de que o próprio Recorrente noticia "tratar-se de negativa à vigência de Lei Federal (Lei 3.689/41)" e ressalta a "possibilidade de interferência na livre convicção dos jurados e, reflexamente, no contraditório e na ampla defesa". (grifo nosso) Assim, o exame da tese de que seria inconstitucional a conclusão alcançada pelo acórdão impugnado imporia à Corte Suprema a análise da vigência e eficácia das normas que invoca, bem como sua aplicação ao caso, para acabar tipificada, ao depois, eventual injúria à Constituição. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. Não se conhece do

recurso extraordinário se a matéria constitucional nele argüida não foi ventilada no aresto recorrido e, para sanar a omissão, não se lhe opuseram embargos de declaração. 2. Mérito da controvérsia. Impossibilidade do seu exame nesta instância extraordinária, se o recurso não ultrapassou a fase de conhecimento. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 273365 AgR, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, julgado em 17/10/2000, DJ 02-03-2001 PP-00008 EMENT VOL-02021-04 PP-00752) Destarte, a causa, em seus limites originários, foi decidida à luz da interpretação e aplicação de normas infraconstitucionais, cuja constitucionalidade não foi posta em dúvida em nenhum momento, não sendo o caso de ofensa direta, capaz de fazer admissível o recurso extraordinário. Ante o exposto, admito o Recurso Especial no que concerne ao fundamento do art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, apenas com relação à pretensa violação ao disposto no art. 413, § 1º, do Código de Processo Penal, inadmitindo-o no que respeita à apontada negativa de vigência ao art. 414 do mesmo Diploma, DANDO-LHE SEGUIMENTO, e inadmito o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1522

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7616/07
AGRAVANTE: COOPERFRIGU – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR
AGRAVADO(A): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRAS
ADVOGADO: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por COOPERFRIGU – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI LTDA com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial.

As Agravadas apresentaram as contrarrazões às fls. 186/189. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P. I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1529

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 5224/08
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR:
AGRAVADO(A): FRANCISCA CHAVIER MARTINS
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. A Agravada não apresentou as contrarrazões (certidão fl. 14). Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P. I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1563

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.
REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 2826
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRIDO: ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Trata-se de Recurso Extraordinário (ff. 360/372), fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto contra acórdão proferido pela 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por maioria de votos (ff. 329/330 e 339/346), rejeitou a preliminar de carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido, e julgou improcedente a ação rescisória, condenando o ora recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$4.000,00. Foram opostos embargos de declaração (ff. 348/350), estes conhecidos, mas rejeitados (ff. 353/357). Inconformado com a decisão, o Estado interpôs este recurso, registrando que a matéria foi prequestionada, e sustentando a violação aos artigos 334, inciso II, do CPC, "...pois existe nos autos confissão expressa do Recorrido quanto ao fato de exercer cargo de Agente de Vigilância Sanitária no Município de Palmas..." (f. 367), bem como aos artigos 485, incisos III e VII do Codex. Postula, por fim, o conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão. Há contrarrazões (ff. 376/381). O Ministério Público de 2º Grau (ff. 386/388), opina pelo não conhecimento do recurso, por intempestividade, bem como porque não houve o exaurimento das instâncias recursais, eis que não foram opostos embargos infringentes. É o relatório. II – II – A irresignação é intempestiva. No caso dos autos, foi publicado o acórdão referente à apelação em 09/07/2009 (f. 358 – quarta-feira), iniciando-se o prazo recursal no dia 10 de julho (sexta-feira). O trintídio legal encerrou-se, pois, no dia 08/08/2009 (sábado), transferido o termo ad quem para o primeiro dia útil seguinte – segunda-feira – dia 10/08/2009. O recorrente somente interpôs o recurso especial no dia 13/08/2009. Assim sendo, evidente sua intempestividade. III - À luz do exposto, não admito o Recurso Especial, por

intempestividade. P. I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1528

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 5224/08
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR:
AGRAVADO(A): PAULO CÉSAR OLIVEIRA CRUZ E ELIANA SILVA SANTOS
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. Os Agravados não apresentaram as contrarrazões (certidão fl. 15). Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P. I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1530

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 5224/08
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR:
AGRAVADO(A): WILLIAN MENDES DA SILVA
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. O Agravado não apresentou as contrarrazões (certidão fl. 14). Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P. I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1531

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6367/07
AGRAVANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS
AGRAVADO(A): DAIMERCHRYSLER ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Há contrarrazões (ffs. 141/150). Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P. I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 4144/09

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 503/08
RECORRENTE: MANOEL MESSIAS ACÁCIO LIMA
DEFENSOR: CARLOS ROBERTO SENA DUTRA
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 29 de outubro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8759/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.4.6776-6
RECORRENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RECORRIDO(S): VITURINO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OUTROS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 29 de outubro de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8521/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30323-2/06
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RECORRIDO(S): EDILSON FERREIRA SOARES

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 29 de outubro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5759/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO Nº 1010/99
RECORRENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO CONDERNONZI
RECORRIDO(S): PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
ADVOGADO: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 29 de outubro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6154/06

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE REDUÇÃO DE HIPOTECA Nº 1863/06
RECORRENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO CONDERNONZI
RECORRIDO(S): DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 29 de outubro de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA ADIN Nº 1526/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ADIN
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO E CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO
ADVOGADO:
RELATORA: Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7578/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 20709-6/07
RECORRENTE: RUY SILVA AZEREDO E MENILDA GUIMARÃES DE AZEVEDO
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO: JURGEN WOLGANG FLEISCHER
ADVOGADO: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
RELATORA: Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de novembro de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO AGI Nº 8161/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.3.8794-7
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA: AGRIPINA MOREIRA
RECORRIDO: CARLOS CONROBERT PIRES
ADVOGADO: GUSTAVO BOTTOS DE PAULA E OUTRO
RELATORA: Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8263/08

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 7182/03
RECORRENTE: JOSÉ UBALDO MORAIS
ADVOGADO: VAGMO PEREIRA BATISTA
RECORRIDO: IVÊ GOMES NUNES
ADVOGADO: MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
RELATORA: Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8261/08

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 99668-6/07
RECORRENTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ANDRÉ GUEDESE OUTRO
RECORRIDO: CLEIBIOSON ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA
RELATORA: Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6715/07

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE/TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1294/04
RECORRENTE: EDSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
RELATORA: Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6716/07

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE/TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1325/05
RECORRENTE: JOACI FONSECA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO: JÚLIO CÉSAR ALMEIDA MAIA
ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
RELATORA: Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6717/07

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE/TO
REFERENTE: AÇÃO REVINDICATÓRIA
RECORRENTE: JOACI FONSECA DOS SANTOS E EDSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO: JÚLIO CÉSAR ALMEIDA MAIA
ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
RELATORA: Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de novembro de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3343ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:00 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0077515-7

APELAÇÃO 9728/TO
ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 49631/04
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA Nº 49631/04 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART 342, § 1º, DO C.P.
APELANTE: NEUZIRENE RUBIA CANDIDA MONTEIRO
DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009

PROTOCOLO: 09/0077914-4

APELAÇÃO 9833/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 396326/08
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 396326/08 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO CODIGO PENAL
APELANTE: WALLACE VENTURA DA COSTA
DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076643-3

PROTOCOLO: 09/0077916-0

APELAÇÃO 9835/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1760/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº1760/06 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CODIGO PENAL
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: MARCELO PIRES COELHO
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078011-8

APELAÇÃO 9867/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 164725/09

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº164725/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, §2º, INCISOS I E II DO CODIGO PENAL
APELANTE : CLEBERT ALVES DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078209-9

APELAÇÃO 9913/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 32801-0/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 32801-0/08 DA 2ªVARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV DO CODIGO PENAL
APELANTE: FERNANDO GOMES DA SILVA
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078321-4

APELAÇÃO 9935/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 79330-7/09
REFERENTE: (PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA Nº 79330-7/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 33 E ARTIGO 35, DA LEI DE Nº 11.343/06 E ARTIGO 12, DA LEI DE Nº 10.826/03
APELANTE: LUCIANA LOPES PEREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076150-4

PROTOCOLO: 09/0078373-7

APELAÇÃO 9949/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 4100/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4100/06, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº10826/03
APELANTE: VAGNER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078606-0

APELAÇÃO 9995/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 37/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATO Nº 37/05, DA VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRADESCO S/A
ADVOGADO : WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
APELADO(S): JOSÉ RODRIGUES DE PINA E E SUA MULHER SEBASTIANA LEITE DE PINA
ADVOGADO : ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078623-0

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1534/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 105416-8
REFERENTE: (AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL P/ RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº 105416-8/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS-TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078647-7

APELAÇÃO 9996/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 893/03
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES Nº 893/03 DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ARACY DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
APELADO : INVESTCO S/A
ADVOGADO(S): CRISTIANE GABANA E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078648-5

APELAÇÃO 9997/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 51230-1/07
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 51230-1/07 DA 1º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
APELADO: THIAGO CABRAL DE SOUZA
DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078649-3

APELAÇÃO 9998/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 2590/01
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE PARTILHA AMIGÁVEL Nº 2590/01 DA VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL)
APELANTE: ARMANDO CHAPARINI
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
APELADO: ERONITA BRESSAN
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009

PROTOCOLO : 09/0078650-7

APELAÇÃO 9999/TO
ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 20020-0/08
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 200020-0/08 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: J. M. R
ADVOGADO : DANIEL SOUZA MATIAS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078652-3

APELAÇÃO 10000/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
RECURSO ORIGINÁRIO: 59744-3/09
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 59744-3/09 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO : MAURO JOSÉ RIBAS
APELADO : JOSÉ WILSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : MANOEL C. GUIMARÃES
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078653-1

APELAÇÃO 10001/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 81472-1/08
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 81472-1/08 DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: APARECIDA SILVEIRA MACHADO FÉLIX
ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIRES
APELADO(S): DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A E VERA CRUZ SEGURADORA / MAPFRE
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078654-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9949/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 79062-6
REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 79062-6/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO)
AGRAVANTE: SILVIO TELLES LINO
ADVOGADO : ELISA HELENA SENE SANTOS
AGRAVADO(A): AIRTON GARCIA FERREIRA E MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA - EPP
ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077660-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078659-0

APELAÇÃO 10005/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
RECURSO ORIGINÁRIO: 31006-5/08
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 31006-5/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: J. P. M
ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO
APELADO: K. T. M. - MENOR PÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA: S. T. DA S.
ADVOGADO: ADRIANA ALVES DA CRUZ
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078665-5

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA 1502/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 90034-2
REFERENTE: (RECURSO INONIMADO Nº 1693/09 DA 2ª TURMA RECURSAL)
SUSCITANTE: SIDENISIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
SUSCITADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078670-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9950/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 32129-6
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 32129-6 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
 AGRAVADO(A): ELISA MACHADO DOS SANTOS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078688-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9951/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.9675-2/09
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4.9675-2/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: TRABRASILIANA HOTÉIS LTDA
 ADVOGADO(S): ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA E OUTROS
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078689-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9952/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.9675-2/09
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4.9675-2/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO(S): ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA E OUTROS
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078688-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078690-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9953/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.7533-5/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 3.7533-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: HÉLIO DE ALMEIDA DUTRA
 ADVOGADO: ALEXANDRE BOCHI BRUM
 AGRAVADO(A): ALEXANDRE MACHADO DE LIMA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078693-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9954/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.0715-9/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9.0715-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO : FÁBIO DE CASTRO SOUZA
 AGRAVADO(A): MARIA DA PAZ BRANDÃO CAVALCANTE
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078696-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9955/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.742/09
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3.742/09 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 ADVOGADO: OUTROS
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078708-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9956/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 103204-0/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 103204-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: TERTULIANO NUNES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078709-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9957/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 101292-9/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 101292-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: KARLA JULIATE CANTUARIA
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078714-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9958/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 104677-7/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
 AGRAVADO(A): JOSÉ BENICIO DE OLIVEIRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078732-5

AÇÃO RESCISÓRIA 1659/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1340/94
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 1340/94 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 REQUERENTE: MENAIR PEREIRA DE MOURA
 ADVOGADO : JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ BISPO TEIXEIRA REP. P/ JOSEFA TEIXEIRA DE CASTRO
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078739-2

HABEAS CORPUS 6060/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUCIANA COSTA DA SILVA
 PACIENTE: MARCOS ROBERTO MORAIS UCHÔA
 DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA - TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075147-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA 1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2008.0004.8292-3 (1.033/96) – EXECUÇÃO FORÇADA.**

Exequirente: Cosmo Santana dos Santos.
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO – 174-A
 Requerido: Helio Moraes.
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514.
 Intimação do requerido, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos supra, quanto a petição de f. 138, sob pena de sua inércia ser interpretada como descumprimento do acordo, caso que ensejara a realização de praça do bem penhorado.

AUTOS N. 2009.0010.3385-3 (1.550/99) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: Mauro Navarro.
 Advogada: Dra. Paula Zanella de Sá – OAB/TO 130-B.
 Requerido: Wellington Mendes Deusdará.
 Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1.359.
 Intimação das partes, através de suas procuradoras. Sentença. "(...). Isto posto, indefiro a pretensão de Mauro Navaro deduzida na ação de reintegração de posse cumulada com indenização por perdas e danos materiais e morais promovida em face de Wellington Mendes Deusdará. Caso que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), bem como no pagamento das custas finais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário, expeça-se a certidão. Altere-se nos registros o nome do requerido, conforme informado na contestação. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra (custas), archive-se com baixa. PRI. Alvorada, ...". Obs. O depósito das custas, no valor de R\$97,80, deverá ser efetuado na conta da receita estadual, via DARE, documento de arrecadação estadual, podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

AUTOS N. 2009.0007.7425-6 – (43/06) – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO.

Requerente: Elison Gomes Pereira.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B.
 Requerido: José Marcelo Abrão Miziara.
 Advogado: Dr. Samir Abrão – OAB/SP 57854.
 Intimação do requerido, através de seu procurador. Despacho: “(...) Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, apresente seus argumentos. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Intime-se. Alvorada,...”.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0005.2511-6 – EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 0534.08.011904-1 – DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA DA COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO / MG.

Exequente: Zenobia Ana da Costa Gomes.
 Advogado: Dr. Elzir Araújo de Carvalho – OAB/MG 41303.
 Executado: Transpinta Ltda e BMG – Leasing S/A – Arrendamento Mercantil.
 Advogado: Dr. Otacílio Ferraz – OAB/MG 40670
 Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: “(...) Considerando o efeito suspensivo emprestado ao AGI retro, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do AGI e/ou manifestação do J. Deprecante. Comunique-se ao J. Deprecante. Intime-se. Alvorada,...”.

AUTOS N. 2009.0010.8869-0 (2.329/03) – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Garibaldi Domingos de Freitas.
 Advogado: Dr. Javier Japiassu – OAB/TO 904.
 Embargado: Mercantil do Brasil Financeira S/A.
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-b.
 Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: “(...) Recebo o apelo retro. Apenas efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, manifestar a respeito. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Antes, porém, desapensem-se dos autos principais. Intimem-se. Alvorada, ...”.

AUTOS N. 2009.0010.1119-1 (1.227/97) – EMBARGOS DO DEVEDOR.

Embargante: Ernani Porfírio de Oliveira
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B.
 Embargado: Banco do Brasil S.A
 Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17
 Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: “(...) Isto posto, acolho parcialmente a pretensão do embargante Ernani Porfírio de Oliveira deduzida na ação de embargos à execução proposta em face do Banco do Brasil S/A. Caso que determino a exclusão dos juros moratórios cobrados depois do vencimento da dívida, os quais não podem ser acumulados com comissão de permanência. Destarte, determino a exclusão das parcelas referentes aos juros (R\$176,45 – fl. 20 e R\$4895,72 + R\$311,31 – fl. 26). Consequentemente julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Salientando-se que dada à mínima sucumbência recíproca, entendo que não poderá haver a compensação e honorários. Custas processuais pelo embargante. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário, expeça-se a certidão. Certifique nos autos principais o conteúdo desta sentença. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra (custas), archive-se com baixa. PRI. Alvorada, ...”. Obs. O depósito das custas, no valor de R\$50,00 e taxa judiciária no valor de R\$103,82, deverá ser efetuado na conta da receita estadual, via DARE, documento de arrecadação estadual, podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

AUTOS N. 2009.0007.0898-9 (1.975/02) – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: Banco do Brasil S/A.
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B.
 Requeridos: João Alencar Gandin e Ivani Guadagnin Gandin.
 Advogadas: Dra. Vandra Helena Schaedler – OAB/TO 1.016
 Intimação dos requeridos, através de sua procuradora, para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se nos autos acima, quanto a proposta de honorários pericial, bem como efetuar o depósito integral do respectivo valor, sob pena de sua inércia ser interpretada como desistência tácita à produção da prova pericial. Despacho: “(...) Compulsando os autos para prolação da sentença constatei que os requeridos ainda têm advogada constituída (fl. 60), porquanto, o substabelecimento foi COM reservas de poderes (fl. 105). Assim, intime-se a causídica remanescente (fl. 60) para o cumprimento do despacho de fl. 117v. Transcorrido o prazo, volvam conclusos em mãos. Alvorada,...”.

AUTOS N. 2009.0010.6222-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: C. I. A. M.
 Advogada: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/GO 4.311.
 Requerido: W. S. V.
 Advogado: Nihil.
 Intimação do requerente, através de sua procuradora, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar nos autos supra, cópia legível do contrato de arrendamento. Observando-se que aquele que consta dos autos, além da fonte reduzida, a cópia não é de boa qualidade. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Alvorada,...”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0000.6606-7 – AÇÃO PENAL

ACUSADOS: JALDO ALVES DE SOUZA e FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA (OAB/TO 156-B) e WALLACE PIMENTEL (OAB/1999-B).
 DESPACHO: “(...)Sem prejuízo do disposto acima, inclua-se em pauta do dia 10.11.09, às 15:00 horas para realização da audiência visando a suspensão do processo. Intimem-se os acusados, via oficial, MP e Advogado. Alvorada, 26 de outubro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito”.

1ª Vara de Família e Sucessões

DESPACHO

Ficam as partes e seus procuradores intimados do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2009.0010.6239-0 – CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA ORIUNDA DA COMARCA PRIMAVERA DO LESTE/MT (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE)

Requerente: J.V.B.
 Assistido pelo: Ministério Público Estadual/MT
 Requerida: Sônia Pereira da Cruz
 Advogado: Dr. Carlos Eduardo Freitas de Souza – Defensor Público de Primavera do Leste/MT
 Ficam as partes requerente e requerida intimadas da audiência de inquirição da testemunha Cecília Pereira, designada para o dia 07.12.2009, às 14:30 horas, audiência esta que se realizará no Fórum local deste Comarca, na sala de audiência deste juízo, sito Av. Bernardo Sayão 2315 centro, Alvorada-TO.
 DESPACHO: Autos: 2009.0010.6239-0. Inclua-se em pauta do dia 07.12.2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Alvorada, 27 de outubro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

DESPACHO

Fica a requerente através de sua procuradora intimada do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2009.0000.5049-5 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. Q. dos S. e B. C. Q. dos S. menores, rep. Por sua mãe Kátia Maria Queiroz
 Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO Nº1359
 Requerido: Francisco Ferreira dos Santos
 Advogado:..
 DESPACHO: Autos: 2009.0000.5049-5. Intime-se o exequente para impulsionar o andamento do feito, sob pena de arquivamento. Caso que deverá declinar o endereço do executado. Prazo de 10(dez) dias. Alvorada, 15 de outubro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

DESPACHO

Fica a requerente através de sua procuradora intimada do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2009.0008.6807-2 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. F. M. N. menor, rep. por sua mãe Liliane Ferreira de Meireles
 Advogada: Dra. Lidimar Carneiro pereira Campos – OAB/TO Nº1359
 Executado: Regis do Prado Vargas
 Advogado:..
 DESPACHO: Autos: 2009.0008.6807-2. Intime-se a exequente para apresentar planilha de cálculos já devidamente atualizada. Prazo de 10 (dez) dias. Alvorada, 09 de setembro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

DESPACHO

Fica o requerido através de seu procurador intimado do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2008.0008.8166-6 – AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: T. S. Q. menor, rep. por sua mãe Lindinalva Queiroz
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO Nº174-A
 Executado: Raimundo Ferreira da Silva
 Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel- OAB/TO 324-B
 DESPACHO: Autos: 2008.0008.8166-6. Indefiro o pedido formulado na petição de fl. 27, porquanto, deduzido depois da prolação da sentença. E, como é sábio, uma vez proferida a sentença a mesma somente poderá ser alterada para correção de erros materiais e/ou por embargos declaratórios. No caso, a pretensão do requerido não se enquadra em nenhuma das hipóteses. Assim, cumpra-se as determinações contidas na sentença. Intime-se. Alvorada 13 de outubro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

DESPACHO

Fica o requerido através de seu procurador intimado do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2008.0008.3540-0 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS

Requerente: Lindinalva Queiroz
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO Nº174-A
 Executado: Raimundo Ferreira da Silva
 Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel- OAB/TO 324-B
 DESPACHO: Autos: 2008.0008.3540-0. Indefiro o pedido formulado na petição de fl. 42, porquanto, deduzido depois da prolação da sentença. E, como é sábio, uma vez proferida a sentença a mesma somente poderá ser alterada para correção de erros materiais e/ou por embargos declaratórios. No caso, a pretensão do requerido não se enquadra em nenhuma das hipóteses. Assim, cumpra-se as determinações contidas na sentença. Intime-se. Alvorada 13 de outubro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da partes intimados da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 1.105/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: MUNICIPIO DE ANANÁS/TO
 Adv.: Dr. Márcia Regina Pareja Coutinho
 Embargado: CIA- COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv: drª LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes dos autos supra para comparecer na sala de audiências, para a audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art 331, CPC) no dia 10 de novembro de 2009, às 11h:55min. Podendo se fazer representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ornado o processo (art. 331, § 2º do CPC). Podendo até a audiência especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (art. 331, § 2º do CPC).

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 959/2001

Ação: reparação de danos
Requerente: MUNICIPIO DE ANGICO/TO
Adv: Dr Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO- 409-A
REQUERIDO: WALDEMAR BORGES TEIXEIRA
Adv: Dr Renato Jácomo
Requerido: PROCYON ENGENHARIA LTDA
ADV: DRª PAULA ZANELLA DE SA-OAB-TO 130-B
INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES para comparecer na sala de audiências, para a audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 10 de novembro de 2009, às 11h:25min. Devendo trazer suas testemunhas três no máximo independente de intimação, salvo se requerido de outra forma em tempo hábil (art. 407, do CPC).

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do to processual abaixo.

AUTOS Nº 2009.0004.7250-0

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: JULIO CESAR EDUARDO
ADV: DR ADWARDYS BARROS VIINHALL
Adv: Jocélio Nobre
REQUERIDO: JOÃO PEREIRA LEITE E OUTROS
Adv: Drª Avanir Alves Couto Fernandes
Intimação das partes da decisão de fls 253/254 cuja parte dispositiva é a que segue: destarte, por estarem satisfeitos os requisitos previstos no artigo 927 do CPC, notadamente em face de notícia de descumprimento de ordem judicial e de posse nova, defiro liminarmente e incidentalmente a reintegração de posse das posses dos senhores CICERO LEÃO, VALDEMIR REGO, JOSÉ SARAIVA E JOÃO PEREIRA LEITE, a este quanto a aproximadamente 1 (um hectare referente a antiga residência do Lourival, posses essas localizadas na água branca. Havendo resistência ao cumprimento, autorizo o uso da força pública, com as cautelas necessárias. Em caso de descumprimento da liminar, fixo multa diária de 1.000,00 (um mil reais). Expeça-se mandado. Intimem-se. Ananás, 28 de setembro de 2009. Balduro Rocha Giovanini. Juiz de Direito. Bem como intimá-los de qoi nomeado perito o DO Dr. CARLOS FILHO LIMA ANDRADE, RG Nº 100356 ssp/to NASCIDO EM 17/03/68, cpf Nº 612.916.331-20, REGISTRO 200960/DTO, Engenheiro Agrônomo, residente à rua TO 134 KM 52, Margem Esquerda, Fazenda Andrade, Angico/TO, que deverá servir escrupulosamente o encargo que lhe comete, independente de compromisso (art. 422 do CPC), devendo colher os dados e realizar sua avaliação, inclusive com levantamento topográfico e mapeamento. O- o laudo deverá ser apresentado em 10 dias após o início da perícia a ser realizada dia 05 de novembro de 2009. às 08:00 horas. Os honorários periciais ficam arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Que deverão ser depositados pelo autor da ação em conta bancária à disposição do juízo no prazo de 05 (cinco) dias. As partes poderão apresentar assistentes técnicos e quesitos técnicos no prazo de cinco (05) dias contados da intimação., ficando as partes intimadas da data e horário da perícia quando tem início a produção de prova, nos termos do artigo 431- A, do CPC.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS 1544/2004

Ação: GUARDA
Requerente: GERONIMO MENDES DE AQUINO
REQUERIDO: NELMO GERALDO DE AQUINO
ADV: DIOGO VIANA BARBOSA-OAB/TO -2809
INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO REQUERIDO SUPRA CITADO para comparecer na sala de audiência para audiência Conciliação e instrução e julgamento, designada para o dia 10 de novembro de 2009, às 14h:30min. Cientificando-lhe que o não comparecimento em extinção e arquivamento dos autos, devendo trazer suas testemunhas três no Maximo, independente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido deposita do respectivo rol em cartório.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a curadora da parte requerida intimada da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS 1.665/04

Ação: GUARDA
Requerente: Francisca Ferreira da Silva Leal
REQUERIDA: RAIMUNDA PEREIRA DA LUZ SILVA
CURADORA DA REQUERIDA: DRª AVANIR ALVES COUTO FERNANDES
INTIMAÇÃO DA CURADORA Dr Avanir Alves Couto Fernandes, para comparecer na sala de audiência para audiência Conciliação e instrução e julgamento, designada para o dia 10 de novembro de 2009, às 15h:00min. Cientificando-lhe que o não comparecimento em extinção e arquivamento dos autos, devendo trazer suas testemunhas três no Maximo, independente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido deposito do respectivo rol em cartório.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do to processual abaixo.

AUTO Nº 183/2007

Ação ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE PARELA C/C DANOS MORAIS

Requerente: GENILSON NUNES DA SILVA

ADV: Drª Avanir Alves Couto Fernandes

Requerido: BRASTEMP UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

Adv: Jesus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B

Intimação dos advogados das partes para comparecer em audiência de instrução e julgamento dia 04 de fevereiro de 2009, às 11h:30min, devendo trazer suas testemunhas três no Maximo independente de intimação salvo se require por outra forma na forma no prazo legal.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REF. AÇÃO PENAL Nº 192/2000.

Acusadas: Antonio Carolino Durval

Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956.

Pelo presente, fica o advogado dativo acima identificado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 11/11/2009, às 14h00min, no Fórum de Ananás – TO, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REF. AÇÃO PENAL Nº 296/2002

Acusado: Aldenor Fernandes de Lima

Advogada: Dra. Avanir Alves do Couto Fernandes - OAB/TO 1.338

Pelo presente, fica a advogada constituída acima identificada INTIMADA da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação designada para o dia 05/11/2009, às 16h30min, na Vara de Carta Precatórias da comarca de Araguaína/TO, sito Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro – Anexo do Fórum, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REF. AÇÃO PENAL Nº 2005.0001.8708-0/0

Acusado: Oscar Gonçalves Pedrosa

Advogado: Dr. ADJAMILTON PEREIRA – OAB/PB 5768

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2009, às 11:00 horas, no prédio do Fórum de Ananás/TO, sito na Praça São Pedro, s/n, bem como das expedições das Cartas Precatórias as Comarcas de Sousa/PB e Timom-MA, para inquirir as testemunhas de defesa do acusado, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz. Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação de audiência virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Escrivania Criminal corre seus trâmites legais, um processo crime 192/2000, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado:

ANTONIO CAROLINO DURVAL, brasileiro, solteiro, lavrador, com 39 anos, natural um lugar preto de Araguaína/TO, filho de João Carolino Durval, residente no município de São Domingo do Araguaia-PA, fica intimado pelo presente a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 11 de novembro de 2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, inquirição das testemunhas arroladas pela defesa restantes no presente feito. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2009. Eu, Solange R. Damasceno Targino, Escrivã, que digitei o presente. BAIDUR ROCHA GIOVANNINI. Juiz Substituto.

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 656/99 – AÇÃO PENAL

Acusado: Jairo Machado Ribeiro.

Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4.243

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "... Ante o exposto, pronuncio Jairo Machado Ribeiro, brasileiro, filho de Antonio Jose Ribeiro e Leonora Machado Ribeiro, nascido no dia 09 de outubro de 1953, em Uruaçu/GO, portador da cédula de identidade RG nº 1.267.160, segunda via, expedida pela SSP/GO, no dia 20/03/2001, portador do CPF/MF 123.759.341-72, residente na Avenida Bernardo Sayão, nº4912, Setor Entroncamento, Araguaína/TO, dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal. O acusado poderá recorrer em liberdade porque não vejo, por ora, fundamento para a decretação de sua prisão preventiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de outubro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS 2009.0009.8331-9/0 – AÇÃO PENAL

Denunciados: Welson Oliveira Santos, Genivaldo de Sousa e Wilson Oliveira Santos

Advogados do acusado Welson: Doutor Renato Jácomo, OAB/TO 185-A e Doutora Daiany Cristine G. P. Jácomo.

Advogado do acusado Genivaldo: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A
Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados intimados para que, em cinco dias manifestem-se conforme determina o artigo 422 do Código de Processo Penal.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 1.472/02, em face de FRANCISCO RIBEIRO FERREIRA e OUTRO. observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):
TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO (VÍTIMA): LEANE RABELO DA SILVA, brasileira, solteira, em local incerto e não sabido.

Intimando-o: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 12 de novembro de 2.009 as 14:00 horas, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.(ass.)Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 1.472/02

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: FRANCISCO RIBEIRO FERREIRA e OUTRO.

Advogado: GIOVANI MOURA

Vítima: LEANE RABELO DA SILVA

Intimação: Para comparecer perante o Magistrado supra citado, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 12 de novembro de 2009 às 14 horas , (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 1.472/02

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: FRANCISCO RIBEIRO FERREIRA e OUTRO.

Advogado: GIOVANI MOURA

Vítima: LEANE RABELO DA SILVA

DESPACHO fls 243: "...Ambas as partes em 3 dias deverão manifestar-se sobre as testemunhas não encontradas , sob pena de desistência tácita ...Quanto à defesa , cujo rol foi juntado as folhas 135, deverá manifestar-se sobre VALDENOR ESTÁCIO e EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, não encontrados..." (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0003.0417-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: VALDEIR IVO PEREIRA DA SILVA

Advogado: MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO

Vítima: JOÃO BOSCO NUNES e OUTRA

Intimação: Para comparecer perante o Magistrado supra citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 16 de novembro de 2009 às 14 horas (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº 8.858/00

NATUREZA: AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: JARBAS AIRES DA FONSECA JUNIOR e JARDES AIRES DA FONSECA

REQUERIDO: JARBAS VILELA DA FONSECA

SENTENÇA (parte dispositiva): "...Assim, acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II e III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 22 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 9.409/01

NATUREZA: AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

REQUERENTE: R. da S. S. BRAGA

ADVOGADO: DR. SILAS ARAÚJO LIMA - OAB/TO. 1738

REQUERIDO: F. B.

SENTENÇA: "...Assim, acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 22 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 9.289/01

NATUREZA: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: D. M. C. S.

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBRÓSIO - OAB/TO. 691-A

REQUERIDO: D. R. da S.MARIA ARAÚJO LIMA

SENTENÇA (parte dispositiva): "...Tendo em vista que o presente feito encontra-se parado a mais de um ano sem manifestação da parte autora, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 9.289/01

NATUREZA: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: D. M. C. S.

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBRÓSIO - OAB/TO. 691-A

REQUERIDO: D. R. da S.

SENTENÇA (parte dispositiva): "...Tendo em vista que o presente feito encontra-se parado a mais de um ano sem manifestação da parte autora, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 11.049/02

NATUREZA: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: A. P. da S.

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO. 284-A

DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES - OAB/TO. 2.100

REQUERIDA: R. M. da S.

CURADORA: DRª HELOISA MARIA TEODORO CUNHA - OAB/TO. 847-A

SENTENÇA (parte dispositiva): "...Tendo em vista que o presente feito está a mais de um ano parado sem manifestação das partes, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II e III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 22 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 11.107/02

NATUREZA: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

REQUERENTE: L. M. de B. M.

ADVOGADA: DRª GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO - OAB/TO. 994

REQUERIDO: R. de S. M.

SENTENÇA (parte dispositiva): "...Assim, acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II e III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 11.313/03

NATUREZA: AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: CARLOS CESAR FILHO DE MACEDO

ADVOGADO: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA - OAB/TO. 431-A

REQUERIDO: CARLOS CESAR PEREIRA DE MACEDO

ADVOGADO: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA - OAB/TO. 1956

SENTENÇA (parte dispositiva): "...Assim, acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II e III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 12.691/04

NATUREZA: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

REQUERENTES: F. B. da S. M. M. B. M e M. das D. da S.

ADVOGADO: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA

REQUERIDA: A. R. da S.

SENTENÇA (parte dispositiva): "...Assim, acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II e III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 22 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 12.733/04

NATUREZA: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: R. B. da S.

ADVOGADA: DRª MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA - OAB/TO. 1673

REQUERIDO: M. P. da S.

SENTENÇA (parte dispositiva): "...tendo em vista a decretação do divórcio conforme termo de audiência de fl. 11, o presente feito perdeu o objeto, assim, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 13.695/05

NATUREZA: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS c/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: EDSON SOUSA LOPES

ADVOGADOS: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA - OAB/TO. 2092

DRª HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA - OAB/TO. 2694
 REQUERIDA: DAINNE RAFAYELLI LIMA LOPES
 SENTENÇA (parte dispositiva): "...Assim, acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 22 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 10.591/02
 NATUREZA: AÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: E. M. F.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: C. C. F.
 ADVOGADA: DRª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO. 1375
 SENTENÇA (parte dispositiva): "...Assim, acolho o pedido e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO., 22 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 8.666/00
 NATUREZA: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: ROSENIR ARAÚJO LIMA
 ADVOGADO: DR. SILAS ARAÚJO LIMA - OAB/TO. 1738/TO.
 REQUERIDA: MARIA ARAÚJO LIMA
 SENTENÇA (parte dispositiva): "...Assim, acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 22 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 5.753/97
 NATUREZA: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/ PARTILHA DE BENS
 REQUERENTE: ZILDIMAR MARTINS DE SOUSA
 ADVOGADO: DR. ZENIS DE AQUINO DIAS - OAB/TO. 213-A
 REQUERIDO: HELTON MENDES DE OLIVEIRA
 SENTENÇA (parte dispositiva): "...Assim, tendo em vista que o presente feito está a mais de um ano parado, sem manifestação das partes, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 7.427/99
 NATUREZA: AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
 REQUERENTE: DIVANILCE BRITO DA SILVA MOURA
 ADVOGADOS: DR. ZENIS DE AQUINO DIAS - OAB/TO. 213-A
 DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO - OAB/TO. 1092-A
 REQUERIDO: MICHEL JEFFERSON FREIRE DE MOURA
 CURADOR: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
 SENTENÇA (parte dispositiva): "...Assim, acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 6.171/97
 NATUREZA: AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c/c ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. M. DO N. C.
 ADVOGADOS: DR. ALFEU AMBRÓSIO - OAB/TO. 691-A
 REQUERIDO: S. K. G. C.
 SENTENÇA (parte dispositiva): "...Assim, considerando que a autora não propôs ação principal, declaro cessada a eficácia da medida cautelar, nos termos do art. 808, I, do CPC e em consequência a extinção do feito, determinando seu arquivamento, após o trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I. Araguaína-To., 21 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 12.097/03
 NATUREZA: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS c/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 REQUERENTE: LUIZ CERQUEIRA MOURÃO
 ADVOGADO: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1976
 REQUERIDA: ODETE POZZEBOM MOURÃO
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 SENTENÇA (parte dispositiva): "...Assim, acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 22 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 5.677/97
 NATUREZA: AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: ZILDIMAR MARTINS DE SOUSA
 ADVOGADO: DR. ZENIS DE AQUINO DIAS - OAB/TO. 213-A
 REQUERIDO: HELTON MENDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES - OAB/TO. 448-B
 DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1.363
 SENTENÇA (parte dispositiva): "...Assim, tendo em vista que o presente feito está a mais de um ano parado, sem manifestação das partes, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2.365/93
 NATUREZA: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS
 REQUERENTE: L. B. DA S.
 ADVOGADO: DR. ERNY STEIN - OAB/MA. 2669
 REQUERIDO: A. N. DA S.
 SENTENÇA (parte dispositiva): "...Assim, acolho o pedido de fl. 47 e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 4.879/96
 NATUREZA: AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
 REQUERENTE: A. P. da S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: E. P. da S.
 CURADOR: DR. JULIO AIRES RODRIGUES - OAB/TO. 361-A
 SENTENÇA (parte dispositiva): "...Tendo em vista que o presente feito está parado a mais de um ano sem manifestação das partes, deixo de acolher o parecer ministerial de fl. 49 e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II, do CPC, determinando seu arquivamento, após as formalidades de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 9.643/01
 NATUREZA: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS
 REQUERENTE: P. H. G. de O.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: R. V. S.
 ADVOGADO: DR. RENATO JÁCOMO - OAB/TO. 185-A
 SENTENÇA (parte dispositiva): "...Assim, acolho o pedido de fl. 96 e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC, determinando seu arquivamento, após as formalidades de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 9.909/01
 NATUREZA: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ANULATÓRIA DE REGISTRO CIVIL E ALIMENTOS
 REQUERENTE: R. da S. R.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: E. S. V.
 ADVOGADO: DR. BISMARCK BERNARDO E SÁ - OAB/GO. 13487
 SENTENÇA (parte dispositiva): "...Assim, acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II e III, do CPC, determinando seu arquivamento, após as formalidades de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 7.190/99
 NATUREZA: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
 REQUERENTE: C. C. F.
 ADVOGADAS: DRª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO. 1375-B
 DRª MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA - OAB/TO. 130-E
 REQUERIDA: M. H. F. M.
 SENTENÇA (parte dispositiva): "...Assim, acolho o pedido e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 22 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 13.797/05
 NATUREZA: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA c/c ARROLAMENTO DE BENS e ALIMENTOS PROVISIONAIS
 REQUERENTE: R. I. da C.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: G. C. S.
 SENTENÇA (parte dispositiva): "...Assim, considerando que a autora não propôs ação principal, declaro cessada a eficácia da medida cautelar, nos termos do art. 808, I, do CPC e em consequência a extinção do feito, determinando seu arquivamento, após o trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 22 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 10.591/02
NATUREZA: AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: E. M. F.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: C. C. F.
ADVOGADA: Drª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO. 1375-B
SENTENÇA (parte dispositiva): "...Assim, acolho o pedido e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 22 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0006.7580-2/0

Ação: Cautelar para Obtenção de Alimentos Provisionais – Antecipação de rendas
Requerente: A. C. R. M.
Advogado: Aldo José Pereira
Requerido: Esp. V. G. M.
Inventariante: V. S. M.
Advogado: Silas Araújo Lima
DESPACHO: Ante a ausência de intimação das partes, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de abril de 2.010, às 14 horas. Cite-se. Intimem-se. Intimados os presentes Araguaína-TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da S. Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 0684/04, requerido por O. F. B. em face de M. do S. da S. D. B, sendo o presente para INTIMAR o requerente, Sr. O. F. B., brasileiro, casado, capataz, inscrito no RG sob o nº 473.069 – SSp/TO, e CPF/MF sob o nº 899.211.431-15, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, manifestar os referidos autos, se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: "Diga o autor no prazo de quarenta e oito horas, se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Cientes os presentes. 26 de outubro de 2.009. (Ass.) Renata Tereza da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no alário do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2.009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 137/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0011.0999-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: CLARISDINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO
DECISÃO:Fls. 16/17...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolhendo a vestibular, concedo a liminar pleiteada, a fim de suspender, até o julgamento final, o Decreto Municipal nº 051, de 18/18/2009, da lavra da ilustre impetrada, e, por consequência, determinar a autoridade impetrada que se abstenha da prática de qualquer ato administrativo que importe na suspensão, alteração ou revogação da pensão concedida à impetrada, até ulterior deliberação judicial, sob as penas da lei. Notifique-se, por ofício, a digna autoridade impetrada para o conhecimento e o fiel cumprimento e para, em dez (10) dias, prestar as informações sobre o alegado e, querendo, juntar documentos aos autos. Prestadas as informações ou decorrido in albis o prazo legal, colha-se o parecer do Ministério Público. intime-se e cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0008.4724-5

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR MONTE SINAI
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SENTENÇA:Fls. 40...Ex positis e mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito ex vi do art. 267, I e VI, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0004.9730-9

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: MARILENE FELIX AYRES OLIVEIRA
ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
DESPACHO: Fls. 33 - "Defiro o pedido de fls. 28/32. Remarco a audiência para o dia 04/11/2009, às 14:30 horas. Intime-se e Cumpra-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM Nº 096/2009

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: DECLARATÓRIA - Nº 5.750/04

REQUERENTE: PAPAGAIO DIESEL LTDA
Advogado(a): Dr. Wander Nunes Rezende
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(a): Procurador Geral da Procuradoria Fiscal e Tributária do Estado do Tocantins
Finalidade: intimação de sentença.
SENTENÇA: "... ISTO POSTO, considerando que esta ação declaratória não tem mais objetividade, posto que a Execução Fiscal nº 5.751/04 que deu causa a presente ação, foi extinta nos termos do artigo 794, I do CPC, e ainda tendo em vista a acessoriedade da Ação Cautelar nº 5.752/04, que objetiva em suma, assegurar a eficácia do direito vindicado nesta ação principal, o qual também perdeu sua razão de ser. Destarte, JULGO EXTINTO o presente processo e a Ação cautelar nº 5.752/04, em apenso, tendo em vista seu caráter acessório, todos sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da Ação Cautelar nº 5.752/04. Desentranhe-se os documentos de fls. 780/793, e junte na Execução Fiscal nº 5.751/04. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: CAUTELAR - Nº 5.752/04

REQUERENTE: PAPAGAIO DIESEL LTDA
Advogado(a): Dr. Wander Nunes Rezende
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(a): Procurador Geral da Procuradoria Fiscal e Tributária do Estado do Tocantins
Finalidade: intimação de sentença.
SENTENÇA: "... ISTO POSTO, considerando que esta ação declaratória não tem mais objetividade, posto que a Execução Fiscal nº 5.751/04 que deu causa a presente ação, foi extinta nos termos do artigo 794, I do CPC, e ainda tendo em vista a acessoriedade da Ação Cautelar nº 5.752/04, que objetiva em suma, assegurar a eficácia do direito vindicado nesta ação principal, o qual também perdeu sua razão de ser. Destarte, JULGO EXTINTO o presente processo e a Ação cautelar nº 5.752/04, em apenso, tendo em vista seu caráter acessório, todos sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da Ação Cautelar nº 5.752/04. Desentranhe-se os documentos de fls. 780/793, e junte na Execução Fiscal nº 5.751/04. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS INDEVIDAMENTE PAGAS POR INATIVOS EM PLANO DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA - Nº 7.033/04

REQUERENTE: ANA TERESA DA COSTA CARNEIRO
Advogado(a): Dra. Dalvalaides Moraes da Silva Leite
REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO TOCANTINS - IPETINS
Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
Finalidade: intimação de sentença.
SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para que o Requerido restitua os valores descontados indevidamente da autora, no percentual de 11% sobre o valor da aposentadoria no período de agosto de 2001 a dezembro de 2003, corrigidos monetariamente desde o dia de cada efetivo desconto, pelos índices da tabela do TJTO e computando-se juros de 1% a partir do trânsito em julgado da presente decisão (Súmula 188 - STJ). Como consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte vencida (Fazenda Pública Estadual) ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em observância aos ditames esculpidos no § 4º, do art. 20 do CPC. Sem custas. Ao contador para atualização do débito. Após, cálculo do contador, se o valor for acima de sessenta (60) salários mínimos e decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em face do reexame necessário, com as cautelas e saudações de estilo, ao contrário deixo de remeter. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 095/2009

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: COBRANÇA - Nº 5.743/04

REQUERENTE: LINDALVA DA SILVA LOPES
Advogado(a): Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
Finalidade: intimação de sentença.
SENTENÇA: "... Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e como consequência, julgo EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Porque, sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA - Nº 5.740/04

REQUERENTE: VALDINA ALVES ROCHA

Advogado(a): Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

Finalidade: intimação de sentença.

SENTENÇA: "... Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e como consequência, julgo EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Porque, sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA - Nº 5.741/04

REQUERENTE: MARIA MARTINS DE SOUSA

Advogado(a): Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

Finalidade: intimação de sentença.

SENTENÇA: "... Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e como consequência, julgo EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Porque, sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA - Nº 5.719/04

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Advogado(a): Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

Finalidade: intimação de sentença.

SENTENÇA: "... Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e como consequência, julgo EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Porque, sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO - Nº 2008.0007.0421-7/0

EMBARGANTE: LIDIA MARIA DE SOUSA LIRA

Advogado(a): Dr. Heber Renato de Paula Pires

EMBARGADA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Advogado(a): Procurador Geral da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins

Finalidade: intimação da Embargante para recolher as custas de diligência do oficial de justiça.

DESPACHO: "Expeça-se mandado de avaliação e constatação para verificação dos imóveis de fls. 40/49. Deverá o oficial de justiça informar: 1 - O valor atual dos imóveis; 2 - Se nos terrenos existe alguma construção, caso exista qual o tipo, se comercial, residencial ou as duas; 3 - Se o imóvel é de locação; 4 - Caso haja residência nos lotes, se há mais de uma. Ao contador para cálculo das diligências do oficial de justiça. Após, intime-se o Embargante para recolher, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS - Nº 2006.0001.1239-9/0

REQUERENTE: HELAINE MARIA BARROS TERRA CUNHA

Advogado(a): Dra. Alyne Costa Silva

REQUERIDO: IPETINS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

Finalidade: intimação das partes para providências.

DESPACHO: "Tendo por fundamento o poder instrutório desta juíza, concedido através do art. 130 do CPC, para determinar de ofício a realização de provas necessárias à instrução do processo, converto o julgamento em diligência, e de consequência, determino a INTIMAÇÃO do Requerido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junto aos autos documentos habeis a demonstrar que o falecido - Márcio Terra Cunha - contribuía com o Instituto Previdenciário, o período em que contribuiu. Igualmente, determino a INTIMAÇÃO do Requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos, documento que comprove que o Instituto negou administrativamente o pedido do ressarcimento das despesas médicas realizadas e/ou outro documento hábil a comprovar que o IPETINS tinha conhecimento do tratamento em que o "de cujus" estava sendo submetido fora do Estado, todavia se negou a custear as despesas. Ressalto, que o reduzido prazo concedido as partes é justificado em razão do presente feito está inserido na META 2. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: RESSARCIMENTO DE RECURSO AO TESOIRO NACIONAL - Nº 5.800/04

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA/TO

Advogado(a): Dra. Viviane Mendes Braga

REQUERIDO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogado(a):

Finalidade: intimação da parte autora para providências.

DESPACHO: "Compulsando aos autos, verifica-se que o Autor atribuiu valor a causa apenas para efeito de alçada, porém, por se tratar de ação de ressarcimento ao Tesouro Nacional, em que o objeto da demanda é o convênio firmado entre a Municipalidade e o Ministério da Educação - MEC / Fundação de Assistência ao Estudante - FAE / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEF, repassado a época no valor de R\$ 30.069,00 (trinta mil e sessenta e nove reais). Destarte, INTIME-SE o Autor, para no prazo legal, emendar o valor da causa, no sentido de corresponder o valor dado a causa ao do

valor da pretensão econômica. Ressalto, outrossim, que sobre o valor dado a causa deverão ser recolhidas as custas processuais. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: INDENIZATÓRIA - Nº 5.749/04

REQUERENTE: KENIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(a): Dr. José Hilário Rodrigues

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Finalidade: intimação da parte autora, ora apelada, para apresentar contra razões.

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o Apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - Nº 5.853/04

REQUERENTE: TERESINHA DE JESUS FERREIRA MARTINS

Advogado(a): Dr. Josias Pereira da Silva

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado(a): Dr. Henry Smith

Finalidade: intimação do Município Requerido para providências.

DESPACHO: "Defiro o pedido do Ministério Público de fl. 80/81. Intime-se o Município de Nova Olinda, para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo do benefício concedido à autora, bem como o ato que determinou seu posterior não pagamento, ou informe sobre a eventual inexistência dos mesmos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, se houver manifestação novas vistas ao Ministério Público. Ressalto que o feito comporta julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO: 48 HORAS)

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos da Ação Indenizatória nº 7.252/04, proposta por EDIMILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, união estável, trabalhador braçal, inscrita no RG sob o nº 351.550 SSP/TO, e ANA MARIA LIBANIO DE MACEDO, brasileira, união estável, inscrita no RG sob o nº 326.206 SSP/TO, em face do ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno; sendo o mesmo para INTIMAR os requerentes supra qualificados, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para manifestarem, no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito. Tudo de conformidade com o r. despacho (fl. 52v), a seguir transcrito: "Tendo em vista a certidão, e ante a inércia do procurador, intime-se, via edital, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após, conclusos. Araguaína 27/10/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (26/10/2009). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA:2009.0003.2324-6

AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO

Nº ORIGEM: 2.540/2007

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BALSAS-MA.

AUTOR: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO(A):DRA. FLAVIA DOS REIS SILVA - OAB-SP-226.657 E MARLON ALEX S. MARTINS-OAB-MA.6.976

REQUERIDO(A): DEIJANIRA PEREIRA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:Intimar os advogados da parte autora para se manifestarem sobre a certidão do oficial de Justiça de fls. 18. CERTIDÃO - Certifico que em cumprimento ao mandado nº 12743, diligenciei nesta cidade, no endereço indicado, onde após proceder busca, não encontrei o veículo indicado. No endereço indicado está em atividades uma locadora de automóveis, e por informações de funcionários a requerida não reside nesta cidade, podendo ser localizada na cidade de Balsas-Ma, mas não obtive o endereço naquela cidade. O veículo não foi localizado nesta Comarca.Araguaína-TO, 30 de setembro de 2009.(ass)Raimundo dos Santos Freire-Oficial de Justiça/avaliador.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0005.7779-5

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO MONITORIA

Nº ORIGEM: 039.2008.1.001049-3

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAGOMINAS-PA.

AUTOR: POSTO RODA VIVA LTDA.

ADVOGADO(A):DRA. ADRIANA AFONSO NOBRE-OAB-PA 5030-E

REQUERIDO(A): ELIGAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:Intimar a advogada da parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça de fls. 13. CERTIDÃO - Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me à rua indicado onde deixei de proceder a citação da empresa Eligás Comercio e Distribuidora de Gás Ltda, pois a referida empresa encerrou suas atividades no local e hoje ao local reside a Sra. Feliciano, não sabendo ela informar o paradeiro dos proprietários da empresa, diante disto devolvo o mandado ao cartório. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 28 de agosto de 2009.(ass) Hawill Moura Coelho, Oficial de Justiça.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0003.9187-0

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO

Nº ORIGEM: 12472008

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL,RESPONDENDO PELA 3ª

VARA CIVEL DA COMARCA DE IMPERATRIZ-MA.

AUTOR: JOTAÉ PEÇAS LTDA

ADVOGADO(A):DRA. MICHELLE CERQUEIRA ALVES MERELLIS - OBA-MA. 8.096

REQUERIDO(A): DEUSE MEIRE GOMES SOUSA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:Intimar a advogada da parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça de fls. 19. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado de nº 14.070, dirigi-me Rua dos Bandeirantes, e lá, deixei de proceder a citação de DEUSE MEIRE GOMES SOUSA, em virtude de não ter localizado o nº 195, os números mais próximos foram: 253,241,250,230,167,163,158,157,144,139,133,127. Em razão das diligências devolvo o presente mandado em Cartório para as providências legais. O referido é verdade. Araguaína-TO, 09 de setembro de 2009.(ass) Régina Lucia Cavalcante Nascimento, Oficial de Justiça/avaliadora.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**CARTA PRECATÓRIA:2009.0006.7492-8**

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Nº ORIGEM: 024.09.548.765-8

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CIVEL DE BELO HORIZONTE-MG.

AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A):DR. ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA - OAB-MG. 27.970 E DR.

JAIRO JOSÉ LEMKE DE ALBUQUERQUE - OAB-MG. 55.082.

REQUERIDO(A): DANIEL FREIRE BARBOSA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:Intimar ao advogadas da parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça de fls. 10. CERTIDÃO - Certifico que, em cumprimento ao mandado de nº 19.062, diligenciei ao endereço indicado, e em outros endereços nesta cidade, mas não foi possível proceder a Busca e Apreensão do Veículo Objeto da ação, em razão de não ter encontrado-o. Devolvo-o ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 24 de setembro de 2009.(ass) José João Hennemann, Oficial de Justiça.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**CARTA PRECATÓRIA:2009.0009.1036-2**

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO CRIMINAL

Nº ORIGEM: 2006.43.00.000179-2

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SJ DO EST. DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO(A):

ACUSADO(A): ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): DRA. SIRLENE PIRES MOREIRA - OAB-TO Nº 2.379-B

FINALIDADE:Intimar a advogada do acusado da data da audiência de inquirição de testemunha, arrolada pela acusação, designada para o dia 05/11/2009 às 14:00 horas.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, intimada da Sentença, abaixo a seguir transcrita:

AUTOS Nº 2.416/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: P. D. B., representada por sua mãe RÚBIA MARIA BARBOSA

Advogada: Drª MIRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS OAB –TO 1313-A

Requerido: JOSÉ ALENCAR PIMENTEL

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B INTIMADO da SENTENÇA a seguir Transcrita:

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular, e DECLARO que o requerido é o pai biológico dos autores. Condeno o requerido no pagamento de pensão alimentícia, no valor de 01(um) salário mínimo, a ser pago diretamente à genitora até o dia 10 (dez) de cada mês. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão e, uma vez quitado os encargos processuais e cumpridas as diligências de averbação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Requiram-se informações cadastrais do réu junto à justiça eleitoral, para fins de averbação junto ao registro de nascimento dos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaíns, 23 de outubro de 2009. (a) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguaíns, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM o requerido: MAURÍCIO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, tratorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 6552/09 e/ou 2009.0005.5959-2/0, tendo como Requerente ANTONIO RIBEIRO SOARES, contra MARIA RAIMUNDA RIBEIRO LOPES e MAURÍCIO RODRIGUES DE SOUSA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaíns, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (29/10/2009). Eu, (Verena

de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CITAÇÃO

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juíza de Direito desta Comarca de Araguaíns, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Civil, tramitam os Autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 1801/99, em trâmite no Cartório do 2º Civil desta Comarca de Araguaíns-TO, tendo como requerente JHENYFFAN LESLLEY SILVA LIMA, representada por sua mãe ELIANE SILVA LIMA e requerida ELTON ALVES VIEIRA e sendo ai. PROCEDA-SE A CITAÇÃO do requerido ELTON ALVES VIEIRA brasileiro, casado, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido; para todos os termos da presente ação, cópia em anexo e querendo no prazo de 15 (quinze) dias contestar, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora, conforme o artigo 285 do CPC. Tudo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaíns, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove (29/10/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO – INTERDIÇÃO

AUTOS Nº. 2009.0003.7121-6

Requerente: N. F. O.

Advogada: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

Requerida: R. F. O.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de instrução para o dia 11/02/2010, às 15h e 30min, devendo a requerente comparecer acompanhada de testemunhas, no Maximo de 03 (três), que comparecerão independente de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 28 de setembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

02 – AÇÃO – DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

AUTOS Nº. 2009.0008.1080-5

Requerente: E. A. S. S.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

Requerido: L. B. S.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 09/02/2010, às 15h e 15min, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 24 de setembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

03 – AÇÃO – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS Nº. 2009.0005.4605-9

Requerente: MP – V. E. S.

Requerido: A. B. S.

Advogado: Dr. Arilson Alves da Silva – OAB/TO 2015

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo o dia 09/02/2010, às 13h e 30min, para a realização da audiência preconizada no art. 331, do CPC, devendo as partes, comparecerem pessoalmente. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 06 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

04 – AÇÃO – INTERDIÇÃO

AUTOS Nº. 2009.0005.4702-0

Requerente: V. E. L.

Advogada: Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261

Requerido: C. M. C. L.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Para interrogatório da interdita, designo o dia 11/02/2010, às 13h, podendo o mesmo impugnar o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da referida audiência, através do seu representante. Cite-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 15 de julho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

05 –AÇÃO – INTERDIÇÃO

AUTOS Nº. 2009.0005.4687-3

Requerente: L. V. M. F.

Advogado: Dr. Arilson Alves da Silva – OAB/TO 2015

Requerido: L. A. V. M.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Para interrogatório do interdita, designo o dia 11/02/2010, às 13h e 30min, podendo o mesmo impugnar o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da referida audiência, através do seu representante. Cite-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 01 de julho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

06 –AÇÃO – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS Nº. 2009.0002.5104-1

Requerente: DP - T. C. S.

Requerido: D. E. S. P.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo o dia 09/02/2010, às 10h, para a realização da audiência preconizada no art. 331, do CPC, devendo as partes comparecer pessoalmente. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 15 de outubro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

07 – AÇÃO – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2009.0003.7023-6

Requerente: DP - B. C. S.

Requerido: G. A. T.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo o dia 09/02/2010, às 14h e 30min, para a realização da audiência preconizada no art. 331, do CPC, devendo as partes comparecer pessoalmente. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 15 de julho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, SHEILIANE DIAS AMORIN, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, para, contestar se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, a presente Ação de Guarda, Autos nº 2009.0005.4779-9 (895/09), proposta por MARIA DE JESUS TAVARES DA COSTA, brasileira, divorciada, lavradora, residente e domiciliada na Rua Raimundo Severino, nº 914, Morada do Sol, Arapoema, Estado do Tocantins, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. À vista da declaração de nascido vivo, determino a expedição de mandado ao Cartório de Registro Civil local para a lavratura de assento de nascimento da criança, devendo a interessada prestar as declarações adicionais. Concedo a guarda provisória em favor da requerente, com que a criança já se encontra a longos anos, mediante lavratura de termo. Após, cite-se a requerida, para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 22 de outubro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (26/10/2009). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 008/05 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: O Estado

Acusados: Josimar Pereira de Sousa, José Nivaldo Amâncio dos Santos e Rosilene de Souza Moreira.

Infração: Art. 14 da Lei 10.826/03

FINALIDADE: Proceder a intimação da Defensora dos acusados, DRA. SAMANTHA F. LINO GONÇALVES, OAB/TO 2912, da parte dispositiva da r. sentença absolutória de fls. 96/100, a seguir transcrita: "Isto posto, julgo improcedente a presente ação penal, para os fins de absolver os réus da imputação que lhes fora feito na denúncia, nos termos da fundamentação retro, incidindo sobre Rosilene de Souza Moreira, brasileira, casada, comerciante, natural de Arapoema/TO, nascida aos 17.11.1967, filha de Pedro Moreira de Souza e de Carlinda Pereira de Sousa, residente na Av. Bernardo Sayão, 450, Bandeirantes/TO e José Nivaldo Amâncio dos Santos, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 06.08.1979, natural de Bacabal/MA, filho de Raimundo Nonato dos Santos e de Terezinha de Jesus Amâncio dos Santos, residente na Rua Bernardino, 545, centro, Bandeirantes/TO, em razão da falta de prova, o disposto no art. 386, V, do CPP, e quanto a Josimar Pereira de Souza, brasileiro, separado, lavrador, nascido aos 26.05.1971, natural de Arapoema/TO, filho de Odilon Pereira de Souza e de Francisca Pereira de Sousa, residente na Rua Bernardino, s/n, Bandeirantes/TO, em razão da definição jurídica diversa para a conduta lhe atribuída, o disposto no art. 386, III, do mesmo código. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e feitas as comunicações de estilo, archive-se. P.R.I. Arapoema/TO, 29 de julho de 2009. (ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

ARRAIAS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.**

Escrevente: Ádlla Silva Oliveira

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos, decisões e sentenças a seguir transcritos:

AUTOS Nº 027/2000

Natureza: Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

Requerente: Edy Martins de Araújo e s/mulher

Advogado: Dr. Valdomiro Rodrigues de Andrade

Requerido: Joaquim Magalhães Cavalcante

Advogados: Sem Advogado constituído

Sentença: "Vistos, etc... Versam os autos sobre Ação de Ordinária de Anulação de Ato Jurídico ajuizada por Edy Martins de Araújo e S/M em face de Joaquim Magalhães Cavalcante, já qualificados. Tendo em vista a inexistência do interesse de agir perdendo o objeto e ocorrendo a carência da ação, penso não ser o caso de continuação processual. Visto que nos presentes autos, não há manifestação do autor acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, não concorrendo esta condição da ação. Não há composição do binômio necessidade e utilidade, resultando na não tutela jurisdicional do Estado de direito. Desse modo é inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 14 de outubro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição".

AUTOS Nº 081/1996

Natureza: Carta Precatória

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/GO 2242-B e OAB/TO 202-A

Requerido: João da Costa Santos e Valdolino Ramalho dos Santos

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/GO 9783

Despacho: "CLS... Intime-se o requerente para manifestar sobre petição de fls. 49 e 50, no prazo de 05 (cinco) dias. AAX-TO, 06 de outubro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição".

AUTOS Nº 006/2005

Natureza: Ação de Divórcio Litigioso

Requerente: M.F.S.S.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: O.C.S.

Advogado: Sem Advogado constituído

Sentença: "Vistos etc... Versam os presentes autos sobre AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO proposta por M.F.S.S. em face de O.C.S., ambos qualificados à fl. 02. Alega que contraiu matrimônio com o requerido em 08/09/1983, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e desta união tiveram duas filhas, D.S.S., nascida aos 08/01/1989, e D.DOS S.S., nascida aos 21/07/1986. Diz ainda que o casal possui dois lotes sem escritura pública a repartir. Afirma a requerente que o casal está separado de fato desde o ano de 1991, não existindo qualquer interesse de reaproximação, pois ambos já possuem novos companheiros. Ao ser citado pessoalmente, o requerido não se manifestou sobre a ação. Relatados. Decido. Inicialmente cumpre destacar que a sentença deve ser julgada de plano procedente, pois os dados existentes nos autos, provam a separação de fato ocorrida há mais de 02 (dois) anos entre os divorciandos. Dispõe o parágrafo 6º do art. 226 da Constituição Federal: "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos". Uma vez transcorrido o lapso temporal, nenhum óbice há, quanto à pretensão da requerente. Diz o art. 37 da Lei 6515/77, que o juiz conhecerá diretamente do pedido, quando não houver contestação ou necessidade de produzir provas, fundamentando o julgamento antecipado da lide por não ser necessário maior instrução probatória. Alega a requerente na inicial que possui com o requerido 02 (dois) lotes a repartir, porém esses não possuem escritura pública, não comprovando nos autos o domínio, tão pouco a posse do imóvel, não sendo passível de apreciação, pois não comprava-se bens adquiridos. Isto posto, e com base no princípio da economia processual, consistindo na aceleração dos atos processuais, tentando poupar qualquer desperdício na condução do processo, e com fulcro no art. 40 da lei 6515/77 e no art. 226, § 6º da Constituição Federal, Julgo Procedente a presente Ação e Decreto o Divórcio de M.F.S.S. e O.C.S.. Retifico o nome da mulher que passará a se chamar M.F.dos S.. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta comarca, para que proceda a devida averbação. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 29 de setembro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição".

AUTOS Nº 102/2002

Natureza: Alimentos

Autor: C.S.B.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: N.P.B.

Advogado: Sem Advogado constituído

Sentença: "Vistos etc... Versam os autos sobre Ação de Alimentos ajuizada por C.S.B., representado por sua genitora J. da S. S., em face de N.P.B., todos qualificados. Postulou a fixação de alimentos provisórios no valor correspondente a um salário mínimo vigente, devidos a partir da citação. A medida foi parcialmente concedida, sendo fixado os alimentos provisórios no importe de 50% do salário mínimo vigente. Após ser devidamente citado, o requerido não ofereceu contestação. Relatados. Decido. Primeiramente, o meio é adequado à finalidade pretendida. Cumpre destacar que a questão de mérito ora suscitada trata meramente de direito e de fato, não sendo necessário produzir prova em audiência, conforme preceitua o art. 330 do CPC, devendo ser julgada de plano. No caso presente, vejo que a legitimidade para a exigência de alimentos encontra-se patenteada na certidão de nascimento do requerente à fl. 05, o qual comprova a paternidade do requerido, devendo assim cumprir com a obrigação. Ademais, a necessidade é evidente, sendo a verba indicada essencial para a própria sobrevivência do requerente. Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a ação condenando o requerido a pagar pensão alimentícia mensal no importe de 50% do salário mínimo vigente, devendo a importância ser depositada em Cartório até o dia 05 (cinco) de cada mês, inclusive com reajustamentos automáticos e periódicos. Intimem-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 29 de setembro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição".

AUTOS Nº 031/04

Natureza: Ação Cautelar Inominada

Exequente: Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

Procurador do Trabalho: Dr. Antonio Carlos Cavalcante Rodrigues

Executado: M e M Construtora Ltda

Advogado: Sem Advogado constituído

Sentença: "Vistos, etc... Versam os autos sobre Ação Cautelar Inominada proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face de M e M Construtora Ltda, já qualificados. Considerando que ocorreu a carência da ação desaparecendo o interesse de agir, uma vez que perdeu o objeto, penso não ser o caso de continuação processual, visto que nos presentes autos, não há interesse no prosseguimento do feito, não concorrendo esta condição da ação. Não há composição do binômio necessidade e utilidade, resultando na não tutela jurisdicional do estado de direito. Desse modo é inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Tem-se a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 13 de outubro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição".

AUTOS Nº 123/2003

Natureza: Ação Ordinária de Divórcio

Autor: M.P.F.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A e OAB/GO 2383

Requerida: E.P. de S.F.

Advogado: Sem Advogado Constituído

Sentença: "Vistos etc... Versam os presentes autos sobre AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO proposta por M.P.F. em face de E.P. de S.F., ambos qualificados à fl. 02. Alega que contraiu matrimônio com a requerida em 16/06/1995, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, e desta união tiveram um filho, M. de S.P., nascido aos 16/07/1996, estando em companhia da mãe em lugar não sabido, diz ainda que o casal não possui bens a repartir, afirma o requerente que o casal está separado de fato desde o ano de 2000, não existindo qualquer interesse de reaproximação, estando à requerida em lugar ignorado. Ao ser citada por edital, a requerida não se manifestou sobre a ação. Ao ser nomeado curador especial da requerida, este manifestou-se pelo prosseguimento do feito, visto que a presente ação não envolve bens, não acarretando prejuízo a suplicada. Relatados. Decido. Inicialmente cumpre destacar que a sentença deve ser julgada de plano procedente, pois os dados existentes nos autos, provam a separação de fato ocorrida há mais de 02 (dois) anos entre os divorciandos. Dispõe o parágrafo 6º do art. 226 da Constituição Federal: "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos". Uma vez transcorrido o lapso temporal, nenhum óbice há, quanto à pretensão do requerente. Diz o art. 37 da Lei 6515/77, que o juiz conhecerá diretamente do pedido, quando não houver contestação ou necessidade de produzir provas, fundamentando o julgamento antecipado da lide por não ser necessário maior instrução probatória. Isto posto, e com base no princípio da economia processual, consistindo na aceleração dos atos processuais, tentando poupar qualquer desperdício na condução do processo, e com fulcro no art. 40 da lei 6515/77 e no art. 226, § 6º da Constituição Federal, Julgo Procedente a presente Ação e Decreto o Divórcio de M.P.F. e E.P. de S.F. Retifico o nome da mulher que passará a se chamar E.P. de S. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca, para que proceda a devida averbação. Intimem-se. Registre-se. Arquive-se. AAX-TO, 29 de setembro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

AUTOS Nº 009/2003

Natureza: Protesto para Interrupção de Prescrição

Autor: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B

Dr. Ludimila S. Lima – OAB/TO 220-E

Requerido: Wellington Wagner Gonzaga do Nascimento

Advogado: Sem Advogado Constituído

Sentença: "Vistos etc... Tendo em vista certidão de fls. 34 verso e art. 267, § 1º do CPC em que os atos não foram promovidos no prazo legal, resultando a não manifestação do autor acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, penso não ser o caso de continuação processual. A parte autora abandonou a causa por mais de 30 dias, sendo comprovadamente intimado, não promovendo os atos e diligências que lhe competia. Não há composição do binômio necessidade e utilidade, resultando na não tutela jurisdicional do Estado de direito. Desse modo é inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e VI do Código de Processo Civil. Intime-se o requerente para o pagamento de eventuais custas remanescentes. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. AAX-TO, 30 de setembro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

AUTOS Nº 601/00

Natureza: Ação Cautelar Preparatória de Sustação de Protesto Cambial

Requerente: Gustavo Balduino Santa Cruz e Astério Batista Cordeiro

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A e OAB/GO 2242-B

Requerido: JORLAN S/A Veículos Automotores Importação e Comércio

Advogado: Dra. Luzia Ângela Amorim Mendes – OAB/GO 13.428

Sentença: "Vistos etc... Versam os autos sobre Ação Cautelar Preparatória de Sustação de Protesto Cambial ajuizada por Gustavo Balduino Santa Cruz e Astério Batista Cordeiro em face de Jorlan S.A. – Veículos Automotores Importação e Comércio, já qualificados. Tendo em vista decisão de fl. 71, e considerando que ocorreu a carência da ação desaparecendo o interesse de agir, uma vez que perdeu o objeto sendo proposta ação principal de nº 611/01, penso não ser o caso de continuação processual. Tem-se a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Desse modo é inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. AAX-TO, 01 de outubro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

AUTOS Nº 611/01

Natureza: Ação Declaratória c/c Indenização por Danos Econômicos e Morais

Requerente Gustavo Balduino Santa Cruz

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A e OAB/GO 2242-B

Requerido: JORLAN S/A Veículos Automotores Importação e Comércio

Advogado: Dra. Luzia Ângela Amorim Mendes – OAB/GO 13.428

Sentença: "Vistos etc... Versam os autos sobre Ação Declaratória c/c Indenização por Danos Econômicos e Morais ajuizada por Gustavo Balduino Santa Cruz e Astério Batista Cordeiro em face de Jorlan S.A. – Veículos Automotores Importação e Comércio, já qualificados. Considerando a inexistência do interesse de agir perdendo o objeto e ocorrendo a carência da ação, penso não ser o caso de continuação processual. Visto que nos presentes autos, não há manifestação do autor acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, não concorrendo esta condição da ação. Não há composição do binômio necessidade e utilidade, resultando na não tutela jurisdicional o Estado de direito. Desse modo é inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. AAX-TO, 01 de outubro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº.: 587/2005

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADOS: JOÃO CARLOS MAGALHÃES MEIRELES

SILVANO SIMÕES DE ALMEIDA

VALDIR ANTÔNIO DE AGUIAR

IMPUTAÇÃO: Art. 129, 146, 147, 150 do CPB e Art. 12 da Lei nº 10.826/2003

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO MARCOS FERREIRA – OAB/TO nº 202-A

DR. ANTÔNIO ADONEL GOMES DE ARAÚJO – OAB/DF

DR. LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES – OAB/DF nº 22.239

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 350-351, SEGUE TRANSCRITO: "D.R.A. Designo o dia 03/11/2009, às 13:00 horas, para que seja procedida a audiência de instrução e julgamento. AAX, 24 de setembro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

PROCESSO Nº 350/2000.

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADA: JOSÉ DA CONCEIÇÃO.

EDITAL DE JULGAMENTO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 06 DE NOVEMBRO DE 2009, às 09:00hs, para início da 1ª Sessão da última Reunião Extraordinária do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO, quando será julgado o réu abaixo qualificado:

JOSÉ DA CONCEIÇÃO, vulgo "Zeão", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Santa Quitéria/PI, filho de Bernardo Macelino da Conceição e de Júlia Maria da Conceição, residente e domiciliado à Rua Graçarana, nº 478, Centro, Augustinópolis-TO.

Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça desta Comarca de Augustinópolis-TO.

Funcionará na defesa do réu o Doutor SILVESTRE GOMES JÚNIOR, Advogado militante nesta Comarca de Augustinópolis-TO, portador da OAB/TO 630-A.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Presidente do Júri expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e em outros Prédios Públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, dois 28 dias do mês de outubro de dois mil e nove (28/10/2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito Substituto.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 136/1992.

EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR AUTÁRQUICO: JÓSEO PARENTE AGUIAR - .

EXECUTADO: WALDENOR PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR.

DESPACHO: "...Intime-se o exequente a dar andamento ao feito. A, 08/10/2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0009.6967-7/0.

MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS.

IMPETRANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8.144.

IMPETRADO: ELVIS JOSÉ DE FREITAS FRANCO, chefe do Departamento de Poder Público.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DECISÃO: "...POSTO ISSO, declaro este juízo absolutamente incompetente para conhecer deste Mandado de Segurança. Declino da competência para a Augusta Justiça Federal em Palmas. Intimem-se. Preclusa esta decisão, remetam-se os autos à Justiça Federal, em Palmas, procedendo-se às anotações de estilo. Axixá do Tocantins, 23 de outubro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0009.7011-0/0.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA.

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8.144.

REQUERIDO: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DECISÃO: "...POSTO ISSO, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a requerida, para contestar o pedido, caso queira, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. De Augustinópolis para Axiá do Tocantins, 28 de outubro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2007.0010.5382-3/0.

AÇÃO RESTITUIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS.

REQUERENTE: JOSÉ ALVES VIEIRA FILHO.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671.

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO: ANETE RIVEROS - OAB/TO Nº 3.066.

DESPACHOSobre o pedido de fl. 164, ouça-se o requerido sob a advertência de que, no silêncio, será havido por acordado. Axiá do Tocantins, 15 de outubro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0008.0814-2/0.

MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: JOSÉ DOMINGOS DO CARMO.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADO: PHILIPPE BITTENCOURT - OAB/TO 1073.

SENTENÇA: "...POSTAS estas considerações, com fundamento no artigo 269, I do CPC, resolvo o mérito da lide e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, salvo recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Axiá do Tocantins para Itaguatins, 23 de outubro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

COLINAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 2º Cível se processam os autos da Ação de Anulação de Registro de Nascimento, registrada sob nº 2008.0002.3462-8 (1.017/01), proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no qual às fls. 50/52, foi prolatada sentença julgando procedente o pedido, determinando a ANULAÇÃO do registro de nascimento de "Édina Bernardo da Silva", lavrado no CRC de Bernardo Sayão, sob nº 968, às fls. 42 vº, livro A-02, devendo PREVALECER O PRIMEIRO REGISTRO DE NASCIMENTO EM NOME de Raimundo Bernardo da Silva, filha de Álvaro Pereira da Silva e Lucia Bernardo da Silva, nascida aos 05/04/1985, ocorrido no CRC de Pedra Branca/CE, sob nº 20.133, às fls. 25 vº, livro A-18(80) Tudo conforme parte decisória da sentença que segue transcrita: "Ante as considerações acima, provada a duplicidade de registro de nascimento para a mesma pessoa, JULGO PROCEDENTE o pedido Ministerial, para determinar a ANULAÇÃO do registro de nascimento de "Édina Bernardo da Silva", lavrado no CRC de Bernardo Sayão, sob nº 968, às fls. 42 vº, livro A-02, devendo PREVALECER O PRIMEIRO REGISTRO DE NASCIMENTO EM NOME de Raimunda Bernardo da Silva, filha de Álvaro Pereira da Silva e Lucia Bernardo da Silva, nascida aos 05/04/1985 ocorrido no CRC de Pedra Branca/CE, sob nº 20.133, às fls. 25vº, livro A-18(80). Em consequência julgo extintos os presentes autos com fundamento no art. 269, I do CPC. Notifique-se ao Cartório de Pessoas Naturais de Bernardo Sayão para que providencie o cancelamento do referido registro. Observe que a requerida atualmente conta com a idade de 24 anos, sendo bastante provável que esteja utilizando o seu segundo registro, ora anulado. Por isso não posso deixar de anotar que se conhecida pelo nome de Édina deverá ajuizar pedido de modificação do prenome, já que não pode prevalecer o segundo registro de nascimento. Por último, tendo o segundo registro efetivamente cancelado deve ser levado ao conhecimento dos demais órgãos de identificação de pessoa, os quais dão nascimento a diversas situações jurídicas, a fim de se procederem as baixas necessárias, cancelando os registros possivelmente efetuados pela pessoa de Édina Bernardo da Silva, filha de Álvaro Pereira da Silva e Lucia Bernardo da Silva, nascida aos 05/04/1985 registrada em Bernardo Sayão, sob nº 968, às fls. 42 vº, livro nº A-02. Portanto oficie-se à Receita Federal, Delegacia da Polícia Federal, Secretaria de Segurança Pública deste Estado, TRE – Tocantins, para os devidos fins. Nos termos do art. 57 da Lei nº 6.015/73, providencie a escrivania edital para publicação da presente sentença por uma vez no Diário da Justiça, constando do edital a anulação do Assento de Nascimento em nome de Édina Bernardo da Silva, em razão de duplicidade em seu registro. Não há condenação em honorários advocatícios por se tratar de jurisdição voluntária. Defiro a Justiça Gratuita, portanto sem custas processuais. Independentemente de trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, archive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2009. (ass) Eteelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito. Ficam por este, intimadas as partes, caso não seja possível as suas intimações pessoais, bem como terceiros interessados. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos onze (11) dias do mês de setembro (09), do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã, o digitei e subscrevi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito - 2ª Vara Cível.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA (ART. 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

Referências: CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0006.2857-8 (037/09), extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 2003.43.00.000496-1, oriunda da 2ª Vara da SJ/TO, Palmas – TO.

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – CRMV/TO

EXECUTADO: LATICÍNIO NOVA COLINA LTDA e outro

Finalidade: INTIMAÇÃO dos executados LATICÍNIO NOVA COLINA LTDA, CNPJ nº 02.934.644/0001-82, na pessoa de seu representante legal, bem como o devedor co-responsável, MANOEL GOMES, CPF nº 066.730.668-49, atualmente com endereço incerto e não sabido, acerca da penhora efetivada às fls. 34, que incidiu sobre o seguinte bem imóvel: "Um lote de nº 06, da quadra 208-S, sito à Rua Tocantinópolis, esquina com a Rua Raimundo Pereira dos Santos, nesta cidade, com a área de 390,00 m²., medindo: 11,00 metros de frente, para a Rua Tocantinópolis; 15,00 metros aos fundos, dividindo com o lote 07, por 28,00 metros na lateral direita dividindo com o lote 05; e 26,60 metros na lateral esquerda dividindo com a Rua Raimundo Pereira dos Santos, sobre o qual está construída uma casa residencial, em alvenaria, em péssimo estado de conservação, ficando ainda, intimado o executado e sua esposa se casado for, quanto ao prazo de 30 (trinta) dias, para interposição de embargos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) de dois mil e nove (2009). Eu, Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o conferi e subscrevi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1206/02 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: ILMAR SARAIVA DE SOUSA

Imputação: Art. 157 do CP

ADVOGADOS: DR(A). PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO R. SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS. 80/87, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1264/03 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – SOLON ALVES DA SILVA

Imputação: Art. 298 c.c art. 304 ambos do CPB

ADVOGADOS: DR(A). DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO R. SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS. 67/75, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO INCIDENTAL Nº 2009.0000.8901-4-(2048/09)

AÇÃO: PENAL

ACUSADO: JOSÉ LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. WASHINGTON LUIS CAMPOS AIRES- OAB-TO 2683

TENNER AIRES RODRIGUES- OAB-TO 4282

OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADOS DO DESPACHO DE FLS. 115 em parte transcrito: "...Vista ao Apelante para que no prazo legal de 08 (oito) dias ofereça as contra-razões recursais. Após, intime-se o apelado para, em igual prazo, apresentar as contra-razões. Cumpra-se."Colinas do Tocantins, 21 de outubro de 2009 – Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1042/01

NATUREZA: AÇÃO PENAL – KA

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – CARLOS PIRES CORREIA

TIPIFICAÇÃO: Art. 302 da Lei 9503/97

ADVOGADOS: DR(A). LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449-A E OUTRO.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE ESTINÇÃO DA POUNIBILIDADE DE FLS. 138/140, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, COM A APRTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 23.09.2009, em relação ao acusado CARLOS PIRES CORREIA, alhures qualificado, quanto a imputação de prática da conduta descrita no artigo 302 da Lei 9503/97, supostamente cometido no dia 01.09.2000, em razão do implemento da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testinha (art. 107, IV, primeira figura, c/c arts. 109, I e art. 115 todos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C.". Colinas do Tocantins-TO, 07 de outubro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1420/05

NATUREZA: AÇÃO PENAL – KA

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) : WESLEY MORAIS DUTRA

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, § 2º, IV, C.C ART. 14, II, ambos do CP

ADVOGADOS: DR(A). GERALDO MESSIAS PONTES – OAB/TO 252-A.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE ESTINÇÃO DA POUNIBILIDADE DE FLS. 50/52, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, COM A APRTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 29.06.2004, em relação ao acusado WESLEY MORAIS DUTRA, alhures qualificado, quanto a imputação de prática da conduta descrita no artigo 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, supostamente cometido no dia 25.12.1992, em razão do implemento da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testinha (art. 107, IV, primeira figura, c/c arts. 109, I e art. 115 todos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C.". Colinas do Tocantins-TO, 19 de outubro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL N. 276/93

Acusado(a) : WESLEY MORAIS DUTRA

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, § 2º, IV, C.C ART. 14, II, ambos do CP

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) WESLEY MORAIS DUTRA, brasileiro, solteiro, balconista, nascido aos 01.07.1973, natural de Araguaína-TO, filho de Ulisses Dutra e Elmira Moraes Dutra, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 29.06.2004, em relação ao acusado WESLEY MORAIS DUTRA, alhures qualificado, quanto a imputação de prática da conduta descrita no artigo 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, supostamente cometido no dia 25.12.1992, em razão do implemento da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testinha (art. 107, IV, primeira figura, c/c arts. 109, I e art. 115 todos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C.". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 28/10/2009. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO INCIDENTAL Nº 2005.0003.7617-7-(1431/05)**

AÇÃO: PENAL

ACUSADO: ELIZABETE DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO- OAB-TO 2703

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA DESPACHO DE FLS. 86 em parte transcrito: "...Intime-se o advogado constituído pela acusada, via DJe, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre as testemunhas arroladas pela defesa não localizadas, entendendo a inércia pela desistência na inquirição das mesmas. Cumpra-se." Nada mais. Colinas do Tocantins, 06 de outubro de 2009 – Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO N. 2009.0008.9870.2- (939/09)**

NATUREZA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

REQUERENTE: ROBSON EUTÁQUIO OLIVEIRA SOARES

ADVOGADA: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA - OAB-TO 391-A TO.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 72, A SEGUIR TRANSCRITO: "Acolho o requerimento retro. Intime-se o causídico para que emende a inicial, devendo atribuir o valor da causa, bem como recolher as custas processuais. Após o requerimento, dê-se vista ao Órgão Ministerial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de setembro de 2009. (ass.) Tiago Luis de Deus Costa Bentes- Juiz Substituto..

Vara de Família e Sucessões**APOSTILA**

Fica a embargada ESTANYSLEYA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES, através de seus procuradores, abaixo identificados, CITADA, nos autos em epigrafe, bem como, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0010.9775-6 (6541/08)

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargantes: MARTINHO PEREIRA RODRIGUES e MARIA IRTES ALVES RODRIGUES

Advogado: MARTÔNIO RIBEIRO SILVA e BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

Embargados: DEUZIRAN ALVES RODRIGUES e ESTANYSLEYA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES

OBJETO: Do r. despacho proferido às folhas 64 dos autos, bem como, para comparecerem à audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01 de DEZEMBRO de 2009 às 14:00 horas.

Nomes dos advogados e numero da OAB: - DARCI MARTINS COELHO - OAB/TO 354-A

GIOVANI FONSECA DE MIRANDA - OAB/TO 2529

APOSTILA

Fica a requerente ESTANYSLEYA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES, através de seus procuradores, abaixo identificados, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2007.0005.6860-9(5469/07)

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL COM PARTILHA DE BENS

Requerente: ESTANYSLEYA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES

Advogado: DARCI MARTINS COELHO - OAB/TO 354-A e GIOVANI FONSECA DE MIRANDA - OAB/TO 2529

Requerido: DEUZIRAN ALVES RODRIGUES

OBJETO: Do r. despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante das folhas 159/162 dos autos.

Nomes dos advogados e numero da OAB: - DARCI MARTINS COELHO - OAB/TO 354-A e

GIOVANI FONSECA DE MIRANDA - OAB/TO 2529

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 566/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0004.3696-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

REQUERIDO: ADENILSON RODRIGUES SILVA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o Autor para em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito nos ditames do procedimento sumaríssimo, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, §1º, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 567/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0004.9215-3 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: EDSON ANDRADE RODRIGUES

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

REQUERIDO: FRANKLIN LEITE

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95, condenando o autor ao pagamento de custas e demais despesas processuais. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 22 de outubro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2008.0000.8563-0 (5840/08)**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: Célio Coelho Machado

Advogado: Dr. ROGER DE MELLO OTTANO OAB/TO 2583

Requerida: Keliene Almeida Moraes

Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho de fls. 29, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intime-se o procurador do requerente para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28. Após, conclusio. Colinas do Tocantins, 31/07/2008. (ass) Dr. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 568/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0001.0963-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C EXCLUSÃO DE NOME DE ÓRGÃO CADASTRAL RESTRITO DE CRÉDITO EM SEDE DE MEDIDA LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: CLAUDIO GONÇALVES DE JESUS

ADVOGADA: ELIENE HELENA DE MORAIS – OAB/TO 4304

REQUERIDO: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO decorrente do contrato de nº 11609766, e consequentemente qualquer débito existente em nome do Autor referente ao aludido contrato telefônico evidenciado telefônico evidenciado no documento de fl. 9, bem como para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I) e julgo improcedente o pedido contraposto. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento e custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

COLMEIA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 404/05

Ação: Cobrança

Requerente: Edson Costa do Nascimento Filho

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

2. AUTOS: 406/05

Ação: Cobrança

Requerente: Núbia Evangelista Leite Lima

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

3. AUTOS: 403/05

Ação: Cobrança

Requerente: Tatiana Cristina de Melo

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

4. AUTOS: 412/05

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Neide dos Anjos

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

5. AUTOS: 409/05

Ação: Cobrança

Requerente: Márcia Braz de Lima Lemos

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

6. AUTOS: 405/05

Ação: Cobrança

Requerente: Maria da Penha dos Santos

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

7. AUTOS: 392/05

Ação: Cobrança

Requerente: Aline Teixeira de Oliveira

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

8. AUTOS: 390/05

Ação: Cobrança

Requerente: Edvaldo Lima

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

9. AUTOS: 393/05

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Régia Pereira de Sousa

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

10. AUTOS: 391/05

Ação: Cobrança

Requerente: Maria das Dores Lopes Silva

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

11. AUTOS: 389/05

Ação: Cobrança

Requerente: Vânia Soares Guedes

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial condenando o Município de Colméia a indenizar a requerente com o pagamento de dois de seus vencimentos, relativo aos meses de dezembro de 2004 e janeiro de 2005, devidamente atualizados, e determino a EXTINÇÃO da presente ação, com julgamento de mérito, o que faço com base no art. 269, I do CPC. Condeno a parte requerida a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios no índice de 10% do valor da condenação atualizado. Deixo de recorrer de ofício, uma vez que o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos, o que faço com base no art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique, registre, intime-se". Colméia, 29 de setembro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA, processo n.º 2000/05 no qual foi decretada a interdição de EUNICE ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, desqualificado para o labor, nascida aos 01.03.1948, filha de Antônio André Alves e de Aureliana Bispo da Cruz, residente e domiciliada na Av: Antonio Bento, nº 1.480 nesta cidade de Colméia – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curadora, a Srª. ANA ALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 31.08.2009, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental da interditanda, defiro parcialmente o pedido e determino a interdição de EUNICE ALVES DE OLIVEIRA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio como curadora da interditanda a Sr. ANA ALVES DOS SANTOS que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. As partes abriram mão do prazo recursal, o que ocasiona o trânsito em julgado da presente sentença neste momento. Em tempo determino ao cartório que expeça o compromisso de curatela em nome de ANA ALVES DOS SANTOS. Oficie-se o Cartório de Registro Civil de Hidrolina, Comarca de Itapaci-GO, para averbar a interdição de EUNICE ALVES DE OLIVEIRA, forneça nova certidão de nascimento de forma gratuita. Após assinado remeta-se o presente autos ao arquivo". Colméia – TO., 31.08.2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (28.10.2009). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 413/05

Ação: Cobrança

Requerente: Edna Gomes Alves

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

2. AUTOS: 414/05

Ação: Cobrança

Requerente: Leia Nefi dos Santos

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

3. AUTOS: 410/05

Ação: Cobrança

Requerente: Maria de Fátima dos Santos

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

4. AUTOS: 407/05

Ação: Cobrança

Requerente: Neide de Sousa Silva Miranda

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

5. AUTOS: 415/05

Ação: Cobrança

Requerente: Gilsiléia Mendes da Silva Lima

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

6. AUTOS: 394/05

Ação: Cobrança

Requerente: Lázaro Vieira Neto

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

7. AUTOS: 399/05

Ação: Cobrança

Requerente: Gilberto Mendes da Silva

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

8. AUTOS: 401/05

Ação: Cobrança

Requerente: Expedito de Sousa Martins

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

9. AUTOS: 397/05

Ação: Cobrança

Requerente: Edima Alves de Sousa

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

10. AUTOS: 398/05

Ação: Cobrança

Requerente: Dirite Vieira da Silva

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

11. AUTOS: 395/05

Ação: Cobrança

Requerente: Rosiene Andrade da Costa Faria

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

12. AUTOS: 400/05

Ação: Cobrança

Requerente: Soneide Conceição Machado Chaves Lira

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

13. AUTOS: 411/05

Ação: Cobrança

Requerente: Raimundo Levi Soares Ribeiro

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

14. AUTOS: 408/05

Ação: Cobrança

Requerente: Pedro Quaresma Lopes

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

15. AUTOS: 396/05

Ação: Cobrança

Requerente: Edjane Aparecida Vieira

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541e Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial condenando o Município de Colméia a indenizar a requerente com o pagamento de três de seus vencimentos, relativo aos meses de dezembro de 2004, décimo terceiro de 2004 e janeiro de 2005, devidamente atualizados, e determino a EXTINÇÃO da presente ação, com julgamento de mérito, o que faço com base no art. 269, I do CPC. Condeno a parte requerida a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios no índice de 10% do valor da condenação atualizado. Deixo de recorrer de ofício, uma vez que o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos, o que faço com base no art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique, registre, intime-se". Colméia, 04 de outubro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N.º2009.0010.8886-0

Flagrado: CLEUTON DOS REIS SILVA

VÍTIMA: ALRIVAN ALVES DA LUZ

Advogado: DR. JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS OAB/TO 1.361

Fica o supracitado advogado constituído devidamente intimado da parte final da decisão a seguir. *POSTO ISTO, indefiro o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA formulado às fls.21/28, mantendo-se o flagrado sob custódia provisória do Estado, até decisão judicial em contrário. Intimem-se o flagrado e seu Defensor. Cientifique-se o Ministério Público. Cristalândia 28 de outubro de 2009. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito Titular.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTO DE EXECUÇÃO PENAL PROVISÓRIA N.º2009.0006.8198-3

Reeducando: JOÃO VERAS CRUZ CHAGAS

ADVOGADA: DRª. IARA MARIA ALENCAR OAB/TO 78 B

Fica a supracitada advogada constituída devidamente intimada da parte final da decisão a seguir.*É o breve relato, DECIDO. O pedido merece indeferimento. De feito, embora os chamados encontros íntimos de presos com suas mulheres ou companheiras seja uma necessidade fisiológica e que, por vezes, até colabora na ressocialização do apenado, bem como, também, em sua disciplina carcerária (tranquilidade psíquica), não se verifica tal direito entre aqueles elencados nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 7.210/84. De outra banda, a própria Autoridade da Polícia Judiciária local, à fl.93, afirmou que a Cadeia Pública onde o reeducando se encontra recolhido não dispõe de celas apropriadas para tal finalidade. Tal fato é de conhecimento deste Juízo e, autorizar encontros íntimos na carceragem em questão é colocar em risco a ordem e a disciplina dos demais presos que ali se encontram e não possuem mulheres ou companheiras. Registra-se,por oportuno, que este Juízo já oficiou à Vara de Execuções Penais da Comarca de Araguaína-TO, solicitando-lhe uma vaga prisional ao reeducando junto ao Estabelecimento Prisional BARRA DA GROTA, local este onde haverá, s.m.f., possibilidade do apenado em manter seu encontros íntimos reclamado, diante da estrutura moderna daquele estabelecimento. POSTO ISTO, indefiro o pedido de fls.86/87. Intime-se pessoalmente o reeducando. Intime-se a Defesa. Cientifique-se o Ministério Público. No mais, aguarde-se resposta ao Ofício de fls.91. Cristalândia, 28 de outubro de 2.009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTO DE AÇÃO PENAL N.º2006.0008.8818-4

RÉU: ADALTO CERQUEIRA LIMA

ADVOGADO: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB/TO 811

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, a comparecer na sala de audiência no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado, na cidade de Palmas/TO, no dia 03/11/2009 às 14:00hs, para audiência de inquirição das testemunhas de defesa: SD PM/TO FRANCISCO NETO MEDEIROS e MARIA JOSÉ, referente à Carta Precatória expedida às fls.179 dos autos supracitados. Cristalândia, 29 de outubro de 2009, Ester Alves Oliveira – Serventuária Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTO DE AÇÃO PENAL N.º2008.0003.7117-0

RÉU: NONATO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RATOLDO OAB/TO 797

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, a comparecer na sala de audiência no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, Paço Municipal – Av.

Teotônio Segurado, na cidade de Palmas/TO, no dia 03/11/2009 às 14:20hs, para audiência de inquirição da testemunha de defesa: PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, referente à Carta Precatória expedida às fls.181 dos autos supracitados. Cristalândia, 29 de outubro de 2009, Ester Alves Oliveira – Serventia Judicial.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 288/99

Acusado: GERALDO MOREIRA LIMA E CLESIVALDO RODRIGUES DE MELO

Advogado: Dr. Aelinton de Aquino Gomes – OAB/TO 929

Intimado da seguinte sentença de extinção a seguir: "Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 3º e 43, inciso III do CPP e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, os dois últimos por analogia, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO pela falta de uma das condições da ação, interesse jurídico e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com baixas de praxe. P.R.I. Sem custas". Figueirópolis/TO, 27 de outubro de 2009. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0002.8823

Ação: Consignatória C/Revisional de Cláusulas Contratuais C/Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: S. R. E SILVA

Advogado: Marcondes da S. Figueiredo Júnior OAB-TO 2526

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: Paulo R. V. Negrão OAB-TO 2132-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Mantenho a decisão de fls. 33 por seus próprios fundamentos, eis que nenhum fato novo foi colacionado nas petições subsequentes ao indeferimento do pedido de tutela antecipada. Em que pese a contestação ter sido apócrifa, o entendimento jurisprudencial é no sentido de se oportunizar a parte suprir o vício, eis que sanável, nos termos do artigo 13 do CPC, e a partir daí aplicar-lhe ou não as sanções previstas no inciso II do referido artigo. Ante o exposto, determino a intimação do réu, para regularizar sua representação processual em cinco dias. Após, conclusos. Filadélfia, 20 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2.338/03

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: João Bernardes Alves

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657 B

Requerido: Alípio Gomes Valadares e sua mulher

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Ficam os advogados intimados da decisão seguinte: "Chamo o feito à ordem e decido. Torno sem efeito a manifestação judicial de fls. 112, vez que o fax da parte autora foi enviado a este juízo dentro do prazo estipulado no despacho de fls. 107, publicado do DJ 2245, fls.13. Mantenho integralmente a avaliação de fls. 99, rejeitando liminarmente a irrisignação do autor de fls. 103/104, tendo em vista que desprovida de qualquer substrato jurídico, somado ao fato de que naquela petição fora atribuído valor "simbólico" a avaliação levada a efeito pelo oficial de justiça, que é, nos termos do artigo 139 do CPC, auxiliar do juízo. Observo que a sentença de fls. 88/92 outorgou ao autor a pretensão do bem jurídico pretendido, e que em relação a execução do valor das benfeitorias, nada foi requerido. Ante o exposto, determino a intimação pessoal do réu através de oficial de justiça para requerer o que entender de direito, sob pena de nada requerer ser arquivada a execução nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC. Art. 475-J, § 5º: não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia – TO, 27 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

AUTOS: 2.187/02

Ação: Declaração de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Costa Marinho Ltda - Cosmar

Advogado: Drº. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105 B

Requerido: Walter Octaviano da Costa e outro

Advogado: Dr. Antonio Soares Dias OAB/PR 6764

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados do teor da sentença seguinte: "...Diante do exposto, e em consonância com o parecer Ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em cinco mil reais, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se o M. Filadélfia – TO, 27 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.5358-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Ernesto de Carvalho Correa

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO. 2901

Requerido: José Irineu

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado do autor intimado do teor do despacho seguinte: "Ante os fundamentos invocados, hei por bem determinar a realização de audiência de Justificação, nos moldes preconizados pelos artigos 804 e 841, ambos do CPC, para o dia 10 de novembro de 2009, às 10:00 horas, no Fórum local. Intimem-se o requerente, através de seu procurador, para comparecer à referida audiência acompanhado de suas testemunhas, independentemente de intimação. Cumpra-se. Filadélfia – TO, 27 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.8410-2

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Alcoa Alumínio S/A e outras

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC 12580 e Alacir Borges OAB/SC 5190

Requerida: Rosane Campos da Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado do autor intimado do teor do despacho seguinte: "Entendo prudente a realização de audiência de justificação, razão pela qual a designo para o dia 10/11/2009, às 9:00h, nos termos do art. 863 e 864, ambos do CPC c/c art. 928 e 930, ambos do CPC. À contadoria judicial para calculo da diligencia do oficial de justiça. Após, intime-se a parte autora, através de seus procuradores, sobre a data da audiência e para recolher as diligencias do oficial de justiça. Feito o recolhimento da diligencia do oficial de justiça, cite-se e intime-se a requerida, que poderá comparecer à referida audiência sendo-lhe facultada contraditar as testemunhas, inquiri-las e manifestar-se sobre os documentos, desde que os façam através de advogado, sendo que o prazo para contestar o pedido será contado da decisão que deferir ou não a medida liminar de reintegração de posse. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia – TO, 27 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.8409-9

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Alcoa Alumínio S/A e outras

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC 12580 e Alacir Borges OAB/SC 5190

Requerida: Maria de Jesus Alves Valadares

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado do autor intimado do teor do despacho seguinte: "Entendo prudente a realização de audiência de justificação, razão pela qual a designo para o dia 10/11/2009, às 08:00h, nos termos do art. 863 e 864, ambos do CPC c/c art. 928 e 930, ambos do CPC. À contadoria judicial para calculo da diligencia do oficial de justiça. Após, intime-se a parte autora, através de seus procuradores, sobre a data da audiência e para recolher as diligencias do oficial de justiça. Feito o recolhimento da diligencia do oficial de justiça, cite-se e intime-se a requerida, que poderá comparecer à referida audiência sendo-lhe facultada contraditar as testemunhas, inquiri-las e manifestar-se sobre os documentos, desde que os façam através de advogado, sendo que o prazo para contestar o pedido será contado da decisão que deferir ou não a medida liminar de reintegração de posse. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia – TO, 27 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

AUTOS: 2.133/02

Ação: Monitoria

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

Requerido: Laerte Ribeiro Lopes

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4020

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Ficam os advogados intimados do teor da decisão seguinte: "Tratam-se de recursos de apelação interposto contra sentença de fls. 157/171. O recurso do Banco do Brasil é tempestivo eis que enviado dentro do prazo de quinze dias (15/10/2009). Por sua vez, deixo de receber o recurso de fls. 179/185, em razão de sua intempestividade (16/10/2009). A sentença foi publicada no DJO 2284 que circulou no dia 30 de setembro de 2009, tendo o prazo recursal expirado para ambas as partes em 15/10/2009. Denoto que o recurso do Banco do Brasil está apócrifo, e não houve o recolhimento do preparo, sendo que antes de receber a apelação, e determinar a intimação da parte adversa para contra-arrazoar, determino o pagamento das despesas processuais acima consignadas, oportunidade em que poderá o apelante tão somente suprir a ausência de assinatura, sem alterar o conteúdo da petição recursal. Fixo o prazo em, cinco dias, após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia – TO, 26 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0009.4280-9

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Sempre – Silva Empreendimentos Imobiliários

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO. 2901

Requerido: Valmir Tomaz Batista e Luciano

Advogado: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4319

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: Ficam os advogados intimados da decisão seguinte: "...Ante o exposto rejeito a exceção com fundamento no artigo 107 do CPC. Intime-se o excipiente para atentar o disposto no artigo 265, III do CPC, a data da propositura da exceção, e prazo da contestação que começou a fruir da realização da audiência. Autue-se a petição como exceção de incompetência em autos apartados à demanda possessória. Cumpra-se. Filadélfia – TO, 23 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0009.2816-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Perdas e Danos e Lucros Cessantes

Requerente: Ivo Luiz Guarienti

Advogado: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1746)

Requerido(a): Bunge Fertilizantes S/A

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior (OAB/TO 2426) ou outros advogados.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte autora, Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1746), do despacho de fls. 108/verso, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 107-v(...). I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0010.2471-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa (OAB/TO nº 4220)

Requerido: Rosivaldo Damasceno Brito

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do Requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa (OAB/TO nº 4220), do despacho de fls. 28/verso, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Considerando as razões retro, substituo a Sra. Depositária Pública pela parte requerente, a qual, a partir de então passa a ser depositária fiel do bem móvel, objeto da busca e apreensão de fls. 26, o qual lhe deverá ser entregue após assinatura do respectivo termo de compromisso. Intime-se para as providências de mister."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.2108-4/0

Ação: Rivindicatória de Aposentadoria por idade

Requerente: José Alves da Silva

Advogados: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO nº 4242-A, da SENTENÇA de fls. 51, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "Pelas razões expostas na decisão de fls. 48/49, conclui-se que a representação postulatória do requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo: logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente, com a ressalva do art. 12, da Lei nº 1.060/50, pois, com espeque no artigo 4º, caput e § 1º, da lei nº 1060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária ao mesmo. Sem honorários advocatícios. Finalmente, quanto aos "agradecimentos" de fls. 49-v, ressalta-se ao nobre advogado que a humana insatisfação ensina recursos previstos no ordenamento pátrio, não configurando assim os autos processuais como palco de piada como a que ali consta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.5591-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre Nunes Machado – OAB/TO Nº 4.110-A e/ou Dra. Meire A. Castro Lopes – OAB/TO nº 3.716

Requerida: Rosivânia Campos Martins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) do(a) requerente, Dr. Alexandre Nunes Machado – OAB/TO Nº 4.110-A e/ou Dra. Meire A. Castro Lopes – OAB/TO nº 3.716, da SENTENÇA de fls. 39, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Pelas razões expostas na decisão de fls. 31, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo: logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e cumprimento do Prov. Nº 005/2009 da CGJUS/TO, arquivem-se com as cautelas legais."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 2009.0010.5098-7/0.

Réu: MAURO PEREIRA FERREIRA.

Infração Penal: Art. 33, da Lei 11.343/06.

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1.498-B).

DESPACHO: " (...) Vistos etc., ...Nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/11/2009, à partir das 13:00 horas, a ter lugar na sala de audiência do Edifício deste Fórum, que iniciar-se-á com a qualificação e o interrogatório do acusado, prosseguindo-se com as oitivas das testemunhas arroladas pelas partes e os demais atos insertos no art. 57 da citada norma antidrogas, iniciar-se-á com as inquirições das testemunhas da acusação e da defesa e prosseguirá com a qualificação e o interrogatório do acusado, nos precisos termos do art. 400 do Digesto Procedimental Penal, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, e findará com o implemento dos demais atos incertos no indigitado art. 57. (...) Cumpra-se Intimem-se. Guarai, 29 de outubro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier-Juiz da Vara Criminal."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 2009.0009.0358-7/0.

Vítima: Rosália Ribeiro de Sousa.

Acusado: ADERBAL DAVID DE ANDRADE.

Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior (OAB/TO 1605-A).

DESPACHO: "Nos termos do art. 422 do Código Processo Penal, após a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.689/08, intimem-se o ilustre representante do Ministério Público e o douto causídico constituído pelo acusado ADERBAL DAVID DE ANDRADE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem o rol das testemunhas que irão depor em Plenário,

podendo, nessa mesma oportunidade, juntar documentos e requerer diligência. Cumpra-se. Guarai-TO., 14 de outubro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 765/93.

Tipo Penal : Arts. 123 do CP (primeira denunciada), art. 211 c/c arts. 14, inc. II e 29, todos do CP (os demais).

Vítima : Recém Nascida.

Réu (s) : NIULA MONTEIRO ROCHA, RAIMUNDA MONTEIRO ROCHA, MADALENA MONTEIRO DE SOUSA e VIDAL MONTEIRO DOS SANTOS.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam os denunciados NIULA MONTEIRO ROCHA, brasileira, solteira, doméstica, filha Urbano Mendes da Rocha e de Raimunda Monteiro Rocha, RAIMUNDA MONTEIRO ROCHA, brasileira, solteira, do lar, filha de Francisco Monteiro do Rego e de Eva Geraldo Sodré, MADALENA MONTEIRO DE SOUSA, brasileira, casada, doméstica, filha de Elizário Pinto dos Santos e de Caetano Rego Monteiro, e VIDAL MONTEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Madalena Monteiro dos Santos, intimados da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE a seguir transcrita:

"Posto isto, e o mais que destes autos constam, fortes nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc art. 109, inc. III e V e 114, inc. II, estes do Digesto Material Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos denunciados supra mencionados, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guarai-TO, 28 de agosto de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (29/10/2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.572/03.

Tipo Penal : Art. 306, caput, da Lei 9.503/97

Vítima : Justiça Pública.

Réu : RONALDO COSTA E SILVA.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado RONALDO COSTA E SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 02/12/1968, natural de Formoso do Araguaia/TO, filho de Nazioseno Costa e Silva e de Otacília Correia Costa, intimado da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 06 (seis) meses, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. VI, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado RONALDO COSTA E SILVA, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guarai-TO, 30 de setembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (29/10/2009).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 2009.0009.0357-9/0.

Vítima: Rosália Ribeiro de Sousa.

Acusado: AROLDO DAVID DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior (OAB/TO 1605-A).

DESPACHO: "Nos termos do art. 422 do Código Processo Penal, após a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.689/08, intimem-se o ilustre representante do Ministério Público e o douto causídico constituído pelo acusado AROLDO DAVID DE OLIVEIRA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem o rol das testemunhas que irão depor em Plenário, podendo, nessa mesma oportunidade, juntar documentos e requerer diligência. Cumpra-se. Guarai-TO., 14 de outubro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO INOMINADO

INTERPOSTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº. 2007.0009.6364-8 DATA DA SENTENÇA 20.11.2008

DATA DA INTIMAÇÃO 26/11/2008 FLS. 132/136

TRANSITO JULGADO 07/12/2008

REQUERENTE/RECORRIDA: Luciana Van de Kamp Thomaz.

ADVOGADO: Sem assistência.

REQUERIDA/RECORRENTE: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda

ADVOGADO presente na audiência: Dr Nilton Valim Lodi e advogado do recurso interposto Dr. Jésus Fernandes da Fonseca .
 REQUERIDA: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO: Dr Pedro Carvalho Martins e advogado das contra razões: Dr Fabrício Sodré Gonçalves
 PAGAMENTO EXPONTANEO PELO BANCO DO BRASIL S/A: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em 04.12.2008 (fls. 141)
 RECURSO INTERPOSTO PELA MASTERCARD EM: 05/12/2008 (145/159).
 PAGAMENTO DO PREPARO EM: 05/12/2008 (Fls. 162/164)
 CONTRA RAZÕES INTERPOSTO PELO BANCO DO BRASIL S/A EM: 31/08/2009 (Fls.168/179)
 INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES
 DATA: 28/10/2009
 REQUERENTE: Luciana Van de Kamp Thomaz.
 Advogado: Sem Assistência.
 RESPOSTA:
 NO DJE:

* DESPACHO Nº 95/07: Verifica-se que foi interposto Recurso Inominado e, não estando a Autora assistida por Advogado, dela não se exige contra-razões. No entanto o Banco do Brasil S/A efetuou o pagamento e, este sim tem interesse em contra-arrazoar. Intime-se para tanto. Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 28 de julho de 2009. Sarita von Roeder Michels Juiza de Direito
 *A Secretária deste JECC/Guarai notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO em 05/12/2008 pela Requerida Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda bem como as Contra Razões interposto pela requerida BANCO DO BRASIL S/A em 31/08/2009. "Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição.

RECURSO INOMINADO

INTERPOSTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA
 PROCESSO Nº. 2009.0000.5622-1 DATA DA SENTENÇA 16.10.2009
 DATA DA INTIMAÇÃO 15/09/2009 FLS. 47/49
 TRANSITO JULGADO 29.10.09
 REQUERENTE/RECORRIDA: Alessandra Tavernard Neves Vaz.
 ADVOGADO: Dr Wandelson Cunha Medeiros
 REQUERIDA/RECORRENTE: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO presente na audiência: Dr Fabrício Sodré Gonçalves .
 RECURSO INTERPOSTO EM: 28/10/2009 (fls. 54/77).
 PAGAMENTO DO PREPARO EM: 27/10/2009 (fls. 58/78/79)
 INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES
 DATA: 28/10/2009
 REQUERENTE: Alessandra Tavernard Neves Vaz
 Advogado: Dr Wandelson Cunha Medeiros
 RESPOSTA:

NO DJE: "A Secretária deste JECC/Guarai notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Requerida Banco do Brasil S/A, ficando a Requerente por seu advogado Dr Wandelson Cunha Medeiros, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADO COM PERDAS E DANOS - 2009.0006.2780-6

Requerente: João Martins Neto
 Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
 Requerido: BV Financeira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a portaria nº 462/2009 da Presidência do TJ que transferiu o feriado do dia 28/10 para o dia 30/10, redesigno a audiência marcada para o dia 15/12/2009, às 15:00 horas. Renovem-se as intimações. Cumpra-se. Gurupi, 22/10/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2009.0005.0736-3/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Alcides Pereira da Silva
 Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
 Requerido(a): Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 33/44.

2. AUTOS N.º: 2009.0009.7625-8/0

Ação: Declaratória de Indébito
 Requerente: Joaquim Valdofredo Batista
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
 Requerido(a): Brasil Telecom Celular S.A.
 Requerido(a): Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ex positis, com sucedâneo no artigo 273, § 7º, do Código de Processo Civil, e com escora no poder geral de cautela, defiro a liminar e, em consequência, DETERMINO A BAIXA DO NOME DO AUTOR JUNTO AO SPC, em relação ao débito que originou a presente ação, devendo referida baixa receber efeito retroativo, obstando-se qualquer informação aos consulentes no sentido de ter sido "baixado". Com escora no artigo 273, § 3º c/c artigo 461, § 5º, ambos do Código Processual Civil, comino multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida em benefício do autor, para o caso de descumprimento da presente ordem. Intime-se o réu que efetuou a negatificação para dar cumprimento a esta decisão no prazo de 05 (cinco) dias, sob as cominações da lei. Defiro assistência judiciária. Designo audiência de conciliação (rito sumário) para o dia 09 de março de 2010, às 16:00 horas (...). Gurupi, 1º de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2009.0009.3553-5/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
 Requerido(a): Jardel Carmo Rodrigues
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, em 15 (quinze) dias, recolher o remanescente das custas processuais, conforme certidão da contadoria às fls. 53. Cumpra-se. Gurupi, 08 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2009.0008.4156-5/0

Ação: Resolução Contratual
 Requerente: Cecílio Resplande de Sousa Júnior
 Requerente: Maria Bonfim de França Barbosa
 Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú
 Requerido(a): Cariolano Costa Lopes
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se os autores, para, em 10 (dez) dias, apresentar comprovante de renda, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 30/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2009.0003.2071-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
 Requerido(a): Willians Bezerra de Andrade
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ao contrário do que alega o autor, não há revelia, pois não ocorreu citação. Intime-se para promover a citação em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 15/10/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 736/02

Natureza: Queixa-crime
 Requerente: Colorin Industrial S.A.
 Requerido: Elian Pereira dos Santos
 Advogados: Denise Rosa Santana Fonseca e Henrique Pereira dos Santos
 Intimação:

Posto isso, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Gurupi, 28 de outubro de 2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 9.375/05

Autos: GUARDA DE MENOR C/C PEDIDO DE ALIMENTOS
 Requerente: D. C. T.
 Advogado: Dra. PAMELA M. S. N. C. MARCELINO SALGADO - OAB/TO nº 2252.
 Requerido: K. M. B. A.
 Advogado: Dr. NADIN EL HAGE - OAB/TO 19 B, Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO 3822

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 09/11/2009, às 15:00 horas, devendo comparecerem acompanhados das partes.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 8.962/05

Autos: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: D. da G. A. P.
 Advogado: Dra. NAIR R. FREITA CALDAS - OAB/TO nº 1047.
 Requerido: J. R. P.
 Advogado: Dr. IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO nº 128 B

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 09.11.2009, as 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e das testemunhas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0000.4750-8/0

Autos: MODIFICAÇÃO DE GUARDA PROVISÓRIA C/C ALIMENTOS
 Requerentes: M. P. F. S. e E. P. de S.

Menor: E. P. de S. J.

Advogado: Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO - OAB/TO nº 504/B.

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes para comparecer na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 09/11/2009, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 10.114/06

Autos: Investigação de Paternidade Post Mortem

Requerente: T. M. A. I.

Advogado: Dra. Odete Miotti Fornari - OAB/TO nº. 740

Requerido: T. M. A. G. R. e outros

Advogado: Dr. Diogo Marcelino Rodrigues Salgado - OAB/TO nº. 3812

Objeto: Intimação dos advogados dos requerentes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 104/105.

"Vistos etc. (...) Ao exposto, ante a fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR. Comprovada a paternidade por perícia técnica, não contestada a existência de vínculo parental e DECLARO T. M. A. I. FILHO BIOLÓGICO DE R. G. R., determino que seja expedido mandado de averbação, onde deverá constar, inclusive os nomes dos avós paternos, facultando-se ao autor a adoção dos apelidos paternos. P. R. I. Gurupi, 10 de julho de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores das partes abaixo identificadas, Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa e Dr. Milton Roberto de Toledo, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 10.221/02

Ação: Conhecimento Condenatório.

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA.

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa

Requerido(a): MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cls... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/11/2009, às 14:00h. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de outubro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2965/99

AÇÃO: EMARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE: VEMA VEÍCULOS MACHADO LTDA

ADVOGADO: ORIMAR DE BASTOS FILHO

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

INTIMAÇÃO: "Relatados, DECIDO. Tendo em vista o julgamento dos autos em apenso, em que extinguiu o direito da fazenda pública cobrar o crédito tributário, ao embargado falta o interesse processual, pois perdeu objeto da lide. Para se pleitear em juízo são necessários alguns pressupostos, como o interesse processual. Nele há dois aspectos a serem observados. O primeiro aspecto averigua-se a utilidade do processo, ou seja, se ele pode propiciar algum proveito ao demandante. Já o segundo é preciso demonstrar que o processo é necessário para obtenção de uma utilidade. O art. 3º, do Código de Processo Civil, assegura que para propor ou contestar ação é necessário ter interesse. O interesse de que fala tal artigo, é a necessidade de se buscar junto ao Poder Judiciário um resultado que não se consegue extrajudicialmente. O preenchimento das condições da ação é requisito para se proferir uma decisão de mérito, conforme preceitua a Teoria Mista/Eclética de Liebman adotada pelo Brasil, em que é necessário a caracterização destas condições, por isto falta ao embargante o interesse de agir. Assim, com fulcro no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo, diante da carência da ação (interesse processual). Custas processuais pelo embargante. P.R.I.C e certificado o trânsito em julgado e após o pagamento das custas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 12.541/05

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ESTÉTICO E MATERIAIS

REQUERENTE: EDSON ALVES DE BRITO

ADVOGADO: DR. MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GURUPI

ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: "CLS...1 - Diante do contido no provimento nº. 09/2009-CCJ, arbitro honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conquanto que a perícia seja realizada em estabelecimento particular, ou seja, fora de Hospitais Públicos, Ambulatórios e demais repartições públicas; 2 - O prazo para realização da perícia é de 10 (dez) dias, pois o processo está incluso na meta 2 e o mesmo deverá ser julgado até 01/12/09, sendo assim, seja desconsiderado o prazo estabelecido no despacho anterior; 3 - Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pois, como dito anteriormente, o processo pertence à meta 2 do CNJ; 4 - Cumpra-se com urgência. Gurupi-TO, 28 de outubro de 2009. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4483-1

Autos n.º : 11.829/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a) : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado : JOÃO LINO DE SOUSA NETO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 15-verso, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1025-4

Autos n.º : 11.397/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PLINIO A. GAMA FILHO

Advogado(a) : DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

Reclamado : JOSE RANULPHO DE SOUZA SANTOS JUNIOR

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 31, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0881-1

Autos n.º : 11.230/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JAVIER ALVES JAPIASSU

Advogado(a) : DR. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905

Reclamado : CARLOS ANDRÉ PAZ DE ARAÚJO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 24-verso, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4063-6

Autos n.º : 11.936/09

Ação : DECLARATÓRIA

Exequente : MARTA JANE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

Executado : CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial para que o seu pedido de tutela antecipada seja analisado, pois não há fundamentação ao pedido de tutela antecipada a este somente constou como provisório, não tendo a autora o pleiteado em definitivo, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 25 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.3553-4

Autos n.º : 10.968/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : JAILSON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Executado : BETO SAGARANA

ADVOGADO : DR. WILSON PINTO DA SILVA OAB MG 7.532. DR MARCELO GENNARI MARIANO OAB MG 47275

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exequente a informar o valor da execução. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8430-2

Autos n.º : 10.178/08

Ação : DECLARATÓRIA

Exequente : LOURENÇO JOSE DE LIMA

ADVOGADO : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Executado : BRASIL TELECOM

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB TO 50-A, DRª PAMELA NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.5673-8

Autos n.º : 10.161/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : ELIZABETH REZENDE MIRANDA

ADVOGADO : DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3681

Executado : WÍTALO SOBRAL

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : LÍVIA GONZAGA LOUÇA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.3024-1**

Autos n.º : 10.827/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exequente : TANIA LENIR SUARES MARQUES

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB GO 25468

Executado : TIM CELULAR S/A

ADVOGADO : DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB TO 3.251

Executado : SIG SUL

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Procedi a consulta da ordem nesla data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8475-2**

Autos n.º : 10.244/09

Ação : RESCISÃO CONTRATUAL

Exequente : LEONARDO DA SILVA KLEPA

ADVOGADO : DR. ADÃO KLEPA OAB TO 917

Executado : IMOBILIÁRIA BOA SORTE

ADVOGADO : DR. HEDGARD SILVA CASTRO OAB TO 3926, DR. ANTONIO MARCOS FELIPE JACÓ OAB TO 4022.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 55,62 (cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5064-6**

Autos n.º : 10.023/07

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente : SEIRRA PAULO SOARES

ADVOGADO : DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536

Executado : MANUEL VANDERLEI MACIEL MORAIS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 51/57 e certidão à fl. 56-verso, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 27 de outubro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1359-5**

Autos n.º : 10.917/07

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente : TALES CYRIACO MORAIS

ADVOGADO : DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428

Executado : ADÃO BUENO GUIMARÃES JÚNIOR

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido da parte exequente à fl. 17, uma vez que inexistente registro de veículo em nome do executado. Oficie à Receita Federal para que preste a este juízo informações sobre o último exercício declaratório do executado. Intime-se a parte exequente. Gurupi-TO, 21 de outubro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 9.081/07

Ação : CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente : DILSON LUIZ FERREIRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : SOLETOL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO : DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi-TO, 25 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 8.658/06

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : WESLEY DE ABREU SILVA

Advogado(a) : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB SP 155.238

Reclamado : BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(a): DR. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB TO 327-B, DRª ANNETTE RIVEROS OAB TO 3.066

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0800-0**

Autos n.º : 11.066/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : ANTONIO DE MELO NETO

Advogado(a) : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789

Reclamado : GOOD STEEL SANEAMENTO ME

Advogado(a): DRª PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB TO 2650, DR. FÁBIO IRINEU GASPARINI OAB SP 167359

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 8.694/06

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : JOAQUIM GOMES CAVALCANTE

ADVOGADO : DRª VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES OAB TO 776-B, DRª ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA OAB 3403-B

EXECUTADO: MANOEL QUIXABEIRA CAVALCANTE

ADVOGADO : DR. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. PEDRO CARNEIRO OAB TO 499

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi-TO, 29 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 1067/05**

Reeducando: GILBERTO MARTINS DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: Decisão: Extinção da Punibilidade.

"Isto posto, nos termos do Decreto nº 6.706, de 22 de dezembro de 2008, art. 1º, concedo INDULTO ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 17 de Abril de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

ITACAJÁ
Vara Criminal**PAUTA****TERMO DE SORTEIO DOS JURADOS**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e nove, nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, às 09h, na sala de audiências do Edifício do Fórum Local, onde presentes se achavam o Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara Criminal, Excelentíssimo senhor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Representante do Ministério Público, Dr Gustavo Dorella e Serventuários da Justiça. Conforme edital de Convocação para sorteio de Jurados – 2ª segunda temporada de 2009, devidamente publicado no Diário da Justiça nº 2301, pág. 51, na data de 28/10 do corrente ano. Embora intimados para o ato não compareceram os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-TO, Doutor Lídio Carvalho de Araújo e Doutor Antonio Carneiro Correia., e a representante da Defensoria Pública, Drª Teresa de Maria Bonfim Nunes. Tal fato, contudo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 433, do Código de Processo Penal, não constitui óbice ao sorteio. Comigo escrevem em substituição do Juri ao final assinado, pelo mesmo Juiz foi declarado que para a realização da 2ª Temporada do Tribunal do Juri Popular do corrente ano, passava a proceder ao sorteio dos vinte e cinco jurados na forma do artigo 433 do Código de Processo Penal em conformidade com a atual redação, bem como de 15 (quinze) suplentes, cujo rol segue abaixo:

JURADOS:

01. SALMERON PINHEIRO DE TAVARES, brasileiro, casado, funcionaria publico, residente na Avenida Castelo Branco, s/nº, nesta cidade;
02. ROBSON CARVALHO DA SILVA CORREIA, brasileiro, solteiro, funcionário publico, residente Avenida Pedro Ludovico, s/nº, nesta cidade;
03. ANTONIO LISBOA TEIXEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Rua Manoel de Castro Evangelista, s/nº, nesta cidade;
04. JOÃO LUCAS DE SOUZA, brasileiro, casado, missionário, residente na Praça da Bíblia, nesta cidade;
05. NEWTON RODRIGUES CUNHA, brasileiro, funcionário publico, residente na Costa e Silva, nesta cidade;
06. KILSEN MOREIRA CRUZ, brasileira, solteira, residente na Avenida Pedro Ludovico, nesta cidade;
07. LUCILEIA CUNHA PORTO, brasileira, casada, funcionária publico, residente Rua 13 de maio, nesta cidade;
08. LUIZA CABRAL PAIVA, brasileira, casada, funcionaria publico, residente na Rua Manoel de Castro Evangelista, nesta cidade;
09. IVANEIDE CIRQUEIRA DE SOUZA PORTO, brasileira, casada, professora, residente na Rua Luiz Damasceno Santos, nesta cidade;
10. ABRÃO PEREIRA DA SILVA NETO, brasileiro, funcionario publica, residente Praça da Bíblia, nesta cidade;
11. JOAO DA LUZ GOMES, brasileiro, funcionario publica, residente na Praça da Bíblia, nesta cidade;
12. ITAMAR CARNEIRO CAMPOS, brasileiro, casado, eletricista, residente na rua 13 de maio, nesta cidade
13. JOANA DARK PEREIRA DA SILVA, brasileiro, agente de saúde, residente rua 02, s/nº, nesta cidade;
14. PEDRO SANTOS ALMEIDA, brasileiro, casada, funcionario publica, residente na Rua Costa da Silva, nesta cidade;

15. JOSE RIBAMAR QUIXABEIRA NASCIMENTO SILVA, brasileiro, casado, Pedro Ludovico, residente na Avenida Pedro Ludovico, nesta cidade;
16. JOAO DE SOUZA ARAUJO, brasileiro, funcionario publica, residente na Rua C, s/nº, nesta cidade;
17. ZENOBIA SILVA PEREIRA, brasileira, funcionaria publica, residente na Rua 01, nesta cidade;
18. SIMAO ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Avenida Castelo Branco, nesta cidade;
19. ELI GARCIA DE MOURA, brasileiro, Cartorário, residente na rua Manoel de Castro Evangelista, nesta cidade;
20. ENI ALVES DA COSTA CAMPOS, brasileira, funcionaria publica, residente na Rua 13 de maio, nesta cidade;
21. HEBER DE OLIVEIRA REIS, brasileiro, casado, residente na Rua Luiz Damasceno Santos, nesta cidade;
22. MOACIR BEZERRA GUEDES, brasileiro, motorista, residente na Rua Manoel de Castro Evangelista, nesta cidade;
23. SILVANA M. S. COELHO, brasileira, casada, professora, residente na Rua Francisco Colares, nesta cidade;
24. OSVALDO COSTA DA CRUZ, brasileiro, casado, motorista, residente Rua 13 de maio, nesta cidade, e,
25. MEIRIDALVA TAVARES PINHEIRO, brasileira, casada, funcionaria publica, residente a Rua Souza Porto, nesta cidade.

JURADOS SUPLENTES:

01. ANTONIO CARLOS COSTA, brasileiro, casado, funcionário publico, residente na Praça Jose Lopes Rocha, nesta cidade;
02. MARIÉLIA COSTA PAIXAO MACIEL, brasileira, professora, residente na Avenida Pedro Ludovico, nesta cidade;
03. GEANE PEREIRA DA SILVA, brasileira, do lar, residente na rua João Martins, nesta cidade;
04. MARIA ISABELA PEREIRA SODRÉ, brasileira, casada, assistente contábil, residente na Rua Costa e Silva, nesta cidade;
05. CLEIDE TAVARES PINHEIRO DE SOUZA, brasileira, casada, funcionária publica, residente na Rua K, nesta cidade;
06. NEIDE CIRQUEIRA S. SANTOS, brasileira, funcionária publico, residente na Praça da Biblia, nesta cidade;
07. ALCINDO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, comerciante, residente Avenida Pedro Ludovico, nesta cidade;
08. MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA, brasileira, funcionária publico, residente na Praça da Biblia, nesta cidade;
09. BERENICE CRUZ LUCENA, brasileira, funcionaria publica, residente na Avenida Presidente Dutra, nesta cidade;
10. CARMELUCIA COELHO BRITO MACEDO, brasileira, funcionaria Publica, residente na avenida Presidente Dutra, nesta cidade;
11. CICERO DA CONCEIÇÃO, brasileiro funcionário publica, residente na Avenida Presidente Dutra, nesta cidade;
12. MANOEL JUAREZ DE SOUZA, brasileiro, aposentado, residente na Avenida Pedro Ludovico, nesta cidade;
13. DORIS TEIXEIRA ROCHA, brasileira, do lar, residente na rua 07, s/nº, nesta cidade;
14. WERMENSON XAVIER OLIVEIRA, brasileiro, funcionário publico, residente na Avenida Pedro Ludovico, nesta cidade; e,
15. MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA, brasileiro, comerciante, residente na Avenida Presidente Dutra, nesta cidade.

Concluídos o sorteio, foram as cédulas recolhidas a outra urna, que fica em Cartório. Em seguida ordenou que se expedisse edital de convocação de Jurados, dele contando o dia em que o Tribunal se reunirá e o convite nominal aos Jurados sorteados, para comparecerem sob as penas da Lei. Para constar lavrei este termo que lido e achado conforme vai por todos assinados. Eu escrivão em substituição que o digitei. Arióstenis Guimarães Vieira. JUIZ DE DIREITO. Dr Gustavo Dorella. Promotor de Justiça.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTES SORTEADOS.

O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito, desta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital vire, ou dele tiverem conhecimento, que, por este meio, CONVOCA os vinte e cinco (25) Jurados e os quinze (15) suplentes de Jurados, infra relacionados, sorteados para servirem nas sessões Plenárias da Segunda Temporada de Reunião do Tribunal do Júri desta Comarca, a ser realizada nos dias 11, 18 e 25/11 de novembro do corrente ano, a partir das 09horas, para comparecerem, no dia e horário citado, no Plenário do Tribunal do Júri, Salão Municipal desta cidade e Comarca, sito a Praça Francisco Colares, s/nº, nesta urbe.

JURADOS:

01. SALMERON PINHEIRO DE TAVARES, brasileiro, casado, funcionaria publico, residente na Avenida Castelo Branco, s/nº, nesta cidade;
02. ROBSON CARVALHO DA SILVA CORREIA, brasileiro, solteiro, funcionário publico, residente Avenida Pedro Ludovico, s/nº, nesta cidade;
03. ANTONIO LISBOA TEIXEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Rua Manoel de Castro Evangelista, s/nº, nesta cidade;
04. JOÃO LUCAS DE SOUZA, brasileiro, casado, missionário, residente na Praça da Biblia, nesta cidade;
05. NEWTON RODRIGUES CUNHA, brasileiro, funcionário publico, residente na Costa e Silva, nesta cidade;
06. KILSEN MOREIRA CRUZ, brasileira, solteira, residente na Avenida Pedro Ludovico, nesta cidade;
07. LUCILEIA CUNHA PORTO, brasileira, casada, funcionária publico, residente Rua 13 de maio, nesta cidade;
08. LUIZA CABRAL PAIVA, brasileira, casada, funcionaria publico, residente na Rua Manoel de Castro Evangelista, nesta cidade;
09. IVANEIDE CIRQUEIRA DE SOUZA PORTO, brasileira, casada, professora, residente na Rua Luiz Damasceno Santos, nesta cidade;

10. ABRÃO PEREIRA DA SILVA NETO, brasileiro, funcionario publica, residente Praça da Biblia, nesta cidade;
11. JOAO DA LUZ GOMES, brasileiro, funcionario publica, residente na Praça da Biblia, nesta cidade;
12. ITAMAR CARNEIRO CAMPOS, brasileiro, casado, electricista, residente na rua 13 de maio, nesta cidade
13. JOANA DARK PEREIRA DA SILVA, brasileiro, agente de saúde, residente rua 02, s/nº, nesta cidade;
14. PEDRO SANTOS ALMEIDA, brasileiro, casada, funcionario publica, residente na Rua Costa da Silva, nesta cidade;
15. JOSE RIBAMAR QUIXABEIRA NASCIMENTO SILVA, brasileiro, casado, Pedro Ludovico, residente na Avenida Pedro Ludovico, nesta cidade;
16. JOAO DE SOUZA ARAUJO, brasileiro, funcionario publica, residente na Rua C, s/nº, nesta cidade;
17. ZENOBIA SILVA PEREIRA, brasileira, funcionaria publica, residente na Rua 01, nesta cidade;
18. SIMAO ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Avenida Castelo Branco, nesta cidade;
19. ELI GARCIA DE MOURA, brasileiro, Cartorário, residente na rua Manoel de Castro Evangelista, nesta cidade;
20. ENI ALVES DA COSTA CAMPOS, brasileira, funcionaria publica, residente na Rua 13 de maio, nesta cidade;
21. HEBER DE OLIVEIRA REIS, brasileiro, casado, residente na Rua Luiz Damasceno Santos, nesta cidade;
22. MOACIR BEZERRA GUEDES, brasileiro, motorista, residente na Rua Manoel de Castro Evangelista, nesta cidade;
23. SILVANA M. S. COELHO, brasileira, casada, professora, residente na Rua Francisco Colares, nesta cidade;
24. OSVALDO COSTA DA CRUZ, brasileiro, casado, motorista, residente Rua 13 de maio, nesta cidade, e,
25. MEIRIDALVA TAVARES PINHEIRO, brasileira, casada, funcionaria publica, residente a Rua Souza Porto, nesta cidade.

JURADOS SUPLENTES:

01. ANTONIO CARLOS COSTA, brasileiro, casado, funcionário publico, residente na Praça Jose Lopes Rocha, nesta cidade;
02. MARIÉLIA COSTA PAIXAO MACIEL, brasileira, professora, residente na Avenida Pedro Ludovico, nesta cidade;
03. GEANE PEREIRA DA SILVA, brasileira, do lar, residente na rua João Martins, nesta cidade;
04. MARIA ISABELA PEREIRA SODRÉ, brasileira, casada, assistente contábil, residente na Rua Costa e Silva, nesta cidade;
05. CLEIDE TAVARES PINHEIRO DE SOUZA, brasileira, casada, funcionária publica, residente na Rua K, nesta cidade;
06. NEIDE CIRQUEIRA S. SANTOS, brasileira, funcionária publico, residente na Praça da Biblia, nesta cidade;
07. ALCINDO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, comerciante, residente Avenida Pedro Ludovico, nesta cidade;
08. MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA, brasileira, funcionária publico, residente na Praça da Biblia, nesta cidade;
09. BERENICE CRUZ LUCENA, brasileira, funcionaria publica, residente na Avenida Presidente Dutra, nesta cidade;
10. CARMELUCIA COELHO BRITO MACEDO, brasileira, funcionaria Publica, residente na avenida Presidente Dutra, nesta cidade;
11. CICERO DA CONCEIÇÃO, brasileiro funcionário publica, residente na Avenida Presidente Dutra, nesta cidade;
12. MANOEL JUAREZ DE SOUZA, brasileiro, aposentado, residente na Avenida Pedro Ludovico, nesta cidade;
13. DORIS TEIXEIRA ROCHA, brasileira, do lar, residente na rua 07, s/nº, nesta cidade;
14. WERMENSON XAVIER OLIVEIRA, brasileiro, funcionário publico, residente na Avenida Pedro Ludovico, nesta cidade; e,
15. MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA, brasileiro, comerciante, residente na Avenida Presidente Dutra, nesta cidade.

Para conhecimento de todos, é passado o Presente Edital, cuja cópia será afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (29/10/2009). Eu, (Rogério da Silva Iima), Escrivão do Crime em substituição o presente. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº: 2384/00

Ação: Execução Forçada

Exequente: Ubirajara Miguel

Advogado: Dr. Fabio Alves dos Santos

Executado: Manoel do Carmo Ribeiro dos Reis

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do despacho de fls. 66 a seguir transcrito:

"... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor, para que tome conhecimento do ofício de fls. 64. Intime-se. Miracema do Tocantins, 18 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 1878/98

Ação: Execução Contra Devedor Solvente

Exequente: Prolink Indústria Química Ltda
 Advogado: Dr. Sebastião Caldeira da Silva
 Executado: José Marcos da Silva
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seu Advogado intimados para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 56,00.

AUTOS Nº : 2708/01

Ação: Ordinária de Revisão de Contrato de Compra e Venda de Posse de Bem Imóvel c/c Perdas e Danos
 Requerente: João Roberto Rezende Borges e Silvana Rosa do Amaral Borges
 Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante
 Requerido: Investco
 Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte requerida intimado do despacho de fls. 225 a seguir transcrito: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do requerido para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3032/03

Ação: Execução
 Requerente: Auto Center Corretora de Veículos Ltda
 Advogado: Dr. William Jorge Jabur
 Requerido: Belmont José de Souza
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do despacho de fls. 63 a seguir transcrito:
 "... Dê-se vistas dos autos a advogada da autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3230/04

Ação: Interpelação Judicial
 Requerente: Investco S/A
 Advogado: Dra. Ludimylla Melo Carvalho
 Requerido: Antônio Roberto Torres
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados do seguinte despacho: "... Ante a resposta do Demandado e o requerimento de fls. 58/59, devolva-se o procedimento ao Promovente, independentemente de traslado (art. 872, CPC). Cumpra-se. Intimem-se. (a) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito- (Portaria nº 384/09- TJTO).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2009.0009.9952-5

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Carmo Sebastião de Oliveira
 Advogado: Severino Pereira de Sousa Filho
 Requerido: Ilda Nunes Magalhães Dourado
 INTIMAÇÃO: Ficam o requerente e seu advogado intimados para proceder o pagamento das custas iniciais no valor de R\$33,00(trinta e três reais), juntando comprovante nos autos.

AUTOS Nº 2009.0010.5460-5

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado: Núbia Pereira de Sousa Filho
 Requerido: Liene Ribeiro de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Ficam o requerente e seu advogado intimados para proceder o pagamento das custas iniciais, no valor de R\$186,16; a taxa judiciária no valor de R\$83,44, bem como proceder o depósito da locomoção do oficial de justiça no valor de R\$20,80 na Agência do Banco do Brasil – C/C 17375-4, Titular TJ CART. DIST. CONTADORIA – CNPJ Nº25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS Nº 2009.0004.3267-3

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: José Maria Miranda de Andrade
 Advogado: Severino Pereira de Sousa Filho
 Requerido: José Domingos de Andrade
 INTIMAÇÃO: Ficam o requerente e seu advogado intimados do despacho de fls. 27 a seguir transcrito: "... Dê-se vistas dos autos a parte autora. Intime-se Miracema do Tocantins, 13 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3371/04

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Gráfica e Editora Primavera Ltda
 Advogado: José Ribeiro dos Santos
 Requerido: Município de Miracema do Tocantins
 Advogada: Ana Rosa Teixeira Andrade
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls. 82/87 a seguir transcrita: "...Isto posto conforme o artigos 60, § único da Lei Federal nº 8.666/93 e 37 § 6º da Lei 8.666/93, tendo ficado provado nos autos a dívida do requerido com a autora, julgo procedente o pedido de cobrança condenando o Município de Miracema do Tocantins a pagar a autora Gráfica e Editora Primavera Ltda a importância R\$25.501,82 (vinte e cinco mil, quinhentos e um reais e oitenta e dois centavos), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, devidos a partir da citação. Condeno o requerido a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atentando a complexidade da causa, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3561/06

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Antônio Hofmann
 Advogado: José Pereira de Brito
 Embargado: Banco da Amazônia S/A – BASA
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação designada para o dia 15/04/2010, às14:00horas, tudo conforme despacho de fls. 157 a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 15/04/2010, às 14:00horas. Especifiquem as partes no prazo de 10(dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se Miracema do Tocantins, 27 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3653/06

Ação: Declaratória c/c Condenatória com pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: Valdivino Custodio de Souza
 Advogado: Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: TETI – Caminhões Tocantins Caminhões e ônibus Ltda. Advogado: Alessandro de Paula Canedo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação designada para o dia 24/11/2009, às15:30horas, tudo conforme despacho de fls. 81 a seguir transcrito: "Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 24/11/2009, às 15:30horas (cf. art. 331 do CPC). Intimem-se as partes e seus advogados, cientes de que poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC,art.331.º 2º). Intime(m)-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 27 de outubro de 2009. (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito. (Portaria nº 384/09- TJTO)".

AUTOS Nº 1859/98

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado: Nazareno Pereira Salgado
 Requeridos:Francisco Coelho Filho e Márcio Magalhães. Advogado: Samuel Nunes França
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação designada para o dia 24/11/2009, às14:30horas, tudo conforme despacho de fls. 99 a seguir transcrito: "Remarco audiência de conciliação para o dia 24/11/2009, às 14:30horas. Especifiquem as partes no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir. Intime(m)-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 04 de setembro de 2009. (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito. (Portaria nº 384/09- TJTO)".

AUTOS Nº 2007/99

Ação:Revisão em Contrato para aquisição de Bens Móveis c/c Repetição de Indébito
 Requerentes: Francisco Coelho Filho e Márcio Magalhães. Advogado: Samuel Nunes França
 Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado: Nazareno Pereira Salgado
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação designada para o dia 24/11/2009, às14:30horas, tudo conforme despacho de fls. 120 a seguir transcrito: "Remarco audiência de conciliação para o dia 24/11/2009, às 14:30horas. Especifiquem as partes no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir. Intime(m)-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 04 de setembro de 2009. (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito. (Portaria nº 384/09- TJTO)".

AUTOS Nº 2775/02

Ação: Execução Forçada
 Exequente: Banco da Amazônia S/A - BASA
 Advogados: José Pereira de Brito
 Alessandro de Paula Canedo
 Executados: José Barbosa Teles e Maria Lucia Brito Mota Teles
 Advogado: Nazareno Pereira Salgado
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação designada para o dia 24/11/2009, às13:30horas, tudo conforme despacho de fls. 82 a seguir transcrito: "Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 24/11/2009, às 13:30horas.(cf. art. 331 do CPC). Intimem-se as partes e seus advogados. Intime(m)-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 27 de outubro de 2009. (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito. (Portaria nº 384/09- TJTO)".

AUTOS Nº 2846/02

Ação: Embargos de Terceiros com Pedido de Liminar
 Embargante: Espólio de Neuton Vaz da Silva, Representando pela inventariante Viviane Karla Gonçalves VAZ
 Advogado: Cícero Tenório Calvancante
 Embargado: Banco da Amazônia S/A - BASA
 Advogados: José Pereira de Brito
 Alessandro de Paula Canedo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação designada para o dia 24/11/2009, às13:30horas, tudo conforme despacho de fls. 107 a seguir transcrito: "Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 24/11/2009, às 13:30horas (cf. art. 331 do CPC). Intimem-se as partes e seus advogados. cientes de que poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC,art.331.º 2º). Intime(m)-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 27 de outubro de 2009. (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito. (Portaria nº 384/09- TJTO)".

AUTOS Nº 2827/02

Ação: Embargos do Devedor
 Embargantes: José Barbosa Teles e Maria Lucia Brito Mota Teles
 Advogado: Nazareno Pereira Salgado
 Embargado: Banco da Amazônia S/A - BASA

Advogados: José Pereira de Brito
Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação designada para o dia 24/11/2009, às 13:30 horas, tudo conforme despacho de fls. 96 a seguir transcrito: "Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 24/11/2009, às 13:30 horas. (cf. art. 331 do CPC). Intime-se as partes e seus advogados. cientes de que poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331.º 2º). Intime(m)-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 27 de outubro de 2009. (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito. (Portaria nº 384/09-TJTO)".

AUTOS Nº 2828/02

Ação: Revisão Contratual com Declaração para Adequação de Cláusulas e de Valores e o Pedido de Tutela Antecipada com Repetição de Indebito

Requerentes: José Barbosa Teles e Maria Lucia Brito Mota Teles

Advogado: Nazareno Pereira Salgado

Embargado: Banco da Amazônia S/A - BASA

Advogados: José Pereira de Brito

Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação designada para o dia 24/11/2009, às 13:30 horas, tudo conforme despacho de fls. 110 a seguir transcrito: "Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 24/11/2009, às 13:30 horas. (cf. art. 331 do CPC). Intime-se as partes e seus advogados. cientes de que poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331.º 2º). Intime(m)-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 27 de outubro de 2009. (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito. (Portaria nº 384/09-TJTO)".

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO NEGATIVO DE CRÉDITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3066/2007 – PROTOCOLO: (2007.0004.7061-7/0)

Requerente: ANTÔNIO MÁRCIO FERREIRA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: CRED SYSTEM ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA

Advogado: Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "7. Tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). 8. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com cautelas de costume. 9. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 16 de outubro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - AUTOS: 253/2002

Requerente: RAIMUNDO MARQUES FERREIRA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: JOSÉ PEREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica o advogado intimado para sessão de conciliação designada para o dia 10/11/2009 às 13h50min. Miracema do Tocantins – TO, 27 de outubro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - AUTOS: 3967/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1713-5/0)

Requerente: EDMILSON FEITOSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Hugo Marinho

Requerido: CÍCERO CERQUEIRA ROCHA

Advogado: não constituído

Requerido: CÉLIA BRAGA AIRES

Advogado: não constituído

Requerido: IPARATYH – EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador, intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 25/11/2009 às 16h40min. Miracema do Tocantins –TO, 29 de outubro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

03 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 3936/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7112-4/0)

Requerente: FRANIELE LIMA DA ROCHA MADRUGA

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador, intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 17/11/2009 às 15h50min. Miracema do Tocantins –TO, 29 de outubro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

04 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - DPVAT - AUTOS: 3688/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2519-8/0)

Requerente: ROZI MORAES DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, promovo o acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMETE PROCEDENTE a presente ação para condenar as empresas requeridas Bradesco Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao autor a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação. Miracema do Tocantins-TO. 22 de outubro de 2009. (Ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS: 3045//2007 – PROTOCOLO: (2007.0004.0256-5/0)

Requerente: RAQUEL GUIDA DE SOUZA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre a petição de fl. 50, diga a parte reclamada no prazo de cinco dias. Após, com ou sem resposta, venham-me cts. Miracema do Tocantins –TO, 23 de outubro de 2009. (Ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME DO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS: 3691/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2534-1/0)

Requerente: WALTER FARIAS NOGUEIRA

Advogados: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 56/73, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins –TO, 29 de outubro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME DO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS: 3748/2009 – PROTOCOLO: (2009.0004.9864-0/0)

Requerente: HILZETH BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Advogados: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 57/73, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins –TO, 29 de outubro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

08 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME DO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS: 3690/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2533-3/0)

Requerente: MÁRCIO CAIADO DE CASTRO JÚNIOR

Advogados: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e outros

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 79/99, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins –TO, 29 de outubro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

09 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME DO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS: 3633/2009 – PROTOCOLO: (2009.0000.8318-0/0)

Requerente: ARTUR MACEDO

Advogados: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 58/76, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins –TO, 29 de outubro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

10 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS MAIS LUCROS CESSANTES - AUTOS: 3568/2008 – PROTOCOLO: (2008.0009.9637-4/0)

Requerente: MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA

Advogados: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: PARAÍSO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: Dr. Willians Alencar Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 67/82, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins –TO, 29 de outubro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

11 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS: 2046/2004

Requerente: SANTANA E PEREIRA LTDA

Advogados: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: ADÉLIA MILHOMEM DO NASCIMENTO NEVES

Advogado: Dr. Gilberto Batista de Alcântara

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelos Fundamentos expostos, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para desconstituir a penhora incidente sobre o imóvel (terreno e benfeitorias) localizado na Rua Jacinto Pereira, lote 208, matriculado sob o nº. 287, R-1, do Registro de Imóveis da Comarca de Tocantínia, reconhecendo a aplicação da tutela especificada da Lei 8.009/90, sobre o bem de família em discussão. Miracema do

Tocantins –TO, 23 de outubro de 2009. (Ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS: 3905/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7062-4/0)

Requerente: ARMANDO DA SILVA RABELO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador, intimados para a audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2009 às 16h20min. Miracema do Tocantins –TO, 29 de outubro de 2009. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042 TJ-TO, o digitei."

02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS: 3903/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7060-8/0)

Requerente: WESLEY FONTENELLE ANDRADE
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador, intimados para a audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2009 às 16h00min. Miracema do Tocantins –TO, 29 de outubro de 2009. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042 TJ-TO, o digitei."

03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS: 3904/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7061-6/0)

Requerente: LUCIANO DE SOUSA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador, intimados para a audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2009 às 16h10min. Miracema do Tocantins –TO, 29 de outubro de 2009. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042 TJ-TO, o digitei."

04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS: 3906/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7063-2/0)

Requerente: RAIMUNDO PINTO FERREIRA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador, intimados para a audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2009 às 16h30min. Miracema do Tocantins –TO, 29 de outubro de 2009. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042 TJ-TO, o digitei."

05 – AÇÃO DE DESPEJO – AUTOS: 3729/2009 – PROTOCOLO: (2009.0004.9653-1/0)

Requerente: SUELI FERREIRA LOPES
Advogado: Dr. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
Requerido: EMERSON CORDEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. A parte autora foi intimada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fl. 20vº), mas deixou que se escoasse o prazo assinalado, sem providência. 2. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, sem resolução do mérito, autorizando em consequência, os necessários levantamentos, se ainda não efetivados e o cancelamento das penhoras já existentes. 3. Condeno o (a) autor(a) ao pagamento das custas que seu pedido dera margem, caso volte a postular novamente sobre o mesmo objeto e contra a mesma pessoa. 4. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. 5. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 14 de outubro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS: 3905/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7062-4/0)

Requerente: ARMANDO DA SILVA RABELO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador, intimados para a audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2009 às 16h20min. Miracema do Tocantins –TO, 29 de outubro de 2009. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042 TJ-TO, o digitei."

02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS: 3903/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7060-8/0)

Requerente: WESLEY FONTENELLE ANDRADE
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador, intimados para a audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2009 às 16h00min. Miracema do Tocantins –TO, 29 de outubro de 2009. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042 TJ-TO, o digitei."

03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS: 3904/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7061-6/0)

Requerente: LUCIANO DE SOUSA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador, intimados para a audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2009 às 16h10min. Miracema do Tocantins –TO, 29 de outubro de 2009. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042 TJ-TO, o digitei."

04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS: 3906/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7063-2/0)

Requerente: RAIMUNDO PINTO FERREIRA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador, intimados para a audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2009 às 16h30min. Miracema do Tocantins –TO, 29 de outubro de 2009. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042 TJ-TO, o digitei."

05 – AÇÃO DE DESPEJO – AUTOS: 3729/2009 – PROTOCOLO: (2009.0004.9653-1/0)

Requerente: SUELI FERREIRA LOPES
Advogado: Dr. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
Requerido: EMERSON CORDEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. A parte autora foi intimada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fl. 20vº), mas deixou que se escoasse o prazo assinalado, sem providência. 2. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, sem resolução do mérito, autorizando em consequência, os necessários levantamentos, se ainda não efetivados e o cancelamento das penhoras já existentes. 3. Condeno o (a) autor(a) ao pagamento das custas que seu pedido dera margem, caso volte a postular novamente sobre o mesmo objeto e contra a mesma pessoa. 4. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. 5. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 14 de outubro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito"

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0003.6401-0

AÇÃO: Execução

REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965 e Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223-b

REQUERIDO: José da Costa Guedes e s/m Doralice R. Guedes

ADVOGADO: Dr. Adalberto E. de Oliveira OAB/TO 265-a

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente para providenciar o recolhimento de 50%(cinquenta por cento) da taxa judiciária no valor de R\$ 4.118,47(quatro mil cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos).

AUTOS: 860/01(2009.0000.5986-7

AÇÃO: Inventário

REQUERENTE: Dulce Teixeira de Andrade e outros

ADVOGADO: Dra. Dulcinea Teixeira de Andrade OAB/SP 58708

REQUERIDO: Espólio de Orlando Povoá Ribeiro

ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432

INTIMAÇÃO: Intimação do cessionário João de Deus(habilitação de crédito autos n.º 2007.0003.4057-8 em apenso) para manifestar-se sobre o pedido de extinção do processo de inventário, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo, à conclusão. Natividade, 13 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0004.5016-7

AÇÃO: Execução

REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz 1965 e Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223-b

REQUERIDO: Mario Martins de Araújo Junior

ADVOGADO: Dr. Nazario Sabino Carvalho OAB/GO 6187-a

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente para providenciar o pagamento de 50% da taxa judiciária.

AUTOS: 2009.0000.6124-1

AÇÃO: Investigação de Paternidade cumulada c/alimentos

AUTORA: MP

REQUERENTE: U.R.B. rep. por sua genitora Josiniana Rodrigues Batista

REQUERIDO: Edilson Carvalho dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade 16 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.7210-4

AÇÃO: Cautelar

REQUERENTE: Município de Natividade/TO

ADVOGADO: Dr. Ademilson Ferreira Costa OAB/TO 1767

REQUERIDO: Francisco Rodrigues Neto

ADVOGADO: Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo

Civil. Custas finais, em havendo, pelo requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade 19 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 1376/03(2009.0004.4511-2)

AÇÃO: Rescisão Contratual
 REQUERENTE: Natalias Oliveira de Jesus
 ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432
 REQUERIDO: Luiz Roberto Borghi Nischiguti
 ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, pelo autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade 19 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 1041/03(2009.0004.4642-9)

AÇÃO: Retificação de Registro de Nascimento
 REQUERENTE: Auta Correa de Souza
 ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537
 REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Natividade/TO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Isenta de custas a parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade 19 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 1523/04(2009.0004.4503-1)

AÇÃO: Resolução Contratual
 REQUERENTE: Mauricio Marques de Brito
 ADVOGADO: Dr. Ronaldo Euripedes de Souza OAB/TO 1598 e Dr. Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2326
 REQUERIDO: Jose Antonio Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, pelo requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade 16 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0000.6034-2

AÇÃO: Arrolamento
 REQUERENTE: Deocleciano Aires de Araujo
 ADVOGADO: Dr. Jose Alberto Araújo de Jesus OAB/DF 12490
 REQUERIDO: Espolio de Diva Aires de Araujo e Espolio de Alberto Antonio de Araujo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Ante o exposto, arquivem-se provisoriamente os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se. Natividade 15 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.7201-5

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial
 REQUERENTE: Pereira e Fontes Ltda
 ADVOGADO: Dr. Anderson Bezerra OAB/TO 1985 -B
 REQUERIDO: Isley Marques Batista
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Em havendo, custas processuais finais pela exequente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade 20 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.4476-0

AÇÃO: Cautelar Sustação de Protesto
 REQUERENTE: Supermercado Beira Rio e Distribuição de Gás Ltda
 ADVOGADO: Dr. Itamar Barbosa Borges
 REQUERIDO: Agip do Brasil S/A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, pelo requerido. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade 19 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0008.9607-6

AÇÃO: Execução de Alimentos
 AUTORA: MP
 REQUERENTE: K.F.S. rep. por sua genitora Walkiria Beatriz Camelo dos Santos
 ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537
 REQUERIDO: Sebastião Ferreira Filho
 ADVOGADO: Dr. Ocidenes Carneiro Correia OAB/TO 2241 e Dra. Ernestina Maria Cavalcante de Lima OAB/TO 1632
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade 16 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.7222-8

AÇÃO: Embargos do Devedor
 EMBARGANTE: Comercial de Confeccções Lua de Prata Ltda
 ADVOGADO: Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem OAB/TO 510 e Dr. Carlos Wagno Maciel Milhomem OAB/TO 440
 EMBARGADO: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO: Dr. Marco Aurélio Paiva Oliveira OAB/TO 638
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte embargada para providenciar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 538,46(quinhetos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

AUTOS: 2009.0000.6127-6

AÇÃO: Investigação de Paternidade cumulada c/alimentos

AUTORA: MP
 REQUERENTE: P.A.D.C. rep. por sua genitora Zulmira Dias Cardoso
 REQUERIDO: Antonio Luiz de Sena Rodrigues

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro a perda do objeto e por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Isento de custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 14 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 1672/05(2009.0004.4940-1)

AÇÃO: Registro/Retificação de óbito
 REQUERENTE: Deuselino Souza dos Santos
 ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação de retificação de registro, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Isenta de custas a parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 14 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0008.9682-3

AÇÃO: inventario
 REQUERENTE: Nélio Gonzaga de Souza
 ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte
 REQUERIDO: Espolio de Ana Ribeiro de Souza
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Ante o exposto, arquivem-se provisoriamente os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se. Natividade, 13 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0006.6020-2/0

AÇÃO: Inventario
 REQUERENTE: Anito Pinto de Cerqueira
 REQUERIDO: Espolio de Donília Pinto de Cerqueira
 INVENTARIANTE DATIVO: Marcony Nonato Nunes
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Ante o exposto, arquivem-se provisoriamente os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se. Natividade, 14 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0008.9603-3/0

AÇÃO: Retificação de Registro de Nascimento
 REQUERENTE: Elizabeth Sales Dias
 ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182-A , Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980 e Dr. Telio Leão Ayres OAB/TO 139-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação de retificação de registro, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Isenta de custas a parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 13 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.4576-7

AÇÃO: interdição
 REQUERENTE: Maria da Neves Pereira Cardoso
 ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537
 INTERDITANDO: Nivea Pereira Cardoso
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação de retificação de registro, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Isenta de custas a parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 13 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".
 INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0003.0369-2

AÇÃO: Manutenção de Posse
 REQUERENTE: Asdrúbal de Carvalho Jacobina e outros
 ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432
 REQUERIDO: Jesu Bonfim Pinto de Cerqueira
 ADVOGADO: Dr. Adari Guilherme da Silva OAB/GO 1729, Dr. Antonio Augusto Freitas Mangussi OAB/GO 23347 e Dra. Larissa Lafaiete de Godoi Mangussi OAB/GO 16844
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifestem-se os autores, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 67/80 e documentos a ela acostados. Intimem-se. Natividade, 13 de outubro de 2009.(ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AUTOS: 1499/04(2009.0004.6005-9)

AÇÃO: Reintegração de Posse
 REQUERENTE: Albany Costa Cerqueira e s/m Hilma Nunes Cerqueira
 ADVOGADO: Dr. Telio Leão Ayres OAB/TO 139
 REQUERIDO: Sebastião Rodrigues de França
 ADVOGADO: Dr. Alberto Fonseca de Melo OAB/TO 641
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifestem-se a parte autora para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Natividade, 13 de outubro de 2009.(ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES OAB/TO 1.806

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c.c ALIMENTOS.

AUTOS Nº 982/2004.

REQUERENTE: G.M. REP. POR SUA GENITORA, N. A. DE M.

REQUERIDO: F.B.S.

DESPACHO: Agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de novembro de 2009, às 10h00 min. Intimem-se através dos senhores advogados. Novo Acordo, 28 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 28/2009

AUTOS Nº : 2005.0000.6534-1 - Monitoria

REQUERENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO : MARIA DAS DORES COSTA REIS
REQUERIDO : MAURICIO DE TAL

INTIMAÇÃO : Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas processuais finais, acaso existentes, pelo desistente. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, se for o caso, arquivem-se os autos. P. R. I.

AUTOS Nº : 2004.0000.0380-1

REQUERENTE : ALEXANDRE TEIXEIRA CARDOSO
ADVOGADO : JOÃO ANTERO DE SOUSA
REQUERIDO : FRANCIANA LOPES DA COSTA
ADVOGADO : EDVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO : Ante o exposto, REJEITO a impugnação ora aviada. Translade-se cópia para os autos principais e arquivem-se. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2004.0000.0517-0

REQUERENTE : CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS REIS
REQUERIDO : LÉCIO NASCIMENTO MIRANDA

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador via diário da Justiça, para, em 48 hs (quarenta e oito horas) informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção de processo sem resolução do mérito.

AUTOS Nº : 2004.0000.0608-8

REQUERENTE : GIRASSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO : SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO : KSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO -

INTIMAÇÃO : Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO inicial para CONDENAR o Requerido na obrigação de prestar contas de todos os contratos firmados entre as partes, bem como a origem e a especificação de cada lançamento realizado na conta corrente nº 1598-32404-67, desde a data de abertura da conta corrente até a presente data, comprovando a origem do saldo Devedor, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas que o Autor apresentar. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, condeno o Requerido no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da causa, na forma do art. 20, § 3º do CPC. P. R. I.

AUTOS Nº : 2004.0000.9418-1

REQUERENTE : MARIA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS E EUGÊNIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : CARLOS CANROBERT PIRES

REQUERIDO : FARIA ENGENHARIA E TECNOLOGIALTDA E FARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador via diário da Justiça, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar sobre a propositura ou não da ação principal indicada à fl. 12, item "30" (artº 806 do CPC). Após conclusos. Intime-se.

AUTOS Nº : 2004.0000.5422-8 – Indenização por Danos Morais

REQUERENTE : DÉBORA DE CÁSSIA GUTTIERREZ

ADVOGADO : MARCELA JULIANA FREGONESI

REQUERIDO : JV MIRANDA ME

ADVOGADO : KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALOE

INTIMAÇÃO : De todo o exposto, julgo: 1º - REJEITO o pedido de indenização por danos morais, face à ausência de ato ilícito praticado pela requerida, e, por consequência, do nexo de causalidade entre o ato comissivo da empresa requerida e o dano; 2º - Em consequência, RESOLVO o mérito da lide, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, face à sucumbência, e levando-se em conta o trabalho desenvolvido pelo ilustre causídico do demandado, o qual – no entender desta magistratura – atuou de forma suficiente a demonstrar que não assistia razão à postulante, Condeno esta, DÉBORA DE CÁSSIA GUTTIERREZ, ao pagamento de honorários advocatícios (art 20, § 4º, do CPC) no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas e demais despesas processuais porventura remanescentes, devidamente atualizadas. P.R.I.

AUTOS Nº : 2004.0000.8563-8 – Busca e Apreensão

REQUERENTE : BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO : CARMEM MARIA DELGADO PINTO

REQUERIDO : PAULO SAULO VIANA

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador via diário da Justiça, para, em 48 hs (quarenta e oito horas) informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção de processo sem resolução do mérito.

AUTOS Nº : 2007.0000.8760-6

REQUERENTE : LUCIVÂNIA BARBOSA MARINHO

ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA - OUTRO

REQUERIDO : CELTINS CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : SERGIO FONTANA - OUTRO

INTIMAÇÃO : De todo o exposto, julgo: 1º - Procedente - o pedido de Reparação de Danos Morais para condenar o requerido a pagar à autora, indenização no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor este que deve ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento,

contados a partir da citação: 2º - Extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, consoante o disposto no art. 20 e parágrafos do Código de Processo Civil. P. R. I.

AUTOS Nº : 2004.0001.0066-1 – Busca e Apreensão

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : HELIO BRASILEIRO FILHO

REQUERIDO : SALGADO E LOPES LTDA

ADVOGADO : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

INTIMAÇÃO ... Intime-se o REQUERIDO Salgado e Lopes Ltda, por seu advogado, ao depósito dos valores encontrados, no prazo de 05 dias e, vencido o prazo com ou sem pagamento ou depósito, venham os autos conclusos.

AUTOS Nº :2004.0001.0400-4

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : FABIANO FERARI LENCI - OUTRO

REQUERIDO : SOUZA E FIGUEIREDO LTDA

ADVOGADO : MARCOS FERREIRA DAVI

INTIMAÇÃO : Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, acaso existentes, pelo autor, archive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados : a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P.R.I.

AUTOS Nº : 2004.0001.0442-0 – Anulação de Título

REQUERENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO : MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTROS

REQUERIDO : PADRON S/A IMPRESSOS DE SEGURANÇA

REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

INTIMAÇÃO ... Intime-se o autor para dar encaminhamento a carta precatória de citação.

AUTOS Nº :2004.0001.0475-6 Danos Morais

REQUERENTE : RAFAEL DE OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO : CHRISTIAN ZINI AMORIM - OUTRO

REQUERIDO : BANCO REAL ABN – AMRO BANK S/A

ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI

INTIMAÇÃO De todo o exposto, julgo: 1º - Procedente - o pedido de Reparação de Danos Morais para condenar o requerido a pagar à autora, indenização no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este que deve ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) contados desde a citação até o efetivo pagamento; 2º - Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, consoante o disposto no art. 20 e parágrafos do Código de Processo Civil. P. R. I.

AUTOS Nº :2004.0001.1240-4 Busca e Apreensão

REQUERENTE : BANCO FINANSA S/A

ADVOGADO : FÁBIO DE CASTRO SOUZA

REQUERIDO : JOÃO GABRIEL DE MELLO YAMAWAKI

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador via diário da Justiça, para, em 48 hs (quarenta e oito horas) informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção de processo sem resolução do mérito.

AUTOS Nº :2005.0000.3481-0 Liberação parcial de Imóvel Hipotecado

REQUERENTES : ADENILSON CARLOS VIDOVIX E WALLY APARECIDA MACEDO VIDOVIX

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA – E SÉRGIO FONTANA

REQUERIDOS : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA, BRAZ ARITEU DE LIMA E EDILEI CARDOSO BOTELHO

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seus procuradores (fls 12) via diário da Justiça, para, em 48 hs (quarenta e oito horas) informar o cumprimento da Carta Precatória de citação expedida à Comarca de Presidente Prudente-SP, fl. 37, pois a mesma foi entregue ao Dr. Sérgio Fontana conforme certidão de fl 36, e não localizada (fl 52vº), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, por falta de interesse no prosseguimento do feito.

AUTOS Nº : 2005.0000.3541-8 – Monitoria

REQUERENTE : VITOR ARIOLI

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE

REQUERIDO : CAMILO REDA

ADVOGADO : SELMA CRISTINA GESTAL PAES

INTIMAÇÃO :. As partes para apresentação dos memoriais, no prazo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora.

AUTOS Nº :2005.0000.4189-2 Monitoria

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO : CLEMENTE AFONSO PEREIRA DE SOUSA E TELMA MARIA FARIAS DE SOUSA

INTIMAÇÃO : Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, acaso existentes, pelo autor, archive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os

seguintes dados : a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0000.5456-0 - Busca e Apreensão

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO : ALEXANDRE LUNES MACHADO

REQUERIDO : LUIS CESAR DA SILVA

INTIMAÇÃO : Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, acaso existentes, pelo autor, archive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados : a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0000.6534-1 - Monitoria

REQUERENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO : MARIA DAS DORES COSTA REIS

REQUERIDO : MAURICIO DE TAL

INTIMAÇÃO : Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas processuais finais, acaso existentes, pelo desistente. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, se for o caso, arquivem-se os autos. P. R. I.

AUTOS Nº : 2005.0000.7220-8 Ordinária

REQUERENTE : LUCIANA SANTOS MONTURIL

ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES

REQUERIDO : BANCO FIAT S/A

ADVOGADO : ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte Autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência, condeno-a ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras da Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que lhe fora deferida a assistência judiciária gratuita fl. 37 (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12) Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I.

AUTOS Nº : 2005.0000.7396-4 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : FABIANO FERRARI LANCI E OUTROS

REQUERIDO : LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador via diário da Justiça, para, em 48 hs (quarenta e oito horas) informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção de processo sem resolução do mérito.

AUTOS Nº : 2005.0000.8337-4 Busca e Apreensão

REQUERENTE : LUZIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : GIL REIS PINHEIRO

REQUERIDO : PAULO HENRIQUE SCUTTI

INTIMAÇÃO : Isto posto, ACOLHO O PEDIDO, de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena do veículo acima referida nas mãos da Autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide art. 269, I, CPC). Condeno o requerido nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Requeira a parte Exeçúente o que entender de direito, no prazo de 6 (seis) meses. Se nada for pleiteado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (CPC, 475-J, § 5º). P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0001.0306-5 BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA

ADVOGADO : EMERSON MATEUS DIAS

REQUERIDO : PATRICK SIMAO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador via diário da Justiça, para, em 48 hs (quarenta e oito horas) informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção de processo sem resolução do mérito.

AUTOS Nº : 2005.0001.0329-4 Revisão de Benefício

REQUERENTE : ADEMAR VITORASSI

ADVOGADO : CLEO FELDKIRCHER

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, 269). A parte Autora pagará custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa (CPC, 20). Ressalto, porém, que execução das verbas de sucumbência será condicionada à melhora das condições financeiras do Autor no prazo de 5 (cinco) anos, eis que lhe defiro a assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0001.0633-1 - Busca e Apreensão

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO : EUTON DE OLIVEIRA CAVALCANTE

INTIMAÇÃO ... Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador via diário da Justiça, para, em 48 hs (quarenta e oito horas) informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção de processo sem resolução do mérito.

AUTOS Nº : 2005.0001.1874-7 Declaratória de Nulidade de Título

REQUERENTE : MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO : MAURO JOSÉ RIBAS

REQUERIDO : SÓ CABINE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CABINES LTDA

ADVOGADO : EDSON OLIVIERA SOARES

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor para dar encaminhamento a carta precatória de intimação e inquirição. Para tanto, específico o prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0001.1875-5 Cautelar de Sustação de Protesto

REQUERENTE : MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO : MAURO JOSÉ RIBAS

REQUERIDO : SÓ CABINE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CABINES LTDA

ADVOGADO : EDSON OLIVIERA SOARES

INTIMAÇÃO : As partes para manifestar se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 322), no prazo de dez (10) dias. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0001.4300-8 Reivindicatória c/c Indenização

REQUERENTE : RAUL GOMES E ALBA BORGES GOMES

ADVOGADO : FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO

REQUERIDO : FÁTIMA ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO : GERMIRO MORETTI

INTIMAÇÃO : Destarte, por ser a pretensão buscada pela autora pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, acaso existentes, pelo autor, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0001.4300-5 - Indenização

REQUERENTE : MANOEL TADEU BARROS MILHOMEM

ADVOGADO : ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI E OUTRO

REQUERIDO : GAYVOTA CONFECÇÕES

INTIMAÇÃO : Decido. De acordo com artigo 794, II, do Código de Processo Civil, extingue-se a execução quando o devedor obtiver, por transação ou por qualquer outro meio, como neste caso, a remissão total da dívida. Sendo assim, homologo o acordo de fl. 57, para que surta seus jurídicos efeitos, e declaro extinto presente cumprimento de sentença, determinando seu ARQUIVAMENTO, depois de observadas as formalidades legais. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas finais pela requerida, acaso existentes. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual nº 1.288/2001, artº 63), com os seguintes dados: a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P. R. I.

AUTOS Nº : 2005.0001.4398-9 Busca e Apreensão

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : CRISTINACUNHA MELO RODRIGUES

REQUERIDO : P.R. PEREIRA E CIA LTDA

INTIMAÇÃO : Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador via diário da Justiça, para, pagar as custas finais no prazo de cinco (05) dias. Intime-se.

AUTOS Nº : 2005.0001.4655-4 Ordinária de Cobrança

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ

REQUERIDO : IRON JOAQUIM DE BRITO

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador via diário da Justiça, para, no prazo de cinco (05) dias, providenciar o preparo da locomoção do mandado de citação. Intime-se.

AUTOS Nº : 2005.0001.5565-0 Declaratória

REQUERENTE : NILO SÉRGIO BUONO

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTO BORGES

REQUERIDO : APR – PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE

INTIMAÇÃO : Ante o exposto, REJEITO o pedido do Autor. Em consequência, resolvo o Mérito do processo (CPC, 269, I). Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0001.5573-1

REQUERENTE : MARIA IZABEL FERREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI - OUTRO

REQUERIDO : DAHOMEY ILDETI NEGÃO E ELDA MARTINS PIRES

INTIMAÇÃO : Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, acaso existentes, pela autora, archive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados : a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0001.5597-9 Busca e Apreensão

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO : MEIRE A. CASTRO LOPES

REQUERIDO : FÁBIO JÚNIOR MARTINS FERREIRA

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador via diário da Justiça, para, no prazo de cinco (05) dias, providenciar o preparo da locomoção do mandado de citação. Intime-se.

AUTOS Nº : 2005.0001.5605-3 Busca e Apreensão

REQUERENTE : BANCO MERCANTIL S/A (BANCO BRADESCO)

ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO : IVONEI DE FRANÇA

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador via diário da Justiça, para, dar encaminhamento a carta precatória de busca apreensão e citação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

AUTOS Nº : 2005.0001.5800-5 – Reparação de Danos

REQUERENTE : DEBORA SIQUEIRA LOURENÇO

ADVOGADO : GIL PINHEIRO

REQUERIDO : BENEDITO NETO FARIA

ADVOGADO : LUCIOLO CUNHA GOMES

INTIMAÇÃO ... De todo o exposto, julgo: 1º Procedente, em parte – o pedido de indenização por danos morais para condenar o requerido a indenizar à autora o valor referente no valor de R\$70.000,00 que deverá ser corrigido pelos índices oficiais a partir desta data, nos precisos termos da Súmula 362 do STJ, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, iniciando-se pela data do evento danoso (fevereiro 2005) até o efetivo pagamento (súmula 54 do STJ); 2º - Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene, ainda, o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, corrigidos monetariamente desde a ajuizamento da ação (súmula 14 do STJ). P.R. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.0024-9 Cautelar Inominada

REQUERENTE : JOSÉ GRACIOLI NETO

ADVOGADO : JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES

REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO : Ante o Exposto, sendo a propositura da ação principal, no prazo delineado no artigo 806 do CPC, considerando como exigência imprescindível ao andamento do feito cautelar, conforme artigo 808, I do CPC, e não tendo a parte interessada satisfeito tal exigência, julgo, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, EXTINTO O PROCESSO EM EPIGRAFE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, cuja consequência é a cessação de eficácia da medida cautelar deferida por meio da decisão de fls 25/26. Transitado em julgado, pagas as custas finais acaso existentes, pelo autor, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0002.0152-2 Monitoria

REQUERENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO : ANA GARDÊNIA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO : Destarte, por ser a pretensão buscada pela autora pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0002.0169-5 Busca e Apreensão

REQUERENTE : BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

REQUERIDO : ROSA MARIA ACASSIO PARENTE

INTIMAÇÃO : Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, acaso existentes, pelo autor, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0002.0196-2 Busca e Apreensão

REQUERENTE : ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO : MARLI JERÔNIMO DA SILVA

INTIMAÇÃO : Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fls 42 da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito. Intime-se a desistente para pagar as custas remanescentes. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual para, cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0002.0197-0 Despejo

REQUERENTE : JOSÉ ARNALDO LOPES

ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PACHECO

REQUERIDO : NADIR IRACEMA ZAIDINE BIONDI

ADVOGADO : MAMED FRANCISCO ABDALLA

INTIMAÇÃO : Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Condene o Requerente ao pagamento das custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais), devido a ré pelo princípio da sucumbência e da causalidade. Intimem-se o autor para o recebimento das chaves do imóvel que se encontra nos autos. Após, arquivem-se os autos.

AUTOS Nº : 2005.0002.0301-9 Cobrança

REQUERENTE : BUSCAPÉ COMERCIAL CAÇLADOS

ADVOGADO : GRACIELLE G. S. LAGE

REQUERIDO : PEDROMARIA BATISTA DE MELO

INTIMAÇÃO : Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, acaso existentes, pelo autor, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0002.0308-6 – Busca e Apreensão

REQUERENTE : BANCO BCN S.A

ADVOGADO : JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA - OUTRO

REQUERIDO : JM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DRAGA LTDA

ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador via diário da Justiça, para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais.

AUTOS Nº : 2005.0002.0317-5 - Despejo

REQUERENTE : LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO : PATRÍCIA WIENSKO - OUTRA

REQUERIDO : PABLO CASTELHANO TEIXEIRA

ADVOGADO : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

INTIMAÇÃO ... I - Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art.332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. III - Intimem-se.

AUTOS Nº :2005.0002.0359-0

REQUERENTE : 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO : ANA CLÁUDIA DA SILVA

REQUERIDO : VIA PALMAS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

INTIMAÇÃO ... Ante o exposto, sendo a propositura da ação principal, no prazo delineado no artigo 806 do CPC, considerando como exigência imprescindível ao andamento do feito cautelar, conforme artigo 808, I do CPC, e não tendo a parte interessada satisfeito tal exigência, julgo, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, EXTINTO O PROCESSO EM EPIGRAFE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, cuja consequência é a cessação de eficácia da medida cautelar deferida por meio da decisão de fl. 23. Transitado em julgado, expeça-se ofício ao DETRAN para que efetue a baixa da caução real junto ao prontuário do veículo descrito no ofício de fl 29, bem como se levante o arresto de fl 28, após as custas finais acaso existentes, pelo autor, archive-se P.R.I.

AUTOS Nº :2005.0002.0364-7 Cautelar

REQUERENTE : ACSC TO ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : ANTONIO CRHISIPPO DE AGUIAR - OUTROS

REQUERIDO : SILVINO COSTA MENDES

INTIMAÇÃO : Ante o exposto, sendo a propositura da ação principal, no prazo delineado no artigo 806 do CPC, considerando como exigência imprescindível ao andamento do feito cautelar, conforme artigo 808, I do CPC, e não tendo a parte interessada satisfeito tal exigência, julgo, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, EXTINTO O PROCESSO EM EPIGRAFE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, cuja consequência é a cessação de eficácia da medida cautelar deferida por meio da decisão de fl. 33/34. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº :2005.0002.0410-4

REQUERENTE : FRANCIANA LOPES DA COSTA

ADVOGADO : EDVAN CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO : ALEXANDRE TEIXEIRA CARDOSO

ADVOGADO : MIRNA LUANA HUIDOBRO BRITO - OUTROS

INTIMAÇÃO : Isso posto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e:

a) DECLARO rescindido o contrato de locação existente entre as partes, concedendo ao réu o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação do imóvel, pena de despejo compulsório; b) CONDENO o Requerido a pagar o valor dos aluguéis devidos desde OUT2003 e descritos na inicial, bem como os que se venceram no curso da ação (CPC, art. 290), devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, com juros de mora de 1% ao mês desde então (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados da citação (CC, art. 405); c) DETERMINO ao Requerido que apresente as três últimas contas de energia elétrica e água ou certidões negativas referentes a tais débitos, conforme cláusula VII, item "a" do ajuste, pena de conversão da obrigação de fazer em dar pelo valor dos débitos em atraso. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).O réu arcará, ainda, com a multa contratual, custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% do valor da condenação, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da verba de sucumbência, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I.

AUTOS Nº : 2005.0002.1844-0 Obrigação de Fazer

REQUERENTE : MARIA GORETTI DE LIMA COSTA

ADVOGADO : NÁDIA APARECIDA SANTOS

REQUERIDO : ANTONIO LUIZ E SILVA E IZABEL TAVARES E SILVA

ADVOGADO : ELIANA RIBEIRO CORREIA- OUTROS

INTIMAÇÃO: Ante o exposto:a) ACOLHO PARCIALMENTE o pedido deduzido na inicial da ação e ADJUDICO a MARIA GORETTI DE LIMA COSTA o imóvel descrito acima; b) ACOLHO PARCIALMENTE o pedido deduzido na reconvenção e CONDENO MARIA GORETTI DE LIMA COSTA na obrigação de restituir ao Sr. ANTONIO LUIZ E SILVA e à Sra. IZABEL TAVARES E SILVA o valor de R\$ 1.133,07 (fl. 126), acrescido de correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios de 1% ao mês desde a data do recolhimento (9SET2005), nos termos dos arts. 397 e 406 do Código Civil, deduzidos os depósitos já efetuados às fls. 232 e 244. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com o pagamento das custas processuais na proporção de 50% cadauma e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, os quais serão reciprocamente compensados (CPC, 21), conforme súmula nº 306 do STJ. Ressalto, porém, que execução destas verbas de sucumbência será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que lhes defiro a assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Com o trânsito em julgado, oficie-se ao registro de imóveis desta capital, para averbação ou registro da sentença (LRP, 167). Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor dos Réus. P. R. I.

AUTOS Nº :2005.0002.3445-3

REQUERENTE : BANCO DIBENS S.A

ADVOGADO : ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO : FRANCISCO FERNANDES FILHO

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador via diário da Justiça, para em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para a expedição do mandado.

AUTOS Nº :2005.0002.3498-4 – Ação de Despejo

REQUERENTE : GEOVANNI PANTALEÃO DOS REIS

ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OUTROS

REQUERIDO : JOÃO HEITOR MEDEIROS

ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES - OUTROS

INTIMAÇÃO Ante o exposto: a) ACOLHO o pedido inicial da AÇÃO e DECLARO rescindido o contrato de locação existente entre as partes, concedendo ao Réu o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação do imóvel sob pena de despejo compulsório; b) CONDENO o Requerido ao pagamento dos locativos devidos entre FEV2000 e a data da efetiva desocupação, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento pelo INPC/IBGE, com juros de mora de 0,5% ao mês até 10JAN2003 e 1% ao mês desde então (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados da citação (CC, art. 405). c) REJEITO o pedido deduzido na reconvenção. Em consequência, Resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, CONDENO o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º). Esclareço, por oportuno, que a execução do item "b" acima far-se-á por arbitramento (CPC, 475-D). P. R. I.

AUTOS Nº :2005.0002.3519-0 Revisão de Contrato

REQUERENTE : ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

ADVOGADO : TELMO HEGELE

REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA DUTRA

INTIMAÇÃO : De todo o exposto, julgo Procedente - em parte - o pedido de Revisão Contratual para declarar a ilegalidade da cláusula contratual autorizadora da cobrança da 'comissão de permanência', haja vista a presença, no contrato, de outros encargos inacumuláveis com a mesma. Consequentemente, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Revogo a antecipação da tutela, podendo o banco, caso queira, inserir o nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito, enquanto pendurar a dívida em comento, observada a presente decisão. Outrossim, tendo-se em conta a sucumbência recíproca (art. 21, CPC), condeno - ambas as partes - no pagamento das despesas processuais, metade do valor para cada qual. "Se ambas as partes sucumbem, ainda que em proporção diferente, devem sofrer, proporcionalmente, os ônus da derrota e as vantagens da vitória, tal como preconiza o CPC 21 caput. O par. ún. só incide no caso de ser mínima a sucumbência de uma das partes." (STJ, 6ª T., Resp 46021-2-SP, rel. Min. Adhemar Maciel, j. 4.10.1994, DJU 31.10.1994, p. 29533). Condeno, ainda, ambas as partes, ao pagamento dos honorários advocatícios da correspondente parte adversa, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada qual; entretanto - ainda em razão da sucumbência recíproca - restam-se compensados - (Súmula nº 306, STJ). P. R. Intimem-se.

AUTOS Nº :2005.0002.3534-4 - Ordinária

REQUERENTE : MARLI TERESINHA RIG

ADVOGADO : ADRIANO GUINZELLI

REQUERIDO : BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO : HIRAN LEÃO DUARTE

INTIMAÇÃO : De todo o exposto, julgo Procedente - em parte - o pedido de Revisão Contratual para: a) - declarar a ilegalidade da cláusula contratual que fixa o montante da multa contratual (multa moratória), pois contraria o disposto no art. 52, §1º, do CDC; devendo adequar-se ao mesmo; e b) - declarar a ilegalidade da cláusula contratual autorizadora da cobrança da comissão de permanência', haja vista a presença, no contrato, de outros encargos inacumuláveis com a mesma. Outrossim, tendo-se em conta a sucumbência recíproca (art. 21, CPC), condeno - ambas as partes - no pagamento das despesas processuais, metade do valor para cada qual. "Se ambas as partes sucumbem, ainda que em proporção diferente, devem sofrer, proporcionalmente, os ônus da derrota e as vantagens da vitória, tal como preconiza o CPC 21 caput. O par. ún. só incide no caso de ser mínima a sucumbência de uma das partes." (STJ, 6ª T., Resp 46021-2-SP, rel. Min. Adhemar Maciel, j. 4.10.1994, DJU 31.10.1994, p. 29533). Condeno, ainda, ambas as partes, ao pagamento dos honorários advocatícios da correspondente parte adversa, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada qual; entretanto - ainda em razão da sucumbência recíproca - restam-se compensados - (Súmula nº 306, STJ) . P. R. Intimem-se.

AUTOS Nº :2005.0002.3537-9 – Ordinária de Cobrança

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : ENEAS RIBEIRO NETO

REQUERIDO : MARA REGINA MELO

ADVOGADO : RODRIGO COELHO - OUTROS

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador via diário da Justiça, para, em 30 dias, juntar aos autos, extrato bancário da conta corrente do réu nº 12.142-8, desde o dia 23.08.99, para possibilitar a análise de evolução da dívida por perito a ser nomeado.

AUTOS Nº :2005.0002.3547-6 Cautelar

REQUERENTE : SILMAR LIMA MENDES

ADVOGADO : TULIO JORGE CHEGURY

REQUERIDO : UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

ADVOGADO : HELOISA HELENA BAN PEREIRA - OUTROS

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador via diário da Justiça, para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais.

AUTOS Nº :2005.0002.3639-1

REQUERENTE : WALTER MIGUEL MEURER OUTROS

ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE - OUTRO

REQUERIDO : BANCO HSBC BAMERINDUS S/A

ADVOGADO : ANTONIO LUIZ COELHO

INTIMAÇÃO : ... I - Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art.332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. III - Intimem-se.

AUTOS Nº :2005.0002.3640-5 Prestação de Contas

REQUERENTE : MEURER E MEURER LTDA

ADVOGADO : TULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

REQUERIDO : BANCO HSBC BAMERINDUS S/A

ADVOGADO : ANTONIO LUIZ COELHO, PAULO ROBERTO DUNAISKI

INTIMAÇÃO : ... I - Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art.332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. III - Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.00002.3662-6 – Reintegração de Posse

REQUERENTE : GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES

REQUERIDO : PAULO CESAR XAVIER

ADVOGADO : ELIAS JOÃO ELIAS DIB

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador via diário da Justiça, para, em 48 hs (quarenta e oito horas) informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção de processo sem resolução do mérito.

AUTOS Nº : 2005.0002.3663-4 – Embargos de Terceiro

REQUERENTE : PAULO CEZAR XAVIER

ADVOGADO : ELIAS JOÃO ELIAS DIB

REQUERIDO : GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES

INTIMAÇÃO : ...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV). Cancele-se a distribuição (art. 257) Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I.

AUTOS Nº :2005.0002.9495-2 Ordinária de Indenização

REQUERENTE : LUIZA RODRIGUES ARAÚJO MENDES

ADVOGADO : GERALDO PINTO - OUTRO

REQUERIDO : SINDICATO RURAL DE GUARÁI TO

ADVOGADO : ANTÔNIO CHRYSIPPO DE AGUIAR - OUTROS

INTIMAÇÃO : I – Apresente o Requerido seus memoriais finais (CPC, 454, § 3º) no prazo de 10 dias. II – Após, vista ao Ministério Público pelo mesmo prazo. III – Em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se.

AUTOS Nº :2005.0003.4374-0 - Indenização

REQUERENTE : MARIA INÉS DALLA COSTA KOCHE E MATHEUS DALLA COSTA KOCHE

ADVOGADO : ADRIANO GUINZELLI

REQUERIDO : OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA

ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO

INTIMAÇÃO:De todo o exposto:1º - ACOLHO o pedido INICIAL e condeno o Requerido a pagar a cada um dos Autores indenização no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este que deve ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês contado da citação até o efetivo pagamento; 2º - Em consequência, RESOLVO o mérito da lide, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno também a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, consoante o disposto no art. 20 e parágrafos do Código de Processo Civil. P. R. Intimem-se.

AUTOS Nº :2005.0003.9540-6 Impugnação

REQUERENTE : ANTONIO LUIZ E SILVA E IZABEL TAVARES E SILVA

ADVOGADO : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

REQUERIDO : MARIA GORETTI DE LIMA COSTA

ADVOGADO : NÁDIA APARECIDA SANTOS

INTIMAÇÃO Arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

AUTOS Nº : 2006.0000.3937-3 Monitoria

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO : ALMEIDA E BRAGA LTDA, EDIONE AZEVEDO RODRIGUES DE

ALMEIDA E JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO : MARCOS AIRES RODRIGUES

INTIMAÇÃO : Intime-se as partes, na pessoa de seus procuradores via diário da Justiça, acerca da penhora eletrônica realizada (CPC, 655-A),para que manifestem-se no prazo comum de 15(quinze) dias 475-J, § 1º). Intimem-se.

AUTOS Nº :2006.0001.2581-4

REQUERENTE : BANCO FIAT S.A

ADVOGADO : ALLYSON CRISTIANO RORIGUES DA SILVA

REQUERIDO : LUCIANA SANTOS MONTURIL

ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES

INTIMAÇÃO : Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas processuais finais, acaso existentes, pelo desistente. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, se for o caso, arquivem-se os autos. P. R. I.

AUTOS Nº :2006.0003.1581-8

REQUERENTE : BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO : JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO : CLÁUDIA ABDO SANTANA DE ARAÚJO

ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador via diário da Justiça, para, em 5 (cinco) dias proceder ao pagamento das custas finais.

AUTOS Nº : 2007.0000.9776-2 Busca e Apreensão

REQUERENTE : WILSON MOURA EVANGELISTA

ADVOGADO : EDVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO : FERNANDO DE SOUZA MACHADO

INTIMAÇÃO Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Expeça-se ofício à comarca de Goiânia-GO, solicitando a devolução da Carta Precatória expedida à fl. 13. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, acaso existentes, pelo autor, ressaltando-se, porém que a execução destas despesas será condicionada à melhoria das suas condições financeiras no prazo de 5 (cinco) anos, eis que é beneficiário da assistência judiciária gratuita (lei. N. 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Arquive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2007.0002.2322-9 Cobrança

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO

REQUERIDO : INÁCIA COELHO LEMES
ADVOGADO : LEANDRO FINELLI E OUTRO

INTIMAÇÃO Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, acaso existentes, pelo autor, archive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados : a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P.R.I.

AUTOS Nº : 2007.0002.6671-8 Declaratória

REQUERENTE : LUZIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : GIL REIS PINHEIRO - OUTROS
REQUERIDO : BANCO HSBC BAMERINDUS

INTIMAÇÃO : Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem custas, eis que defiro à parte os benefícios da gratuidade de justiça. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitado em julgado e pagas as custas, se for o caso, arquivem-se os autos. P.R.I.

AUTOS Nº : 2007.0004.3897-7 Busca e Apreensão

REQUERENTE : CIA BANDEIRANTES CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO : DENNS RUSSO KENNEDY

INTIMAÇÃO : Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, acaso existentes, pelo autor, archive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados : a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P.R.I.

AUTOS Nº : 2007.0005.5327-0 Busca e Apreensão

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : PATRICIA AYRES DE MELO
REQUERIDO : LUZIA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO : A transação é uma das formas de extinção das obrigações e de litígios, mediante concessão mútuas (CC, 840). Em razão da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, 269 III). Custas pagas. Sem honorários. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

AUTOS Nº : 2008.0008.2253-8 Pedido de Reconsideração

REQUERENTE : MARIA GORETTI DE LIMA COSTA
ADVOGADO : NÁDIA APARECIDA SANTOS
REQUERIDO : ANTONIO LUIZ E SILVA E IZABEL TAVARES E SILVA
ADVOGADO : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA - OUTROS

INTIMAÇÃO : Intime-se as partes, na pessoa de seus procuradores via diário da Justiça, não existe pedido de reconsideração do CPC, o qual, ademais, deveria ser processado nos próprios autos em que proferida a decisão (os quais já foram julgados) e não em processo autônomo. Arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

AUTOS Nº : 2009.0003.1245-7 - Cobrança

REQUERENTE : ROBERTO KENNEDY ROQUES CORTES E OUTRA
ADVOGADO : IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO : FECI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
INTIMAÇÃO Encaminhe a requerida a carta precatória de intimação da testemunha arrolada.

AUTOS Nº : 2009.0009.7827-7

REQUERENTE : MARIA IVONEIDE LOPES DOS REIS
ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIM
REQUERIDO : BRASIL TELECOM – OI S/A

INTIMAÇÃO : Em razão disso, DEFIRO a antecipação da tutela vindicada e determino à Requerida que restabeleça o serviço de acesso à internet no prazo de 72 horas, findo o qual passará a incidir multa diária de R\$ 1.000,00 até o limite de 15 dias, sem prejuízo da sanção penal cabível pelo descumprimento (CPC, 461). Adota-se o rito sumário. Designo o dia 13 / 05 / 2010, às 15 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a Ré para cumprir este decísum e cite-se-a para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto com poderes para transigir, ocasião em que poderá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 277 e 278 do CPC). As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação. Corrija-se o nome da Requerente na distribuição. Defiro à Requerente o benefício do pagamento das custas ao final, na forma do Provimento nº 01/2002 da CGJ/TO. Intimem-se.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM Nº 109/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.5748-9/0

Requerente: Jucilene Ribeiro Ferreira e outros
Advogado(a): Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido(a): Investco S/A

Advogado(a): Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1872 / Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para apresentarem memoriais, no prazo comum de 10(dez) dias. Após, concluso para sentença. Intime-se. Palmas-TO, 27 de outubro de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0001.0338-3/0

Requerente: Leila da Costa Camargo e outro
Advogado: Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP 137.944
Requerido: Investco S/A

Advogado: Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1872 / Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A fim de dar cumprimento à Meta 02, da Resolução nº. 70, do Conselho Nacional de Justiça, expeça-se Carta Precatória para as Comarcas de Porto Nacional-TO e Peixe-TO nos endereços fornecidos pelo requerido às fls. 420 dos autos para oitiva das testemunhas arroladas. Entregue-a em mãos em 48(quarenta e oito) horas. Deve provar, em 08(oito) dias o protocolo desta na respectiva comarca. Solicite ao juízo deprecado que seja priorizado o cumprimento da mesma, uma vez que o feito está incluso na referida meta. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 2009.0005.5061-7/0

Requerente: Amâncio Neto de Lira e outra
Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
Requerido(a): Deusely Beserra do Nascimento

Advogado(a): Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253 e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo o dia 02/12/2009, às 14:30 horas, para realização de Audiência de Justificação. Nesse ato, as partes deverão fazer-se acompanhar por suas testemunhas a fim de esclarecerem as afirmações constantes do pedido. Intime-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

04 – AÇÃO: COBRANÇA. – 2009.0010.5914-3/0

Requerente: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviço e Fomento Mercantil Ltda
Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e outra
Requerido(a): Fernando Vieira dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 24/11/2009, ÀS 15:30 horas. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

05 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 2009.0010.5967-4/0

Requerente: Noranei de Alexandre
Advogado(a): Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242
Requerido(a): Mauro Borges Arantes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo o dia 17/11/2009, às 16:00 horas, para realização de Audiência de Justificação. Nesse ato, a autora deverá fazer-se acompanhar por suas testemunhas a fim de esclarecerem as afirmações constantes do pedido. Intime-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

06 – AÇÃO: COBRANÇA. – 2009.0010.6004-4/0

Requerente: Mário Reis Batista de Rezende
Advogado(a): Flávia Gomes dos Santos – OAB/TO 2300
Requerido(a): Bradesco Vida e Previdência S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 24/11/2009, ÀS 15:30 horas. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após a manifestação da parte contrária. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0010.8070-3/0

Requerente: Piso Forte Comércio de Material para Construção Ltda

Advogado(a): Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418 e outro

Requerido(a): Cerâmica Formigres Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 09/12/2009, ÀS 14:00 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 24 de outubro de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 163/02

Ação: INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO CAMBIAL

Requerente: VALDIVINO CAETANO FERREIRA

Advogado: SAMUEL NUNES FRANÇA

Requerido: HOSPITAL OSWALDO CRUZ

Advogado: MARIA LUCIA M DE CASTRO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acerca da data sobre o agendamento da perícia nos autos supra a ser realizada na Sra. IVONILDA FERREIRA CAETANO, designada para o dia 05 de novembro de 2009, às 09:00 horas, pelo médico perito Dr. Paulo Faria Barbosa na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, estabelecida no Fórum de Palmas-TO, 2º piso. Fica o autor intimado para comparecer acompanhado da pessoa a ser periciada, Sra. Ivonilda Ferreira Caetano a comparecer na data apazada a fim de ser feito o exame.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor JOSÉ LUIZ VIDAL, brasileiro, casado, nascido aos 19.03.1980, natural de Pium/TO, filho de João Rodrigues Vida e de Amária Lobo Vidal, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.8922-9, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Transcorrido aproximadamente 05 anos e 09 meses entre o fato e o recebimento da denúncia, sendo o acusado primário e as circunstâncias judiciais favoráveis, necessário reconhecer a falta do interesse de agir do Estado e a perda de utilidade da ação penal, com a consequente extinção do processo sem julgamento de mérito. HC 5147 - MOURA FILHO". Portanto, acolhendo fundamentação do ilustre representante do Ministério Público e ratificada pela digna Defensora Pública, o reconhecimento do desaparecimento superveniente do interesse de agir, em face do crime acima descrito, é medida que se impõe. Assim, pelos fundamentos anteriormente expostos, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na presente ação penal, em sua modalidade interesse-utilidade e, por consequência, nos termos do artigo 395, inciso II, do CPP, combinado com o artigo 267, VI, do CPC, cuja aplicação ao processo penal é perfeitamente admitida, determino a extinção do processo sem resolução do mérito. Assim, após o cumprimento das formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação, arquivem-se. Sem custas. Sentença publicada em audiência registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 29 de outubro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, nascido aos 21.09.1958, natural de Porto Franco/MA, filho de Luiz Ribeiro de Sousa e de Dolores Rodrigues de Sousa, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2008.0001.5649-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Assim, conforme dispõe o artigo 34 da Lei nº. 9.249/95 a extinção da punibilidade dos referidos acusados é a medida que se impõe, devendo ser estendida também com relação ao réu JOSÉ DO-MINGOS RODRIGUES DE SOUSA no tocante ao delito de emissão fraudulenta de notas fiscais em favor dos réus FRANCISCO EURIDES FILHO E BENEDITO GODINHO ZAYED. Portanto, acolho a manifestação ministerial e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face de FRANCISCO EURIDES FILHO E BENEDITO GODINHO ZAYED. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE também do acusado JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES DE SOUSA, nos termos acima expostos. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento com as baixas pertinentes. Diligenciem no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado –

Paço Municipal. Palmas/TO, 28 de outubro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: DENÚNCIA 2009.0005.9982-9

Autor: Ministério Público

Réus: ADRIANA SILVA SOUSA

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA, OAB-TO 931

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA :

{...}

Era o que tinha a ser relatado. DECIDO.

O processo encontra-se regular. Nenhuma nulidade a ser escoimada. A acusada teve asseguradas todas as garantias, como a ampla defesa e contraditório. Assim, passo para a análise do mérito.

A denúncia imputa a acusada a prática de crime de tráfico de drogas pelo fato de ter sido apreendido em seu poder 37,37 gramas de Cannabis Sativa, conhecida popularmente como maconha, bem como a quantia em dinheiro de R\$ 40,00.

A materialidade do delito encontra-se estampada às fls. 22/24 dos autos, onde se comprova que a substância apreendida com a acusada era a Cannabis Sativa, vulgarmente conhecida como maconha.

A prisão ocorreu em razão de denúncia de que uma mulher, que vestia calça jeans e blusa vermelha com preto, estava vendendo drogas em um ponto de ônibus da Quadra 603 Norte. Em diligência, lograram os policiais militares encontrar dentro da bolsa da acusada a substância entorpecente descrita na denúncia, além da quantia em dinheiro.

Afirmam os policiais que quando da abordagem a acusada confessou a prática do crime, alegando que estava passando necessidades financeiras e que vendia a substância ilícita para comprar leite para os seus filhos.

Em interrogatório perante a Autoridade Policial (fl. 09) a acusada declarou que havia recebido a substância entorpecente de seu ex-marido para que "levantasse um dinheiro", haja vista estar passando por problemas financeiros.

Em seu interrogatório perante este juízo (fls 84/85) a acusada alterou a versão dos fatos afirmando que é usuária de drogas, e que a droga apreendida destinava-se ao seu consumo.

Muito embora a acusada alegue que a substância entorpecente encontrada em sua bolsa não era destinada a venda, tal afirmação não encontra sintonia na prova dos autos conforme se vê pelos depoimentos das testemunhas:

PEDRO BATISTA DOS SANTOS (fl. 86)

(...) Que foi informado que a denunciada estaria num ponto de ônibus, para onde se dirigiriam; Que no trajeto a testemunha teve contato com a denunciante, a qual forneceu detalhes que possibilitaram identificar a acusada: Que, ao avistar a viatura, a denunciante acenou e eles pararam, tendo aquela se identificado como a pessoa responsável pela denúncia; Que localizaram a acusada no exato local informado, aproximaram-se desta e quando a denunciada viu os policiais imediatamente foi logo dizendo que portava droga em sua bolsa, porém esta lhe fora dada pelo seu companheiro para vender e comprar leite para as crianças; (...)

REGIVALDO COIMBRA DA SILVA SANTOS (fl. 93)

Que no dia dos fatos receberam uma ligação do serviço de inteligência informando que uma mulher estaria em um ponto de ônibus portando drogas; Que o depoente foi verificar a denúncia, tendo apreendido com a mesma a porção de droga descrita na denúncia; Que a acusada falou que pretendia vender para comprar leite para as crianças, não se lembrando se a mesma falou que era para o seu uso; (...)

A circunstância das testemunhas que participaram do flagrante serem policiais militares não tira a credibilidade de seus depoimentos, na medida em que não ficou demonstrado qualquer interesse dos mesmos no deslinde da causa.

Neste sentido os seguintes julgados:

EMENTA: - Habeas corpus. 2. Paciente condenado como incurso no art. 12, da Lei nº 6.368, de 1976, a 3 anos e 6 meses de reclusão, em regime fechado, além de 50 dias-multa. 3. Alegação de o réu ter sido condenado com base exclusiva em depoimento policial. 4. Nada existe nos autos que possa desabonar os depoimentos dos policiais, invocados na sentença, confirmada no acórdão. Além da comprovação da materialidade do delito, a prova testemunhal decorrente de declarações dos policiais foi colhida, em juízo, assegurado o contraditório, inexistindo qualquer elemento a indicar pretendessem os policiais incriminar inocentes. 5. Habeas Corpus indeferido.

"Prova Criminal. Testemunha, Hipótese de Tóxico. Depoimentos prestados por policiais. Validade. Presunção jûris tantum de agirem escorretamente no exercício da função" (RJTJSP 125/563)

"APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PEQUENA QUANTIDADE - CONFIGURAÇÃO - DEPOIMENTOS POLICIAIS - PROVA VÁLIDA PARA CONDENAÇÃO. Se os elementos emergentes da instrução probatória delineiam a prática do delito insculpido no artigo 12 da Lei 6.368/76, não se admite a desclassificação para uso próprio da imputação de tráfico, quando o agente é flagrado na posse de várias doses acondicionadas em papéletes, prontas para o comércio, mesmo se tratando de pequeno volume total da substância. O depoimento dos policiais que efetuaram o flagrante delito é válido para a convicção do juiz, mormente se não demonstrado seu interesse direto na condenação do réu. Recurso parcialmente provido". (TJMG, Ap. Crim. nº 1.0512.06.037338-2/001, 3ª Câmara CRIMINAL, Rel. Des. Fortuna Grion, j. em 21/10/2008, p. em 21/11/2008).

Não restam dúvidas de que a droga apreendida era da acusada, e a forma em que estavam acondicionadas, corroboradas ainda com os depoimentos das testemunhas, levam ao entendimento que de destinava-se à traficância.

Não se nega que a acusada possa ser usuária de substância entorpecente. Aliás, dificilmente um acusado de tráfico também não seja usuário. Contudo, o mero uso, por si só, não impede a aplicação de pena, desde que provado, como no presente caso, que a droga também se destinava à comercialização.

Outrossim, não restam dúvidas de que as declarações da acusada não correspondem a uma realidade plausível. São frutos de uma tese defensiva articulada, compreensível nesta situação, mas que nem de longe convence este juízo.

Muito embora a acusada tenha declarado que a droga era para o seu consumo, a denúncia recebida pelos policiais, a qual fornecia detalhes sobre a suposta vendedora de

drogas, bem como do local onde se encontrava, levam ao entendimento de que a maconha apreendida destinava-se a venda.

Importante salientar que ambas as testemunhas reconheceram a acusada em audiência, bem como que a acusada não negou que estava naquela localidade no momento da prisão.

Há que se dar credibilidade às declarações das testemunhas, eis que apresentam um relato harmônico com o que afirmaram na delegacia, havendo uma coesão com os demais elementos de prova colhidos.

Portanto, a prova caminha firme e coesa em direção ao que ficou consignado na peça acusatória, uma vez que não restam dúvidas que a acusada trazia consigo a droga apreendida, e que a mesma era destinada à comercialização.

“Possuir substância entorpecente sem autorização legal é o bastante para caracterizar o delito de tráfico, que é mera conduta” (TJSP, ApCrim. 175.325-3, 1ª Câm. Crim., j. 6-2-1995, rel. Des. Jarbas Mazzoni, JTJ 169/313).

“APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. PROVA. CONDENAÇÃO MANTIDA. Havendo suficiente demonstração de que o acusado, em lugar comumente destinado ao tráfico de drogas, trazia consigo, com a finalidade de venda a terceiros, quantidade considerável de cocaína, acondicionada em diversas porções menores, deve ser mantida a sua condenação, como incurso nas sanções do art. 12, caput, da Lei 6.368/76. Apelo improvido”.

Destá forma, provada a materialidade e autoria do delito, e não havendo em favor da acusada nenhuma causa que exclua o crime ou que o isente de pena, a condenação se impõe.

Passo a dosagem da pena, em conformidade com os artigos 68 e 59 do Código Penal. Analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, vejo que o grau de culpabilidade da conduta da ré é relevante, pois a mesma tinha consciência da ilicitude das condutas. Praticou o crime com pleno domínio da inteligência, sendo-lhe exigível que se comportasse de maneira diversa.

Sobre seus antecedentes e conduta social nada consta.

O motivo do crime é identificável como o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo penal, e as circunstâncias em nada apresentam de especial.

Por derradeiro, percebo que do crime não resultou nenhuma consequência grave.

Assim, em face da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena-base em 05 anos de reclusão e 500 dias-multa, calculadas estas em seu mínimo legal por dia.

A acusada não faz parte de uma organização criminosa, e nem se dedica às atividades criminosas. É primária. Assim, conforme o que prevê o § 4º, art. 33 da Lei nº 11.343/06, reduz a pena base em 2/3, tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 180 (cento e oitenta) dias-multa.

Para o cumprimento da pena, fixo o regime inicial fechado, conforme disposição do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90.

DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a presente ação penal e condeno ADRIANA SILVA SOUSA, qualificada nos autos a pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 180 (cento e oitenta) dias-multa, por se encontrar incurso nas sanções do artigo 33 da Lei 11.343/06.

Por não vislumbrar a presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, concedo a acusada o direito de apelar em liberdade.

Com o trânsito em julgado para ambas as partes, lance-se o nome da ré no rol dos culpados, fazendo-se as comunicações de praxe, inclusive ao TRE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0003.0638-8/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: A. L. A. DA S.

Advogados: DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES E OUTROS

Requerido: C. P. DA S.

Curadora: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/02/2009, às 14h00min. Intimar. As testemunhas (duas no mínimo) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido, com a apresentação do referido rol até vinte dias antes da audiência. Pls., 16setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

AUTOS: 64/94

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerentes: GERALDINA MARIA DE JESUS FONSECA E OUTROS

Advogados: DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES E OUTROS

Requerido: ESPÓLIO DE TARCÍSIO MACHADO FONSECA

DESPACHO: “Intimar a autora, para no prazo de quarenta e oito horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 07outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

AUTOS: 2005.0001.5394-1/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: F. A. P.

Advogados: DRA. DANIELE CRISTIANE MORELLO BRENOLAN E OUTROS

Requerida: F. DE C. F.

Advogados: DRA. VANESSA TALITA DE CAMPOS

DESPACHO: “Intimar a autora, para no prazo de quarenta e oito horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 07outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01

CITA VÂNIA PEREIRA LIMA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos n.º 2009.0009.0623-3/0 que lhe move NASIOSENO PEREIRA LIMA e MARIA DAS GRAÇAS COSTA LIMA, bem como, para

contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1.118/01

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente(s): A. de J. S.

Requerido(s): D. R. da C.

Advogado: Dra. LUZIA ARAÚJO BRITO – AOB-TO 056-B

DESPACHO: “Requisite-se, com urgência, à Zona Eleitoral sobre a inscrição eleitoral do requerido e o seu endereço constante naquele cadastro. Depreque-se o depoimento pessoal da representante legal do autor, com advertência que se trata de processo da META 2. Intime-se a advogada do requerido via DJE deste despacho, bem como para fornecer o endereço atual do seu cliente. Palmas, 14/10/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.9134-6

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: G. dos S. A.

Advogado: DR. ADEMIR TEODORO OLIVEIRA, OAB-TO 3731

Requerida: N.M.de S. A.

Decisão: “Assim, com fulcro no artigo 1.562 do Código Civil e 889, parágrafo único, do CPC, autorizo o afastamento do requerente do lar conjugal, sem a prova do casamento, pois é possível a concessão em união estável, não se justificando aguardar a prova, que pode ser anexada na ação principal. (...) Palmas, 28.10.2009. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2009.0008.3364-3

Ação: Conversão de Separação em Divórcio

Requerentes: M.C.da C. V. e O.B.N.

Advogado: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

Sentença: “EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal e do art.1.580 do Código Civil, julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal M.C.DA C. V. e O.B.N. (...)Palmas, 28 de outubro de 2009. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2009.0008.8728-0/0, na qual figura como requerente MARLENE DE SOUSA DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR/INTIMAR o requerido FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, residente em lugar incerto, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como para comparecer perante este Juízo no dia 16 de março de 2010, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e nove (28/10/2009).

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0005.0273-1/0

Ação: Inventário

Requerente(s): L.A.G.P.

Advogado(a): Carlos Alexandre de Paiva Jacinto

Requerido(s): Espólio de F.L.N.

Advogado : Não constituído

Advogado : Antônio Alexandre Amaral da Silva

Advogado : Valdemir de Lima

DESPACHO: “Designo audiência para o dia 19 de novembro de 2009, às 10:00 horas para ouvir a inventariante e os herdeiros, devendo todos ser intimados. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 054/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a NOTIFICAÇÃO da empresa OSCIP BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.741.251/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), dizer do seu interesse na continuidade da Ação de Obrigação de Fazer, registrada no Protocolo único nº. 2005.0000.9063-0, proposta por OSCIP BRASIL em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em trâmite neste Juízo, adotando as providências que lhe são afetas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (29/10/2009). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo.

AUTOS Nº: 2175/98

AÇÃO: POPULAR
REQUERENTE: AMADO CILON ROSA
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS
ADVOGADO: DANIELA LIMA NEGRY, ANTONIO ERNANI MARTINS, LILIAN BESSA OLINTO, SAULO FALCÃO CAMPELO
DESPACHO: "I – Transitado em julgado o v. Acórdão de fls. 326/327, e, em não quaisquer providências outras a serem requeridas nos presentes autos, providenciem-se as baixas devidas, e, arquivem-se estes autos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3100/00

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: COOPERATIVA HABITACIONAL DE PALMAS - COHAP.
ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES
SENTENÇA: "Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente os pedidos iniciais, convalidando, em definitivo a liminar deferida, para obstar o requerido de implantar loteamento na área descrita nos autos, bem como proibir que promova construções no referido terreno, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de descumprimento. Em consequência, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito. Outrossim, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em, R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3121/00

AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: VERA LÚCIA REIS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES
DESPACHO: "I Ante as alegações da parte requerida, expedidas às fls. 545, notifique-se a requerida, voa Advogado, para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos documentos aptos da comprovarem o cumprimento integral do acordo. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3123/01

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: MANOEL BENEDITO FERREIRA
LITISCONSORTE: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
LITISCONSORTE: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SALDANHA DIAS VALADARES NETO e GENESMAR PEREIRA DOS REIS
SENTENÇA: "Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente os pedidos iniciais, tornando definitiva a liminar concedida às fls. 29/30, para obstar o requerido de implantar loteamento e construções que afrontem os Códigos de Obras, Posturas, Uso do Solo e Plano Diretor Urbanístico de Palmas, na área descrita nos autos, além de proibi-lo que se promova construções em local impróprio e sem condições compatíveis com a legislação municipal. Em consequência, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito. Outrossim, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro e, R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3252/01

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: SEBASTIÃO SOUZA MATOS
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
DESPACHO: "I – As partes, para manifestarem-se no prazo de cinco dias, requerendo o que entenderem de direito. (...). Palmas-TO, em 27 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3255/01

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: AUTO POSTO PETROLIDER COM. DE COM. E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES

SENTENÇA: "Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente os pedidos iniciais, convalidando, em definitivo a liminar deferida, e de conseguinte, converto a presente nunciação de obra nova em demolitória, determinando a demolição das obras junto ao estabelecimento do requerido, não passíveis de regularização, assim demonstradas pelo autor. Em consequência, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito. Notifique-se a Prefeitura Municipal de Palmas para que proceda a demolição da obra. Outrossim, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3443/02

AÇÃO: EMBRAGO DE LOTEAMENTO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EMBARGADO: COOPERATIVA HABITACIONAL DE PALMAS - COHAP
SENTENÇA: "Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente os pedidos iniciais, para determinar a demolição das obras junto à Chácara Palmas, nº 04, margens do Córrego Cachimbo, com área de 72.000 m², não passíveis de regularização, assim demonstradas pelo autor, e das que vierem a ser edificadas a partir desta decisão sob pena da requerida incorrer em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de descumprimento. Em consequência, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito. Outrossim nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3591/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL c/c DANO MORAL
REQUERENTE: ALBERTINA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – O recurso de apelação interposto pela parte autora é próprio e tempestivo, independentemente de preparo, conquanto a parte é beneficiária de assistência judiciária. II – recebo-o, em seus efeitos legais. III – À parte adversa, ESTADO DO TOCANTINS, para, na forma e prazo de lei, apresentar suas contra-razões. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3595/02

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO MAROZO ORTIGARA e OUTROS
DESPACHO: "As partes, para manifestarem-se no prazo de cinco dias requerendo o que entenderem de direito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5540/03

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ALCINDINO BRAGA LEITE
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Ciências às partes do retorno dos autos a este Juízo. II – Exaurido que se mostram os efeitos da tutela jurisdicional concedida via presente ação mandamental, e, em não providências outras a serem adotadas nestes autos, providenciem-se as baixas e arquivem-se este processo. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5950/04

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: JUCIVALDO DE ARAÚJO MARTINS
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
DESPACHO: "I – Expeça-se em favor da parte exequente, MUNICÍPIO DE PALMAS, alvará para levantamento do numerário depositado pelo executado, nos termos requeridos às fls. 96/97, entregando-se-lhe mediante recibo. II – Feito isso, em havendo providências outras a serem adotadas no presente processo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5995/04

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS RELIGIOSAS DO MARANHÃO
ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
DESPACHO: "I - À parte exequente, Estado do Tocantins, para requerer o que entender devido. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2004.0000.9145-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: MAURO BORGES ARANTES
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
DESPACHO: "I – Expeça-se mandado de reintegração de posse, em prol da parte autora/exequente, em caráter definitivo, face ao trânsito em julgado da sentença de fls. 88/96. II – Intime-se o requerente, via mandado, para, no prazo de quinze dias efetuar o pagamento das custas processuais e verba honorária, arbitrada na sentença de fls. 88/96

em R\$ 1.000,00 (mil reais), sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do art. 457-J e constrição de bens para a liquidação do débito em questão. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2004.0001.0980-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: PALMED – PALMAS MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DE PALMAS
DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão de fls. 113/114, para o efeito de suspender o trâmite do presente feito pelo prazo de cento e oitenta dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2005.0000.1781-9

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: ARMANDO COSTA AGUIAR
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
DESPACHO: “I – Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargada, em seus efeitos legais. II – Notifique-se a parte embargante, Estado do Tocantins, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2005.0000.1873-4

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: ROBERTO MAGNO MARTINS
ADVOGADO: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: ECEN – ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
EMBARGADO: CONTERPAV – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
DESPACHO: “Traslade-se cópia da sentença de fls. 372/381 aos autos de execução fiscal correspondentes – n. 3111/00 – Exequente: Fazenda Pública Estadual x Executado: ECEN – Engenharia Ltda., certificando-se naqueles autos a interposição do recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública, conforme determinado às fls. 381, na própria sentença. II – Ato contínuo, desapensem-se os autos de execução, conforme determinado na sentença, fazendo-os conclusos para as deliberações que fizerem-se necessárias. III – Feito isso, certifique-se quanto a existência ou não de contra-razões do recurso de apelação, da parte embargante. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2005.0000.8379-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: MARCIUS DE MORAIS PRETO e ALDENIRA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
SENTENÇA: “Fundada em tais razões, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais, para, tão somente, condenar o requerido ao pagamento dos danos morais suportados pelos autores Marcius de Moraes Preto e Aldenira Sousa da Silva, qualificados ao início, arbitrado num total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor este a ser acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao Mês, a partir da data do evento, nos termos da Súmula 43 e 54 do STJ. D’outra feita, tendo em vista a não comprovação dos prejuízos patrimoniais alegados, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais. Em consequência, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda o MUNICÍPIO DE PALMAS ao pagamento da verba honorária, a qual, em obediência aos parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas. Por força do que preconiza o § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela lei nº 10652/01, em não atingindo a condenação da prestação pecuniária valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, a presente sentença não está sujeita a reexame necessário. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2005.0000.9063-0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: OSCIP BRASIL
ADVOGADO: JOSÉ LUIS POLEZI
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Considerando que a parte autora deixou de atender as intimações inerentes as determinações para dar andamento ao presente feito – fls. 326 e vº, bem como, de que a tentativa de intimação pessoal dos representantes legais da autora para darem andamento ao feito restou frustrada, a vista da devolução da correspondência emitida via “AR” – fls. 331, expeça-se edital e publique-se edital, notificando-se a parte autora, a dar andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, atendendo as diligências que lhe são afetas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2005.0001.0598-0

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: TELEGOIÁS CELULAR S/A
ADVOGADO: DANIEL ALMEID VAZ e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – O recurso de apelação, interposto pela parte autora, é próprio e tempestivo, devidamente instruído com comprovante de preparo. II – Recebo-o em seus efeitos legais. III – À parte adversa, ESTADO DO TOCANTINS, para, na forma e prazo de lei, apresentar suas contra-razões. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2005.0001.6858-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
REQUERIDO: ORIOM MILHOMEM RIBEIRO
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
SENTENÇA: “Em vista de tais circunstâncias, julgo improcedentes os pedidos iniciais, e por consequência, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas e verba honorária, a qual, em obediência aos parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 3.000, 000 (três mil reais). Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.3454-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: CONCEIÇÃO MARIA DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “Sem mais delongas, a vista de todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, declarando extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do que preconiza o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), isentando-a, no entanto, do pagamento que seria devido, pelo fato de ser beneficiária da assistência judiciária, com fundamento no art. 12, da Lei n. 1.060/50. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se estes autos, com as cautelas necessárias. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2006.0002.5861-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: AGMARIO MANOEL CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA e OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Ciência às partes, via DJ, do retorno dos autos a este Juízo. II – Exaurido os efeitos da tutela jurisdicional prestada mediante esta ação mandamental, providenciem-se as baixas devidas, e, com as cautelas devidas, arquivem-se estes autos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.2294-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: CRISTIANE SOUZA JAPIASSU MARTINS
ADVOGADO: VANESSA SOUZA JAPIASSU
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO II CONCURSO PÚBLICO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de consolidar, em definitivo, os efeitos da tutela de caráter liminar. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, “ex vi legis”. Remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 12, § único, da Lei 1533/51, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.9436-3

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ANTÔNIO EMÍDIO DO SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: EDUARDO KOMKA FILHO
ADVOGADO: ADONIS KOOP
DESPACHO: “I – Notifique-se o Advogado do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço atual, correto e completo de seu constituinte, para viabilizar o regulat trâmite do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2006.0007.5975-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: DERLINO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Frente a norma esculpida no art. 256, do RITJTO, e, em homenagem ao princípio da celeridade processual, tenho por prescindível abertura de vista, nesta instância, ao “Parquet”, para manifestação nesta fase do processamento do recurso de apelação. II – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2006.0008.7545-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO C.C. PEDIDO DE PENSÃO

REQUERENTE: ALLANO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: COOPANET – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: ADONIS KOOP E OUTROS

DESPACHO: "I – "Ad cautelum, para evitar-se eventual futura alegação de cerceamento de defesa, hei por bem reconsiderar a decisão exarada por ocasião da audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo- termo de fls. 362, na parte concernente a prova pericial, para o efeito de deferir a realização da prova pericial, requerida pelo ESTADO DO TOCANTINS e pela Litisconsorte COOPANET – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS LTDA. II – Para realizar a perícia nomeio a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, que oportunamente, através de seu Presidente, designará médicos integrantes da Junta (Decreto Judiciário n. 414/09, publicado DJ de 16/07/09). III – Intimem-se as partes e litisconsortes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, apresentarem seus quesitos e no mesmo prazo, indicarem assistentes técnicos, nos termos do art. 421, do CPC. IV – Apresentados os quesitos pelas partes, remetam-se os autos ao insigne Representante do "Parquet", para o mesmo mister. V – Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0000.3635-6

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARIO CESAR DE ALMEIDA ROSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Estado do Tocantins, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra-razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0005.5253-2

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E PROCON/TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, justificando-as de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0006.4107-1

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA VALDETE ALVES CARNEIRO

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Manifeste-se a parte requerida sobre os documentos trazidos aos autos pela parte autora – fls. 86/122, no prazo de 10 (dez) dias. II – Na seqüência, vista dos autos à parte autora, via Patrono – Defensor Público, para manifestar-se sobre os documentos juntados aos autos a pedido da parte adversa – fls. 57/77, também no prazo de 10(dez) dias, bem como, esclarecer a que destina o requerimento de produção de prova testemunhal, vez que os documentos constantes dos autos, por si, mostram-se suficientes ao deslinde da matéria. III – Intimem-se, observando-se que o Defensor Público tem prerrogativa da intimação pessoal. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0009.9472-1

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Frente a norma esculpida no art. 256, do RITJTO, e, em homenagem ao princípio da celeridade processual, tenho por prescindível abertura de vista, nesta instância, ao "Parquet", para manifestação nesta fase do processamento do recurso de apelação. II – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0000.9257-2

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: FLORISMINO PADILHA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO – JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para determinar que o Estado do Tocantins viabilize o ressarcimento das diárias referentes ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, submetido pelo autor Florismino Padilha, qualificado ao início, no valor total de R\$ 519,75 (quinhentos e setenta e sete e cinco centavos), referente a 21 (vinte e um) dias que o autor permaneceu em tratamento (TFD) no Instituto Pan-americano da Visão, na cidade de Goiânia/GO, no período compreendido entre 18 de janeiro a 08 de fevereiro de 2008. Condeno, ainda, o ESTADO DO TOCANTINS, ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Por força do que preconiza o § 2º do art. 475 do CPC, segundo redação que lhe foi dada pela lei nº 10.652/01, em não atingindo a condenação da prestação pecuniária valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, a presente

sentença não está sujeita a reexame necessário, pelo que, na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0001.5914-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: CICERO DA COSTA E SILVA

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

DESPACHO: "I – Sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, manifestem-se as partes, no prazo comum de vinte dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0002.4157-8

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

REQUERIDO: DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Cumpra-se a parte dispositiva da decisão proferida nos autos apensos, inerentes a impugnação ao valor da causa. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0002.8592-3

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre o teor dos documentos constantes às fls. 49/67, que vieram aos autos por requisição deste Juízo. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0002.9010-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCIA LUIZA VANDERLEY COSTA FEITOSA

ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "I – Com efeito, a publicação inerente a intimação relativa ao despacho de fls. 70 mostra-se defeituosa, conquanto não se fez constar corretamente o nome do insigne Advogado da requerente, pelo que tenho por justificado o não comparecimento à audiência anteriormente designada. II – Em tendo, às fls. 75, a parte autora, via Advogado, declarado não ter provas outras a produzir, pugnando pelo julgamento antecipado da lide, intime-se a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quando a eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0003.2296-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ARTUR VILCHEZ

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTROS

REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro a realização da prova pericial/médica, requerida às fls. 75. II – Para a realização da perícia nomeio a JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO. III – Notifiquem-se as partes, via Advogados, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, para apresentarem seus quesitos e indicarem, caso queiram, assistentes técnicos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0003.6471-8

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: JARBAS BORGES DA SILVA

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0004.6441-0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente o presente incidente, para o efeito de fixar, na ação anulatória que a empresa BANCO VOLKSWAGEN S/A move contra o ESTADO DO TOCANTINS, protocolizada sob nº 2008.0002.4157-8/0 em trâmite perante este Juízo, o valor da causa em R\$ 6.728,18 (seis mil setecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos), correspondente ao valor da multa arbitrada na esfera administrativa. Translade-se cópia da presente decisão aos autos principais, intimando-se a parte autora a efetuar o recolhimento do numerário concernente à diferença da taxa judiciária, custas e emolumentos, no prazo de dez dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0008.1527-2

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: SAYONARA BRASIL DIAS
 ADVOGADO: MPARCIA MIRANDA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – CODETINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “À parte requerida, via Procuradores, para manifestar-se sobre o teor das petições e documentos juntados pela autora – fls. 160 a 190. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0009.1075-5

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso, de forma discriminada. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0010.0921-0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: BRADESCO E CIA DE SEGUROS AUTO/RE
 ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES E RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
 DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação e documentos diga a parte autora. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0010.3620-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JARBAS BORGES DA SILVA
 ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0010.3721-4

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SICIDETO
 ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0000.6345-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JOSÉ FILHO SOARES PEREIRA
 ADVOGADO: CLAIRTON LUCIO FERNANDES E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “I – O cerne da presente demanda consiste na análise e abstração de respostas corretas das questões de n. 25 e 34, da prova intelectual do concurso que objetivou a seleção para curso de Habilitação de Cabos da PM, regulamentado pelo Edital n. 001/2007/CHS/CHC/PM-TO. II – Para tanto, tenho que a produção de prova testemunhal requerida pelo autor em nada irá contribuir para o deslinde da demanda, pois que, tratando-se de questões inerentes a prova intelectual, de cunho técnico, que serão dirimidas a luz de conhecimento técnico. III – A vista disso, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, formulado pelo requerente via petição de fls. 134. IV – Faculto às partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, indicarem obras literárias, que tratem da matéria constante das questões referidas. V – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0001.4663-8

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: BRA TRANSPORTES AEREOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, justificando-as de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0002.6526-2

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, justificando-as de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0002.6558-0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ANA BARBOSA EVANGELISTA
 ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso, de forma discriminada. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0002.6564-5

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: MARIA LUIZA BARROS LIMA E OUTROS
 ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0002.6592-0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ADELIA CARVALHO NEVES E OUTROS
 ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0003.1317-8

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ADAUTON LINHERES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0003.7414-2

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: LUIZA HELENA DOS SANTOS BRITO
 ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso, de forma discriminada. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0003.7419-3

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA DA MOTA
 ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0003.7421-5

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: WANIA MARIA SANTOS MATOS
 ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso, de forma discriminada. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0003.8853-4

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ZOE DA EUCARISTIA TEIXEIRA
 ADVOGADO: ZOE EUCARISTIA TEIXEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso, de forma discriminada. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0004.2119-1

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: IRAILDES MOARES SILVA LEITE PEREIRA E OUTRO
 ADVOGADO: DALAVALAIDES DA SILVA LEITE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “I – Sobre contestação e documentos, manifestem-se os autores, via Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o

parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0004.2639-8

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JOSE FILHO SOARES PEREIRA

ADVOGADO: CLAIRTON LUCIO FERNANDES E OUTROS

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro, de plano, a impugnação inerente a concessão de assistência judiciária apresentada pelo Estado do Tocantins, contra José Filho Soares Pereira, nos autos da ação declaratória de nulidade de questões de concurso público de n. 2009.0000.6345-7, sem prejuízo da plausibilidade de reapreciar a questão, a qualquer tempos, se necessário for, nos termos do art. 7º, da Lei n. 1060/50. Translade-se cópia da presente decisão aos autos da ação principal. Transcorrido o prazo para eventuais recursos contra a presente decisão, e, uma vez cumpridas as determinações acima, providencie-se o despensamento destes autos da ação principal. Transcorrido o prazo para eventuais recursos contra a presente decisão, e, uma vez cumpridas as determinações acima, providencie-se o despensamento destes autos dos principais, arquivam-se estes. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0004.2804-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADAILTON SOARES MOREIRA E OUTROS

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0004.7625-5

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ACACINHO PINTO DE CERQUEIRA E OUTROS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0004.9329-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADÃO PEREIRA MOTA E OUTROS

ADVOGADO: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso, de forma discriminada. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0005.7375-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOÃO MACHADO GUIMARÃES

ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso, de forma discriminada. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0005.9845-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO ARAUJO GABRIEL

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre contestação e documentos, manifestem-se os autores, via Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0005.9864-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IVANEIDE DANTAS GONÇALVES

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre contestação e documentos, manifestem-se os autores, via Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0005.9897-0

AÇÃO: COBRANÇA ADICIONAL DE INSALIBRIDADE

REQUERENTE: JOSÉ CONCEIÇÃO RODRIGUES

ADVOGADO: AIMÉE LISBOA DE CARVALHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Sobre teor da contestação e documentos, diga a parte autora, via Advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.1960-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DOMINGAS BARBOSA DA ROCHA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre contestação e documentos, manifestem-se os autores, via Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.2398-3

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BERLAMINA RIBEIRO DE FREITAS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte autora, via Advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o teor da contestação e documentos. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.5629-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: OZENY FLORENTINO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre contestação e documentos, manifestem-se os autores, via Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.9270-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO EMANUEL RIBEIRO MENDES E OUTROS

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre contestação e documentos, manifestem-se os autores, via Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.9338-8

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARCIA FERREIRA BRITO DE ARAÚJO

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre contestação e documentos, manifestem-se os autores, via Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.9656-5

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: STOCK LOGÍSTICA – TRANSP. E ARMAZEM LTDA

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre teor da contestação e documentos, diga a parte autora, via Advogado. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.0046-4

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: IRENE SOUZA LIMA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil da Cidade de São João do Araguaia – Comarca de Marabá, Estado do Pará, restaure o assento de nascimento de autora IRENE SOUZA LIMA, nascida na cidade de São João do Araguaia/PA, no dia 12 de abril de 1969, do sexo feminino, filha de Justino Ferreira Lima e Maria do Carmo de Souza, tendo como avós maternos Antero Clemente de Souza e Maria da Conceição de Souza e como avós paternos Henrique Ferreira Lima e Maria do Carmo Barbosa. Oficie-se o cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais acima cientificado, para as devidas averbações na forma da lei. Sem custas. Após, com as cautelas devidas, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.0639-0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: LUIZA ALENCAR DA SILVA FREIRE

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital, retifique os assentos de nascimento de seus filhos Lucas George Alencar dos Reis (fl. 061, livro A-016, termo 012780), Gustavo Henrique Alencar dos Reis (fl. 216, livro A-014, termo 012335), Marcos Vinícius Alencar dos Reis (fl. 224, livro A-026, termo 0159) e Rodrigo

Alencar da Silva dos Reis (fl. 218, livro A-047, termo 022237) passando neles a constar o nome correto de sua genitora, ou seja, LUIZA ALENCAR DA SILVA FREIRE, como sendo casada. Oficie-se o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais em que foram lavrados os assentos de nascimento dos filhos da autora, para as devidas averbações na forma da lei. Sem custas. Na eventualidade de não serem interpostos recurso voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.3805-4

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: DAGMAR ALBERTIA GEMELLI

ADVOGADO: PATRÍCIA GRIMM BANDEIRA

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital, retifique o assento de nascimento de seu filho Edmilson Gemelli Dantas Neto, lavrado à fl. 087, do Livro A-026, sob termo nº 015807, passando nele a constar o nome correto de sua genitora, ou seja, DAGMAR ALBERTINA GEMELLI. Oficie-se o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais em que foi lavrado o assento de nascimento do filho da autora, para as devidas averbações na forma da lei. Sem custas. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.3843-7

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTE: RONALDO DA CRUZ LÔBO E LÉSANGELA DOS SANTOS MORAIS

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de considerar reconhecido, por RONALDO DA CRUZ LÔBO, qualificado ao início, a paternidade de WALIF SANTOS MORAIS, nascido em 23/04/1999, às 07:30 hs, no Hospital Padre Luso, nesta capital, com assento lavrado no Cartório de Registro Civil desta Comarca de Palmas-TO, no livro A-042, à fl. 216, sob termo nº 020736, e via de consequência, determino que sejam feitas as devidas averbações no assento do menor, nos termos da Lei, passando o mesmo a chamar-se WALIF MORAIS LÔBO, passando a ter como avós paternos José da Cruz Lobô e Darcy Silva Cruz. Expeça-se o devido mandado, remetendo-se, via ofício, acompanhado da presente cópia da presente sentença, da cópia do pedido inicial e da “escritura particular de reconhecimento de paternidade”, ao Cartório de Registro Civil em que foi lavrado o assento de nascimento do menor, para as devidas averbações e retificações. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.7867-6

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: TERRA NOVA COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA ME

DECISÃO: “(...) Ante a todo exposto, considerando a presença dos pressupostos legais e alicerçada nos preceitos do artigo 461, § 3º, do Código de Processo Civil, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA AO AUTOR, para ordenar que a requerida solucione definitivamente os problemas afetos ao sistema de alarme instalado na Igreja Matriz de Natividade, em Natividade/TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em caso de descumprimento, conforme estabelece o § 4º, do art. 461, do Código de Processo Civil. Expeça-se o devido mandado para cumprimento da presente decisão. Cite-se a requerida, para, querendo, contestar a presente ação, tudo mediante as advertências legais e devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0010.5825-2

AÇÃO: REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS – URV

REQUERENTE: ELISABETH DA SILVA BRITO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0010.5826-0

AÇÃO: REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS – URV

REQUERENTE: ISABEL CRISTINA DE SOUSA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0010.5829-5

AÇÃO: REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS – URV

REQUERENTE: MILENA TEREZA MARINHO DA LUZ

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0010.5832-5

AÇÃO: REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS – URV

REQUERENTE: JOSEFA DE JESUS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0010.5851-1

AÇÃO: REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS - URV

REQUERENTE: GERALDA CAETANO LAGARES

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0010.5927-5

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: ALBERTO CARLOS RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI

DESPACHO: “I – Recebo os embargos à execução, suspendendo, temporariamente, o curso da execução. II – Notifique-se a parte embargada, para, na forma e prazo da lei, apresentar impugnação. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0010.5938-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: LENI VIANA TAVARES E OUTROS

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES

DESPACHO: “I – Recebo os embargos à execução, suspendendo, temporariamente, o curso da execução. II – Notifiquem-se as partes embargadas, para, na forma e prazo da lei, apresentar impugnação. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0010.6042-7

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO C.C. COBRANÇA SALARIAL

REQUERENTE: SALETE BATISTA DIAS RODRIGUES

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Defiro o pedido de assistência judiciária em prol da requerente. II – Ciências às partes de que os autos encontram-se em trâmite perante este Juízo. III – Notifique-se-as, via Advogados, para, no prazo comum de vinte dias, requererem o que entenderem de direito. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.0623-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ALESSANDRO BISPO DE SOUZA

ADVOGADO: CLÁUDIO EMMANUEL DE ASSIS RODRIGUES

IMPETRADO: DIRETOR DA SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

ADVOGADO: ANDRE MELLO SOUZA E OUTROS

DESPACHO: I – Intime-se a parte impetrante, via advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na continuidade do presente feito. II – Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.96/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0008.1893-0/0

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DOS REIS LUCENA VIEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: IGEPREV- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ Diante do exposto, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 85, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte que desistiu, nos termos do artigo 26, do CPC.” Palmas, 30 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2008.0009.7717-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JANAINA COSTANDRADE DE AGUIAR

Advogado: TARCIO FERNANDES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I) No que diz com a assistência judiciária, como bem ressaltou a douta Procuradora do Estado, a requerente recebe um subsídio mensal

de R\$ 3.295,00 (fl.17), suficiente para permitir o custeio das despesas processuais que no caso não são altas, tanto que permitiram a constituição de um defensor particular. Portanto, revogo o benefício inicialmente deferido (Lei nº 1.060/50, art. 8º). Assim, condeno a Requerente na obrigação de pagar as custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Palmas, 19 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 341/02

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: LORIVAN JOSÉ COLTRO

Advogado: PEDRO BIAZOTTO

SENTENÇA: " Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, também condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, atento ao disposto no § 3º do art. 20 do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). "Palmas, 19 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0010.4874-5/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Impetrado: ATO DO DIRETOR REGIONAL DA CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS- CELTINS

Advogado: SEGIO FONTANA

DECISÃO: " Assim com fundamento no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009 (nova Lei de Mandado de Segurança), ordeno a suspensão do ato que deu motivo ao pedido, para determinar o restabelecimento da energia elétrica que vinha sendo fornecida ao impetrante. Em observância ao artigo 7º, inciso II da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse na ação. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, abra-se vista dos autos à representante do Ministério Público." . Palmas, 19 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0000.7325-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ADILSON MANUEL RODRIGUES GOMES

Advogado: CÉLIO MANUEL RODRIGUES GOMES

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: " Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. " Palmas, 23 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0007.5284-8**

Deprecante JUIZADO ESP CÍVEL DA COM DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.

Ação de origem INDENIZAÇÃO

Nº origem 2009.0002.1749-7

Requerente HARRY RICARDO HAMMING NETO

Adv. da Reqte FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO. 1.296-B

Requerido M. DOS S. ARAÚJO BATISTA – STILUS 10

Adv. do Reqdo. WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES – OAB/TO. 2683

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição da testemunha Orceni F. da Silva, designado para o dia 24/11/2009 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

DESPACHO**PROCESSO Nº 2006.0009.0659-0**

Ação RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Reqte(falida) JCR COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME

Adv. Reqte. RILDO CAETANO DE ALMEIDA - OAB/TO. 310

Adm. Judicial HUGO BNARBOSA MOURA

DESPACHO: Tendo em vista que não houve licitantes nos dois leilões realizados, conforme certidões de arrematação de fls. 648 e 652, intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste no prazo de 20 (vinte) dias. Transcorrido o prazo, volvam-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 658/05 META 2 CNJ.

Ação: Improbidade Administrativa.

Requerente: Ministério Público.

Advogado (a): M.P.

Requerido: Jonas Macedo.

Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem as provas a serem produzidas. Pls. 22/10/09. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

2. AUTOS 077/2006.

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogado (a): Hayka Micheline Amaral, OAB/TO-3.785.

Requerido: Suene Duarte da Silva.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado a efetuar o pagamento das custas processuais para cumprimento de Carta Precatória expedida para a comarca de Formoso – GO, no valor de R\$ 281,20 (duzentos oitenta e um reais e vinte centavos) Guia nº. 06293644-1 para pagamento. Prazo de 10 (dez) dias".

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 115/05

Ação: Ordinária Declaratória de nulidade com repetição indébito com pedido de liminar

Requerente: Maria de Lourdes dos Santos Ribeiro

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Cristiana Lopes Vieira- Oab-To 2608

SENTENÇA: " Vistos, etc. O requerente pediu a desistência do feito. Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I."

2. AUTOS 2008.0002.2907-1

Ação: Cautelar de Arresto com pedido de liminar

Requerente: Herval Dias de Moraes

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607

Requerido: Lindomar Rodrigues da Silveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora através de seu advogado intimado para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 262,75, sob pena de inscrição na dívida ativa, devendo ser retirado DARE junto à Contadoria Judicial desta Comarca. Prazo de 05 dias".

3. AUTOS 2009.0002.5626-3

Ação: Produção antecipada de provas

Requerente: Argentino Pereira da Silva

Advogado(a): Débora Regina Macedo- OAB-TO 3811

Requerido: Companhia Energética São Salvador e Edgar Moura da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada, através de sua advogada, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 67,30, sob pena de inscrição na dívida ativa, devendo retirar DARE junto à contadoria judicial desta Comarca. Prazo de 05 dias".

4. AUTOS 529/05

Ação: Cobrança de Honorários Advocatícios

Requerente: Lourival Venâncio de Moraes

Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes- Oab-To 171

Requerido: Mineração Vista Alegre LTda

Advogado: sem advogado

SENTENÇA: "Trata-se de ação de cobrança de honorários advocatícios, proposta por Lourival Venâncio de Moraes em face de Mineração Vista Alegre Ltda. A ação ordinária pelo rito sumário, se findou com a sentença do MM. Juiz em exercício e logo em seguida iniciou-se a execução de título nos mesmos autos. Foi penhorado e adjudicado um imóvel na cidade de Minaçu-Go. Expediu-se carta precatória àquela comarca para que fosse expedida carta de adjudicação. O exequente pediu a extinção do feito tão logo haja o retorno da referida carta. Não obstante o pedido para que se guarde o retorno da precatória, trata-se de diligência a ser tomada naquele juízo, sem que haja necessidade de qualquer diligência ou decisão por parte desse juízo. Pelo exposto, julgo extinto o feito, em razão da execução já ter alcançado sua finalidade. Condeno o executado ao pagamento de custas e despesas processuais, mais o pagamento de honorários advocatícios em 15% do valor dado à causa. P.R.I. Arquivem-se os autos".

5. AUTOS 2008.0007.4452-9

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Companhia Energética São Salvador

Advogado(a): Luciano Demaria- OAB-SC 12055

Requerido: Deliane Alves da Costa e Samuel Rodrigues da Costa e sua esposa

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para efetuar o pagamento das custas complementar no valor de R\$ 362,83, devendo retirar DARE junto à contadoria judicial desta Comarca. Prazo de 10 dias".

6. AUTOS 2008.0006.5586-0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Companhia Energética São Salvador

Advogado(a): Luciano Demaria- OAB-SC 12055

Requerido: Liliavne Alves da Costa Marques; Cláudio Marques de Souza e Valtemiro Gomes da Costa e sua esposa

Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para efetuar o pagamento das custas complementar no valor de R\$ 433,43, devendo retirar DARE junto à contadoria judicial desta Comarca. Prazo de 10 dias".

7. AUTOS 2008.0000.1031-2

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: P.H.A.A., rep. por Hebia Alves Caldeira

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – Oab-To 2607

Requerido: Heldete Barbosa de Aguiar

SENTENÇA: "...Pelo exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais. Entretanto, defiro-lhes os benefícios da justiça gratuita, procedendo de acordo com o artigo 12 da lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

8. AUTOS 2007.0007.7238-9

Ação: Alvará Judicial

Requerente: I.L.S., rep. por Luciane de Moraes Lima e R.C.S rep. por Ana Pinto Cerqueira

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171

Requerido: Bento Alves dos Santos

SENTENÇA: "...Diante do exposto, decido. Do que consta dos autos, realmente não há interesse para o prosseguimento do processo, sendo cabível a desistência da ação, neste caso. O contrário, ou seja, forçar a continuidade do feito, que pede levantamento de quantias inexistentes, seria um verdadeiro contra-senso. Portanto, lícita é a desistência, bem como justo o arquivamento. Nestes termos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Condene os interessados ao pagamento das custas processuais. Entretanto, em face da assistência judiciária deferida, conforme o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial dos mesmos, ficará a dívida prescrita. P.R.I. Arquive-se".

9. AUTOS 151/05

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: A.L.E.O., menor rep. por C. E. de Melo

Advogado: Airlton Oliveira dos Santos- OAB-To 1430

Requerido: M. B. de Oliveira

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes- Oab-TO 171

SENTENÇA: "...A requerente foi intimada para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, o que não foi feito. Diante do exposto. Decido. Mesmo após os autores terem sido intimados pessoalmente para dar andamento ao feito não se manifestaram no prazo legal de 48 horas, incidindo nos termos do artigo 267, III e § 2º do CPC. Nestes termos, em razão da contumácia do autor, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I".

10. AUTOS 2008.0008.3674-1

Ação: Execução de alimentos

Requerente: N.K.M., representada por N. M. Dias

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: C.S. de Amorim

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

SENTENÇA: " ... O exequente manifestou que não há débitos em atraso, pedindo a extinção do feito. O representante do Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito. Após vieram os autos conclusos. Pelo exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Condene o executado ao pagamento das custas processuais. Entretanto, defiro-lhes os benefícios da justiça gratuita, procedendo de acordo com o artigo 12 da lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

11. AUTOS Nº 599/05

Ação Investigação de Paternidade c/c alimentos

Requerente: G.A rep. por R. A. de Souza

Adv.: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: G.de S. Neres

Advogado: Flávia Silva Mendanha- Oab-To 2788-A

SENTENÇA: ".....Compulsando os autos, verifica-se que o processo está no mesmo status desde o dia 03 de outubro de 2005, quando foi juntada procuração pelo requerido, posteriormente à juntada de sua contestação, quando ofertou acordo, sem que a requerente fosse encontrada para manifestar sua anuência ou não ao mesmo. Não se há dúvidas de que constitui dever do autor manter o judiciário informado sobre onde poderá ser localizado o seu endereço, pode causar entraves ao bom prosseguimento da demanda, como no caso. Ressalta-se que o Defensoria Pública informou que, internamente, também promoveu diligência no intuito de encontrar a requerente, sem, todavia, obter êxito, não sabendo, assim, noticiar o paradeiro da mesma. Assim, sem o endereço da requerente, obstaculizado está o deslinde da causa. Dessa forma, caracterizada está a inércia do autor, que evidencia o desinteresse no prosseguimento do feito. Nestes termos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, II do CPC. Defiro a assistência judiciária requerida. Entretanto, pelo disposto no artigo 12 da lei 1060/50, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do autor, ficará a dívida prescrita. P.R.I. Arquive-se".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

(Art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80 - LEF)

ORIGEM: Processo: nº 5.133/2005; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; Valor da Causa; R\$ 2.053,71; Exequente: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural E Biocombustíveis - ANP - Representado pela PROCURADORIA-GERAL FEDERAL; Procurador do Exequente: Dr. Eduardo Prado dos Santos - Procurador

Federal; Executados: Milton Afonso Pereira e Nadir de Moraes Pereira; CITANDO(S): MILTON AFONSO PEREIRA - CPF nº 013.248.371-87 e NADIR DE MORAIS PEREIRA - CPF nº 697.770.201-04, atualmente com endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados/devedores - MILTON AFONSO PEREIRA e NADIR DE MORAIS PEREIRA, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural E Biocombustíveis - A. N. P., para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 2.053,71 (dois mil e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa nº: 30105004776 - datada de 20-05-2005 ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhes serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2.009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (Art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80 - LEF)

ORIGEM: Processo: nº 2005.0001.3761-0/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 1.099,63; Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - Representado pela PROCURADORIA-GERAL FEDERAL; Procurador do Exequente: Dr. Eduardo Prado dos Santos - Procurador Federal; Executado: Lúcio Cacciare Júnior; CITANDO: LÚCIO CACCIARE JÚNIOR, pessoa física inscrito no CPF nº 372.796.608-43, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado - LÚCIO CACCIARE JÚNIOR, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 1.099,63 (um mil e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa nº: 170000000860 - datada de 03-03-2004 ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhes serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2.009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.

EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª) E INTIMAÇÃO

ORIGEM /REFERÊNCIA: Processo nº: 2005.0001.3753-9/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Exequente Credor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; Procurador do Exequente: Dr. Eduardo Prado dos Santos - Procurador Federal; EXECUTADO / DEVEDOR: ANTÔNIO BERNARDES JÚNIOR; Valor da Dívida: R\$ 2.864,37 (dois mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos); Advogado do Executado/devedor: N i h i l ; BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº 18 (dezoito), da Quadra nº 47 (quarenta e sete), do Loteamento Jardim América, com área total de 684,00 m² (seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados), situado na Rua 08, s/nº, em Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2 - AF, às fls. nº 132, continua no Livro 2-AR, às fls. 117, em data de 09 de junho de 2006, sob o nº R-113 da Matrícula sob o nº 8.545, em nome do executado/devedor - Antônio Bernardes Júnior; LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00m (doze metros) de frente para a Rua 08; 60,00m (sessenta metros) pelo lado direito limitando com os Lotes nºs: 19 e 32 (dezenove e trinta e dois); 54,00m (cinquenta e quatro metros) pelo lado esquerdo limitando com o Lote nº 17 (dezessete); 13,40m (treze metros e quarenta centímetros), de fundo limitando com a Gleba - L-19; BENFEITÓRIAS: Sem nenhuma benfeitorias existentes; AVALIAÇÃO: Fica o referido imóvel acima descrito, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com avaliação feita em 30 de abril de 2.009; LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum de Paraíso (Rua 13 de maio, nº 265 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO), nos dias 01 de dezembro de 2.009 e 14 de dezembro de 2.009, sempre às 14:00 horas (1ª e 2ª praças respectivamente), (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA), a quem mais der, em lance superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo o lance ser considerado vil, inferior ao da avaliação do bem praxeado; OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) - Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA, será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, os lances serem inferiores ao valor da avaliação do imóvel; b) - Não sendo encontrados o devedor/executado e esposa (se casado), para intimações pessoais por mandado, ficam os mesmos desde logo intimados das praças acima descritas, por meio deste Edital; c) - A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) - Poderá qualquer interessado em adquirir os bens em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior à avaliação do imóvel, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel; e) - Não existem gravames ou recursos pendentes sobre o imóvel urbano a ser praxeado; INTIMANDO(S): Ficam intimados também, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: O executado: ANTÔNIO BERNARDES JÚNIOR - CPF nº 457.586.971-68 e sua esposa (se casado), brasileiro, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, nº 1.072 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO, - CEP: 77.600-000. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 - 1º andar - Centro - Edifício Fórum de Paraíso do Tocantins - TO, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins -TO, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2.009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES.

AUTOS Nº 2.009.0004.3687-3/0.

Requerente: Roney Alexandre de Castro.

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549.

1º Requerido: Auto Nobre Multimarcas Comércio de Veículos Ltda, nas pessoas de seus sócios; Roney Alexandre de Castro e Eduardo Alves de Lima.

2º Requerido: Eduardo Alves de Lima.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, para comparecerem perante este juízo, á AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO, redesignada para o dia 18 de novembro de 2.009, às 09:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de Maio nº 265, Sala 1º andar, Edifício do Fórum, Centro, Paraíso do Tocantins TO). Bem como intimá-lo também, do inteiro teor do despacho de fls. 154 vºs, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência preliminar e Conciliação (f. 149) para o dia 18/11/2.009, às 09:30 horas. 2 – Intimem-se as partes e seus advogados. Paraíso do Tocantins TO, 28 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº 2009.0009.6486-1 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE TUTELA ANTECIPATÓRIA

Requerente: ARAÇA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS LTDA
Adv. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA- OAB/TO 96
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Adv. MARCOS ANTONIO DE SOUSA- OAB/TO 834 e FABIO ALVES FERNANDES- OAB/TO 2.635.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado do DESPACHO fls. 265: " 1. Intime-se ao BANCO BRADESCO S/A por seu advogado, para no prazo de DEZ (10) DIAS (CPC, § 2º, artigo 523), responder ou contra-arrazoar ao AGRAVO RETIDO de f. 256/261 dos autos; 2. Intimem-se e cumpra-se com urgência e, só após, a conclusão: Paraíso do Tocantins-TO, 28 de outubro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

2. AUTOS N.º 6921/02 - DECLARATÓRIA REVISIONAL DE DIVIDA

Requerente: ARAÇA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS LTDA
Adv. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA- OAB/TO 96
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Adv. MARCOS ANTONIO DE SOUSA- OAB/TO 834 e FABIO ALVES FERNANDES- OAB/TO 2.635.
INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do final da SENTENÇA fls. 253/262 dos autos: " ... 3. CONCLUSÃO / DISPOSITIVO. Ante o exposto, em conclusão, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos nesta ação revisional, tornando sem efeito, expressamente, cassando-a, a antecipação dos efeitos da tutela de f. 95/101 e 143/152 dos autos, concedida a autora. Custas e despesas processuais pelos autores. Verba honorária a que condeno os autores a pagar ao advogado do réu, que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Do cumprimento da sentença. Operado o trânsito em julgado ou interposto recurso sem efeito suspensivo, e certificado nos autos, terá o sucumbente 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de ser acrescida a este valor a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC e, neste caso, requeira a parte credora, se for de seu interesse, o cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil. Se não houver requerimento em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (artigo 475-J, parágrafo 5º). Junte-se uma cópia desta sentença, aos autos da ação de execução forçada, Processo nº 5.584/99, certificando-se e proceda-se á conclusão dos autos desta execução para despacho. Junte-se uma cópia desta sentença, aos autos do processo de execução provisória nº 2009.0009.6486-1/0, certificando-se e proceda-se a conclusão destes autos, para despacho. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros (distribuição e tomo). P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), 28 de outubro de 2.009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. Juiz Substituto."

3. AUTOS N.º 4970/98 - EMBARGOS DE TERCEIROS – AUTOS 5009/98 – EXECUÇÃO FORÇADA E AUTOS 4920/98- ARRESTO.

Requerente: PEDRO HENRIQUE AQUINO ROCHA
Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. CIRO ESTRELA NETO- OAB-TO 1.086-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do final da SENTENÇA fls. 49/57 dos autos: " ... 3. CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, julgo procedentes os embargos de terceiros aforados, para afastar da penhora o bem do embargante, e por outro lado nos termos do arts. 566, I, 568, I, 583 e 598 c/c 267, IV, VI e § 3º e 329, todos do CPC, julgo o exequente embargado carecedor da ação executiva. Custas e despesas pelo embargado exequente. Verba honorária a que condeno o embargado exequente a pagar ao advogado do embargante, que arbitro em exatos 10% (dez pontos percentuais), do valor atribuído aos embargos de terceiros, contados desta decisão. Transitado em julgado, levante-se as constrições judiciais eventualmente efetivadas, como garantia(s) da execução, oficiando-se se necessário. Autorizo desde logo, ao embargado exequente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Junte-se uma cópia desta sentença à execução e ação cautelar (processos nºs 5.009/1.998 e 4.920/1.998), certificando-se. Transitado em julgado, certificado, arquivem-se os embargos, execução e cautelar de arresto, certificando-se. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de outubro de 2.009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA -JUIZ SUBSTITUTO."

4. AUTOS N.º 7509/03- EMBARGOS Á EXECUÇÃO - AUTOS 5009/98 – EXECUÇÃO FORÇADA E AUTOS 4920/98- ARRESTO.

Requerente: JOSÉ SOARES DA SILVA- ME
Adv. Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. CIRO ESTRELA NETO- OAB-TO 1.086-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do final da SENTENÇA fls. 33/40 dos autos: " ... CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, julgo procedentes os embargos aforados, bem como nos termos do arts. 566, I, 568, I, 583 e 598 c/c 267, IV, VI

e § 3º e 329, todos do CPC, julgo o exequente embargado carecedor da ação executiva. Custas e despesas pelo embargado exequente. Verba honorária a que condeno o embargado exequente a pagar a Defensoria Pública, que defendeu os interesses do embargante, que arbitro em exatos 10% (dez pontos percentuais), do valor atribuído aos embargos a execução, contados desta decisão. Transitado em julgado, levante-se as constrições judiciais eventualmente efetivadas, como garantia(s) da execução, oficiando-se se necessário. Autorizo desde logo, ao embargado exequente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Junte-se uma cópia desta sentença à execução e ação cautelar (processos nºs 5.009/1.998 e 4.920/1.998), certificando-se. Transitado em julgado, certificado, arquivem-se os embargos, execução e cautelar de arresto, certificando-se. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de outubro de 2.009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - JUIZ SUBSTITUTO."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº 01 – AUTOS Nº 1.651/2004– AÇÃO PENAL

Acusado: WILLISSON RENNER GOMES MILHOMEM
Vítima: Sandoval dos Santos Silva
Infração: Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB
Advogados: Drs. Antonio Luiz Coelho, Coriolano Santos Marinho, Rubens Dario Lima Câmara e Luana Gomes Coelho Câmara.
INTIMAÇÃO: Fica os advogados Drs. ANTONIO LUIZ COELHO, CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DARIO LIMA CÂMARA e LUANA GOMES COELHO CÂMARA, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/PB sob o nº s06-A, I0 –B, 2807 e 3770, portadores do CPF nº 099.286.851-34, 160.941.741.749-68, 699.483.721-15 e 710.726.241-68, com escritório profissional 204 Sul, Alaemda 01, Lote 10, 1º Andar, Palmas/TO, para que se façam presentes nas dependências da FECIPAR – Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Paraíso do Tocantins/TO, situada na rua L-22, Setor Interlagos, nesta cidade-TO, no dia 26 de Novembro de 2009, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento perante o Tribunal do Júri, do acusado em epígrafe.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 2009.0008.7194-4 NEGATÓRIA DE PATERNIDADE.

Requerente: Nilson Alves Miranda.
Advogado (a): Doutor ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB-PA 13.598-A e OAB-PA 1.092-A
Requerida: Cleidilene Guimarães Miranda e Romário Guimarães Miranda representados por sua genitora.
Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte. Defiro a gratuidade da Justiça. Cite-se a parte ré para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC), por precatória se necessário. Sem as advertências legais por tratar-se de direitos indisponíveis. Após, vista ao MP. Paraíso do Tocantins, 07 de Outubro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 28 de Outubro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

02) PROCESSO: 2009.0008.1541-6 – ALIMENTOS.

Requerente: TATIANE MENEZES DE ANDRADE E OUTROS.
Advogado (a): Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB-TO 486.
Requerida: ESFANIS REINALDO ALVES FILHO.
Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte: Intimado da audiência designada para o dia 20 de Abril de 2010 às 13hs: 00min nos autos supra. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 28 de Outubro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

03) PROCESSO: 2009.0008.7052-2 – DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: EDILSON CANDIDO VILELA E MARIA EUNICE BARBOSA DA SILVA VILELA.
Advogado: Dr. RAPHAEL BRANDÃO PIRES OAB-TO 4094
Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte: Intimado da audiência designada para o dia 10 de Dezembro de 2009 às 14hs: 30min nos autos supra. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 28 de Outubro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

04) PROCESSO: 2006.0003.6241-7 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

Requerente: Maria Lorena da Silva rep por sua genitora.
Advogado: Dr. José Laerte de Almeida OAB-TO 96-A
Requerido: Menivaldo Pereira da Silva
Advogado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga.
Fica o advogado do requerente intimado do teor seguinte. Intimado para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01 de Abril de 2.010 às 16hs: 15min. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, 29 de Outubro de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 154):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS AUTOS Nº 2008.0000.3580-3

Requerente..... : LUZIA MENDES MOREIRA

Advogado.....: Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486
 Requerida.....: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 Advogado.....: Dr. Paulo Marcos Simões dos Santos – OAB-RJ 150.400 e Dr. Allysson Cristiano R. da Silva OAB/TO 3.068
 DESPACHO: Junte-se. Intime-se para embargos no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins, 28/09/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 92):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

AUTOS Nº 2007.0002.3001-2

Requerente..... : LOURIVAL RODRIGUES FILHO

Advogada.....: Dra. Vera Lucia Pontes – OAB-TO 2081

Requerida.....: BRASIL TELECOM S.A.

Advogada.....: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247

DESPACHO: Junte-se. Intime-se para embargos no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins, 28/09/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sent.fl. 55):

AÇÃO: DECLARAT. DE INEX. DE DEBITO C/C INDEN. DANOS MORAIS

AUTOS Nº 2009.0000.2770-1

Requerente : KARLY FERREIRA DE SOUZA COSTA

Advogado.....: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812

Requerido.....: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO

Advogado.....: Dr. João Inácio Neiva – OAB-TO 854-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, declaro inexistente o débito e os registros no SPC e na SERASA, referentes ao título 13004487332380198003, determinando à ré que promova o seu cancelamento em seu banco de dados, e condeno-a a pagar à autora a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais, acrescida de juros de mora a contar do evento danoso (Sumula 54/STJ), vale dizer, do conhecimento da restrição em 19.02.2009 (fl. 19), e correção monetária do trânsito em julgado desta sentença (Súmula 362 do STJ). Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescida de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC – Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 18 de agosto de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 769/03 – AÇÃO PENAL

Réu: JOSÉ RODRIGUES DIAS

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Fica(m) a(s) parte(s) identificada(s), através de seu(s) respectivo(s) procurador(es), intimado(s) para AUDIÊNCIA UNA, designada para o dia 04 de novembro de 2009, às 16h00min horas, conforme despacho abaixo:

DESPACHO: "Designo audiência una para o dia 04 de novembro de 2009, às 16h00min horas... Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 28/06/09. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

AUTOS Nº 2007.0002.1709-1/0 – AÇÃO PENAL

Réu: ALANA RODRIGUES MENEZES

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Fica(m) a(s) parte(s) identificada(s), através de seu(s) respectivo(s) procurador(es), intimado(s) para AUDIÊNCIA, designada para o dia 24 de novembro de 2009, às 13h30min horas, conforme despacho abaixo:

DESPACHO: "Designo audiência para oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo, para o dia 24 de novembro de 2009, às 13h30min horas... Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 30/10/09. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação ao patrono do autor

01- AUTOS Nº 2007.0004.8526-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ANTONIO JOSÉ SOARES

Advogado: Dr. ANTONIO MARIANO DOS SANTOS OAB/TO 1104

Requerido: DÉCIO GOMES SOARES

DESPACHO: "...2- Intime-se o Douto Advogado do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sendo que o silêncio importará em extinção e arquivamento. Cumpra-se. Pedro Afonso, 17 de agosto de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seus patronos

01- AUTOS Nº 2007.0003.1268-0/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ANA LUCIA VIEIRA MOURA

MARIA DE JESUS VIEIRA MOURA

Advogado: Dr. JOSE PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Requerido: JOSE TOMAZ DE AQUINO TAVARES

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

DESPACHO: " Cumpra o despacho de fls. 71, item "2". (...2- Intime-se as partes para 10 (dez) informarem se concordam com a proposta de honorários, importando o silêncio em anuência e no mesmo prazo, querendo apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, ressaltando que o autor já apresentou quesitos de fls. 40.) ...Pedro Afonso, 21 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 – AUTOS Nº.: 2007.0003.1267-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: JUNDIAÍ PEREIRA NEVES

ADVOGADO (A): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO. 906

EXECUTADOS: PATRICIO NEVES RODRIGUES, ANTONIO JÂNIO BARBOSA PEREIRA E MARIA DE LOURDES NEVES DE SOUZA

ADVOGADO: AILTON ARIAS - OAB-TO 1.836

CURADORA DE PATRÍCIO NEVES RODRIGUES: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: "(...) 2 – Sem prejuízo das diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente, para querendo, indicar bens à penhora. CUMpra-SE. Pedro Afonso, 04 de novembro de 2008. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

02 – AUTOS Nº.: 864/98

AÇÃO: ARRESTO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB-TO 1961 E TÁRCIO

FERNANDES DE LIMA – OAB-TO 346-E

REQUERIDOS: LUIZ CARLOS DE LIMA TEIXEIRA E ROSA MARIA BARREITOS TEIXEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB-TO 906

DECISÃO: "(...) Diante de tais considerações, conheço dos embargos, por serem tempestivos, porém não os acolho, por falta de amparo jurídico, não sendo os Embargos o meio processual adequado para questionar incorreções das serventias judiciais. Reconhecendo que houve equívoco da Sra. Contadora ao elaborar os cálculos, determino, após as intimações de praxe, o envio dos autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos, das custas, abatendo-se os valores já antecipados pelo Embargante atribuindo à parte ré eventuais valores pagos a mais pelo Embargante. Deixo de analisar os argumentos do Embargos sobre eventual caráter protelatório dos Embargos, visto que entendo que houve apenas equívoco do Embargante quanto à natureza da matéria discutida nos presentes Embargos. Intime-se. Pedro Afonso, 14 de setembro de 2006. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

03 – AUTOS Nº.: 1.204/00

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: LUIZ CARLOS DE LIMA TEIXEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): CESAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA – OAB-TO 1925-GO e TÁRCIO FERNANDES LIMA – OAB-TO 346-E

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mantendo a decisão liminar que concedeu o arresto dos bens dados em garantias, porém depositou-os em mãos do devedor e, de consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito. Em razão da sucumbência de ambas as partes, as custas serão pro rata. Da mesma foram, em razão da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seu patrono. P.R.I. e após o trânsito em julgado, archive-se. Traslade cópia da presente sentença para os autos n°s 874/98 e 1.204/00. Pedro Afonso-TO, 15 de janeiro de 2006. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

04 – AUTOS Nº.: 2006.0008.4442-0/0 – (746/97)

AÇÃO: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDA: MARIA DEOMÉTRIA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO (A): KLEBER DA COSTA LUZ – OAB-GO 8.732

DESPACHO: "Intimação do causídico Kleber da Costa Luz - OAB-GO 8.732, para informar em Juízo o endereço do inventariante nomeado ou apresentar o mesmo em Juízo para assinatura do termo de compromisso".

PEIXE

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 71

01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AP Nº. 1065/2002. – META 2.

Réu: LUCIANO BARBOSA SILVA.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:

Advogado (a)s: Dr. JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 1860.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo da Sentença a seguir transcrita: "Vistos... Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta a punibilidade do réu, LUCIANO BARBOSA SILVA, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso II, c/c artigo 115 todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 22 de Outubro de 2009. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 69

01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AP Nº. 1028/2001. – META 2.**

Réus: Elielson Ribeiro dos Santos, Jonas Pereira dos Santos e Alípio Batista da Costa Junior.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:

Advogado (a)s: Dr. NADIM EH HAGE OAB/TO 19-B, MARIA PEREIRA DOS SANTOS AOB/TO 810, EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo da Sentença a seguir transcrita: "Vistos... Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta a punibilidade dos réus, ELIELSON RIBEIRO DOS SANTOS, JONAS PEREIRA DOS SANTOS E ELÍPIO BATISTA COSTA JUNIOR, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso IV ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 22 de Outubro de 2009. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 72**01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AP Nº. 710/95. – META 2.**

Réu: ANTONIO DA SILVA PINTO.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:

Advogado (a)s: Dr. RONALDO DE LIMA - OAB/SP 72.795.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo da Sentença a seguir transcrita: "Vistos... Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta a punibilidade do réu, ANTONIO DA SILVA PINTO, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso IV ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 27 de Outubro de 2009. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito." Peixe, 29/10/09 – Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

PIUM**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2007.0009.6602-7/0**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: VALDEMIR RABELO DE PONTES

Adv. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime o Requerente para manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão. Pium-TO, 23 de outubro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0002.2705-2/0**

Ação Penal

Acusado: JAILDO COSTA SILVA

Vítima: SEBASTIÃO MARINHO FARIAS

Advogados: Augusto de Souza Pinheiro e Cícero Tenório Cavalcante

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se os advogados de defesa os Drs. Augusto de Souza Pinheiro e Cícero Tenório Cavalcante, para apresentar as Alegações Finais no prazo de 05(cinco) dias. Pium-TO, 29 de Outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PONTE ALTA**1ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4238-1/0

AÇÃO: Resolução Contratual

REQUERENTE: Luiz Carlos Tamura

ADVOGADO:Dr. Fabio Barbosa Chaves

REQUERIDO:Adevir Bueno de Lima, Volmir Francisco Delmagro e Jocenir Cerbaro

ADVGADO: Antonio Carlos Ferreira

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente do despacho a seguir transcrito: DESPACHO – "Intime-se o requerente a se manifestar sobre a contestação de fls. 107/108, no prazo de 10 (dez) dias. Após conclusos. Ponte Alta do Tocantins/TO, 28 de outubro de 2009 – Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7030-0/0

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Eldonso Aires Amaral

ADVOGADO:Dr. Daniel Souza Matias

REQUERIDO: Sebastião Marques dos Santos

ADVGADO: Nazário Sabino Carvalho

INTIMAÇÃO: Intimar as partes da sentença proferida nos autos a seguir transcrita: SENTENÇA – "DISPOSITIVO – "Diante do exposto e com

fundamento no artigo 1.210 do Código Civil . julgo procedente o pedido estampado na peça vestibular, a fim de reintegrar o requerente Eldonso Aires Amaral na posse do imóvel descrito na exordial. Considerando-se o disposto no artigo 20, parágrafo 4o, do Código de Processo Civil, bem como o grau de zelo. o lugar da prestação do serviço e a natureza e a importância da causa, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 500.00 (quinhentos reais), bem como ao pagamento das custas processuais. Notifique-se o requerido a desocupar voluntariamente a área no prazo de 10 (dez) dias.Trancorrido o prazo referido sem a desocupação voluntária. expeça-se mandado de reintegração, nos termos do artigo 929 do Código de Processo Civil.Expeça-sc o necessário.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. 1.Ponte Alta do Tocantins. 28 de outubro de 2009. Cledsson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular"

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.3683-1/0

AÇÃO: Declaratória de Nulidade

REQUERENTE: Município de Ponte Alta do Tocantins

ADVOGADO:Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz

REQUERIDO: Eldonso Aires Amaral

ADVOGADO: Daniel Souza Matias

REQUERIDO: Joaquim Soares Neto

ADVOGADO: José Turibio dos Santos

INTIMAÇÃO: Intimar as partes da sentença proferida nos autos a seguir transcrita: SENTENÇA – "DISPOSITIVO – "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da carência de ação. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. P. R. I. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins. 28 de outubro de 2009. Cledsson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular"

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.3683-1/0

AÇÃO: Declaratória de Nulidade

REQUERENTE: Município de Ponte Alta do Tocantins

ADVOGADO:Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz

REQUERIDO: Ronan de Sousa Barros e Renaldo Aires Rodrigues

ADVOGADO: Daniel Souza Matias

INTIMAÇÃO: Intimar as partes da sentença proferida nos autos a seguir transcrita: SENTENÇA – "DISPOSITIVO – "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da carência de ação. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. P. R. I. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins. 28 de outubro de 2009. Cledsson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular"

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4576-4/0

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: Sirlei Glória Fontoura

ADVOGADO:Dr. Nazário Sabino Carvalho

REQUERIDO: Pereira e Fontes Ltda-ME

ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral e Jadson Cleyton dos Santos Sousa

INTIMAÇÃO: Intimar as partes da sentença proferida nos autos a seguir transcrita: SENTENÇA – "DISPOSITIVO – "Diante do exposto julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural, extinguindo o presente feito, com resolução de mérito. Condeno o requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Todavia, considerando se tratar de parte beneficiária da gratuidade de justiça, deve incidir o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins. 27 de outubro de 2009. Cledsson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular"

PORTO NACIONAL**Diretoria do Fórum****Portaria****PORTARIA Nº 047/2009 – DF**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum **DRº JOSÉ MARIA LIMA**, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc ...

CONSIDERANDO as certidões acostadas no mandado de intimação nº 9744, bem como na Carta de Ordem Intimatória nº 9394, o qual apresenta possíveis faltas cometidas pelo Oficial de Justiça Avaliador – Glayson Lopes Mourão;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento desta Diretoria do Foro;

DESIGNAR DÊNIS MARIA SOARES COSTA ROCHA, Escrevente Judicial, para presidir a Sindicância, **ESSFÂNIA GONÇALVES FERREIRA**, Escrevente Judicial e **CÉLIA DIANA MASCARENHAS SANTOS**, Escrevente Judicial, como membros do presente procedimento que ora é instaurado, para procederem à apuração dos fatos constantes no processo de investigação supra informado.

FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para a comissão ora constituída, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

ORDENAR o registro / autuação da Sindicância, juntando – se a mandado de intimação nº 9744, bem como na Carta de Ordem Intimatória nº 9394.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro (10), do ano de dois mil de nove (2009).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 165/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2009.6.7271-0 – Consignatória c/c Revisonal de cláusulas contratuais

REQUERENTE: Jozato Romério Ramos Ribeiro
ADVOGADO(A): Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393
REQUERIDO (A): Banco Panamericano S/A
ADVOGADO(S): Annette Diane Riveras Lima – OAB/TO 30.666
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias fazer a consignação do valor, eis que o agravo fls. 85/86, não conheceu a liminar de suspensão de decisão, sob pena de indeferimento da inicial. Porto Nacional, 28 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

2. AUTOS/AÇÃO: 2009.2.2565-1 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Finasa S/A
ADVOGADO(A): Fernando F. de Noronha Pereira – OAB/TO 4.265-A
REQUERIDO (A): Romildo Carneiro de Oliveira
ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, manifestar-se sobre a petição de fl. 36 e esclarecer a divergência com o bem descrito na inicial. Porto Nacional, 28 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

3. AUTOS/AÇÃO: 2008.7.4514-2 – Execução Forçada

EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(A): José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819
EXECUTADO (A): Antônio Rodrigues Lopes
ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se o exequente para, o prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a Certidão dos bens registrados junto ao Cartório da cidade de Natividade, conforme mencionado à fl. 38 Porto Nacional, 28 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

4. AUTOS/AÇÃO: 2006.7.6455-8 – Execução Forçada

EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(A): Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
EXECUTADO (A): Lourenço Cadore
ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este juízo o destino da Carta Precatória que lhe foi entregue, conforme certidão de fls. 62v. Porto Nacional, 19 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

5. AUTOS/AÇÃO: 2009.6.0383-4 – Cautelar de Sequestro

REQUERENTE: Reid Louis Weiland
ADVOGADO(A): Gustavo Miranda Schlosser – OAB/SC 21.592
REQUERIDO (A): Anton Keller
ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: DISPOSITIVO- ... Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios advocatícios que fixo no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelares legais. R.I Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

6. AUTOS/AÇÃO: 2006.2.0557-5 – Interdito Proibitório

REQUERENTE: Lucas Marques de Araújo
ADVOGADO(A): Lucas Marques de Araújo – OAB/TO 102-B
REQUERIDO (A): Jackson Alberto Reis
ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: DISPOSITIVO- Isto posto, pelo não-cumprimento do artigo 284 do Código de processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Custas por conta do requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelares legais. R. I. Porto Nacional, 08 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

7. AUTOS/AÇÃO: 2007.5.2313-3 – Reintegração de Posse c/c perdas e Danos

REQUERENTE: Joaquim Aurélio Tomaz de Souza
ADVOGADO(A): Cícero Ayres Filho – OAB/TO 876-B
REQUERIDO (A): Ronaldo Rodrigues Barbosa
ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua

extinção. Porto Nacional, 06 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

8. AUTOS/AÇÃO: 2007.4.5993-1 – Execução

EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/A
ADVOGADO(A): Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
EXECUTADO (A): Suhail Vieira Almeida
ADVOGADO(S): Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1.253
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se o executado/excipiente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da preliminar de fls. 96v. Após, conclusos para decisão. Porto Nacional, 13 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

9. AUTOS/AÇÃO: 2007.8.7638-9 – Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE: Pneuço Comércio de Pneus de Porto Nacional
ADVOGADO(A): Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B
EXECUTADO (A): Batista e rocha Ltda
ADVOGADO(S): Waldiney Gomes de Morais- OAB/TO 601-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Fl.183. Indefiro o pedido de informações junto ao DETRAN e à Receita Federal uma vez que tais buscas caberão a parte interessada sem intervenção judicial. Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias requer o que for de direito. Porto Nacional, 23 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

10. AUTOS/AÇÃO: 2007.4.6247-9 – Ordinária c/c indenizatória por dano moral

REQUERENTE: Maria Elena Ribeiro Parente
ADVOGADO(A): Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821
REQUERIDO (A): Banco da Amazônia S/A
ADVOGADO(S): Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Por ora mantêm-se os documentos apresentados pelo requerido, fls. 253/266. Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se têm interesse na designação de audiência preliminar. Caso não tenham devem especificar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Ou, se entenderam, pelo julgamento antecipado da lide. Porto Nacional, 25 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

11. AUTOS/AÇÃO: 2007.4.5984-2 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(A): Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2.972
REQUERIDO (A): L T de Souza
ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Frente ao pedido de conversão, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias providenciar a complementação das custas. Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

12. AUTOS/AÇÃO: 2007.8.8000-9 – Ordinária de cobrança

REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A
ADVOGADO(A): Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173-B
REQUERIDO (A): Edneia Proença Jaeger-ME e outro
ADVOGADO(S): Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se pretende produzir provas em audiência de instrução e julgamento ou requerer o julgamento antecipado da lide. Se pretender produzir provas deve especificá-las, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive apresentando o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 06 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

13. AUTOS/AÇÃO: 2008.7.0117-0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV Financeira S/A- Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO(A): Patrícia Alves Moreira Marques – OAB/PA 13.2499-A
REQUERIDO (A): Jeferson Pereira da Silva
ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de arquivamento. (CPC, art. 267 § 1º). Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

14. AUTOS/AÇÃO: 2008.2.2161-5 – Revisonal de consumo de água com pedido de antecipação de tutela

REQUERENTE: João Pereira de Macedo
ADVOGADO(A): Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2046
REQUERIDO (A): Companhia de Saneamento do Tocantins
ADVOGADO(S): Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir provas em audiência de instrução e julgamento ou se requerem o julgamento antecipado da lide. Se pretenderem produzir provas, devem especificá-la, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive apresentando o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

15. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1693-4 – Usucapião Extraordinário

REQUERENTE: Maria Lucia Alves dos Santos e João Gomes dos Santos
ADVOGADO(A): Marison Rocha – OAB/TO 1336
REQUERIDO (A): Silvestre Gomes da Silva
ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecerem o porquê da diferença de metragem apresentadas nas fols. 10/11 e 19 que inclui o lote 5, pois pleiteia a usucapião sobre os lotes 6 e 7. Porto Nacional, 06 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

16. AUTOS/AÇÃO: 2006.5.9885-2 – Reparatória de danos morais e materiais c/c indenizatória

REQUERENTE: Ilmo Oscar Knopf
 ADVOGADO(A): Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601-A
 REQUERIDO (A): Investco
 ADVOGADO(S): Fabrício R. A. Azevedo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção. (art. 267 § 1º CPC). Porto Nacional, 07 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

17. AUTOS/AÇÃO: 2006.1.6900-5 – Anulatória de ato jurídico com expresse pedido de tutela

REQUERENTE: Geovana Martins Dias Peleja
 ADVOGADO(A): Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1.821
 REQUERIDO (A): Luiz Humberto Zago Leão e outros
 ADVOGADO(S): Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1.228
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção. Porto Nacional, 06 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

18. AUTOS/AÇÃO: 2006.8.5968-0 – Monitoria

REQUERENTE: Leobas & Barreira Ltda
 ADVOGADO(A): Talyanna B. Leobas de França Antunes – OAB/TO 2.144
 REQUERIDO (A): Zacarias Dias dos Santos
 ADVOGADO(S):
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: DISPOSITIVO- Em face do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Frente o caráter da extinção, sem honorários aqui. Arcará a parte executada, com as custas pendentes. Pagas as custas pendentes, proceda-se com a liberação do(s) eventual(ais) bem(ens) constribado(os) e desentranhamento, se o caso. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e cautelas legais. R. I. Porto Nacional, 23 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

19. AUTOS/AÇÃO: 2006.2.0595-8 – Despejo c/c cobrança de aluguéis

REQUERENTE: aderson da Silva Costa
 ADVOGADO(A): Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191
 REQUERIDO (A): Adailton Carlos Vieira de Souza
 ADVOGADO(S):
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267 § 1º CPC). Porto Nacional, 07 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

20. AUTOS/AÇÃO: 2006.2.0626-1 – Embargos do Devedor

EMBARGANTE: Batista e Rocha Ltda- Tertuliano Batista Rocha Filho e Maria das Mercês Jorge da Silva Rocha
 ADVOGADO(A): Luzia Aguiar de Farias – OAB/TO 1.808-A
 EMBARGADO (A): Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO(S): Keyla Márcia Gomes Rosal- OAB/TO 2412
 INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se as embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir provas em audiência de instrução e julgamento ou requerer o julgamento antecipado da lide. Se pretenderem produzir provas, devem especificá-las, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive apresentando o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 13 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

21. AUTOS/AÇÃO: 2006.9.9839-7 – Manutenção de Posse

REQUERENTE: Município de Porto Nacional-TO
 ADVOGADO(A): Rafael Ferrarezi – OAB/TO 2.942-B
 REQUERIDO (A): Expedito José de Oliveira e outro
 ADVOGADO(S): Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo – OAB/TO 4.055
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Indefiro o pedido de juntada de documentos em audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentarem o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Após, aguarde-se em Cartório abertura de pauta para designação de audiência de instrução e julgamento. Porto Nacional, 06 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

22. AUTOS/AÇÃO: 2006.4.7661-7 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Finasa S/A
 ADVOGADO(A): Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350
 REQUERIDO (A): Luiz Rocha da Silva
 ADVOGADO(S):
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de arquivamento. (CPC, art. 267 § 1º). Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

23. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.0337-7 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 ADVOGADO(A): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220
 REQUERIDO (A): Roney Cerqueira de Araújo
 ADVOGADO(S):
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Art. 284, CPC, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias providenciar a assinatura da inicial, sob pena de indeferimento. Porto Nacional, 07 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

24. AUTOS/AÇÃO: 2008.5.0467-6 – Reparação de Danos materiais

REQUERENTE: Estado do Tocantins
 ADVOGADO(A): Jax James Garcia Pontes – Procurador do Estado
 REQUERIDO (A): Sérgio Rosário P. da Silva
 ADVOGADO(S): Clairton Lúcio Fernandes- OAB/TO 1308
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- O requerido pretende produzir provas em audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentarem o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Após, aguarde-se em Cartório a abertura de pauta para designação de audiência de instrução e julgamento. Porto Nacional, 06 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

25. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.0509-0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Honda S/A
 ADVOGADO(A): Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16.854
 REQUERIDO (A): Jubson Carneiro da Silva
 ADVOGADO(S):
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de arquivamento. Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

26. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.2844-9 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 ADVOGADO(A): Patrícia Alves Moreira Marques – OAB/PA 13.249
 REQUERIDO (A): José Moreira de Sousa
 ADVOGADO(S):
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de arquivamento. (CPC, art. 267 § 1º). Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2374/05**

ACUSADO: MANOEL BATISTA NERES
 ADVOGADO: DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1710
 FICA INTIMADO O ADVOGADO, DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1710, A COMPARECER, PERANTE ESTE JUÍZO, EM AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 10-12-2009, às 15h.

AUTOS N. 3146/09 (2009.0009.6389-0)

ACUSADO: JOSÉ ALVES DE SOUZA, vulgo "JOSÉ BOLA"
 ADVOGADO: DR. WILTON BATISTA - OAB/TO 3809
 FICA O ADVOGADO, DR. WILTON BATISTA - OAB/TO 3809, INTIMADO DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "Nota-se, inicialmente, que a defesa técnica não suscitou preliminar. O processo se encontra em ordem, não existindo nenhuma hipótese que possa impedir a realização da instrução criminal. Sendo assim, determino o prosseguimento do feito, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2009, às 13h30min. 2 - No tocante ao exame de DNA solicitado pela defesa técnica, vejo que é impossível a sua realização, já que não encontro no Inquérito Policial nenhuma informação no sentido de que tenha sido de fato realizada a coleta de material da vagina da vítima. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 23 de outubro de 2009. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito."

Vara de Família e Sucessões**BOLETIM Nº 056/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 6339/03

Espécie: GUARDA
 Requerente: M.A.M.DE M
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
 Requeridas: M.R.F.e outro
 Advogada: CICERO AYRES FILHO OAB/TO 876-B
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...CUMPRE-SE O DESPACHO CONSTANTE DO TERMO DE FLS 91, INCLUINDO EM PAUTA AUDIÊNCIA PRELIMINAR. III – EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. FAÇA CONSTAR DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE QUE DEVERÁ COMPARECER AO ATO ACOMPANHADA DOS GUARDANDOS, ANA PAULA FREIRE e JOÃO GABRIEL FREIRE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.." AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 09h30.

BOLETIM Nº 057/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam os advogados abaixo INTIMADOS do despacho a seguir transcrito:

"DIANTE DA CERTIDÃO SUPRA, INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PARA NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 433/89

Ação de Inventário
 Inventariante: Elza de Jesus Pereira de Carvalho
 Inventariado: João Tiago de Carvalho
 Advogado: Dr. Télió Leão Ayres
 Data da carga: 21/05/2002

AUTOS Nº 814/92

Ação de Inventário
 Requerente: Ministério Público

Inventariado: Jaime Teixeira da Silva
Advogado: Dr. José Humberto Timóteo
Data da Carga: 16/10/2001

AUTOS Nº 3598/99

Ação de Arrolamento
Requerente: Ana de Oliveira Carvalho
Inventariado: Antônio Carvalho de Araújo
Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha
Data da carga: 08/02/2000

AUTOS Nº 4709/01

Ação: Divórcio Direto
Requerente: Rosalina Nunes Borges
Requerido: Valdemar Nunes Borges
Advogado: Dr. Herton Estevão Mota Brito
Data da carga: 21/05/2002

AUTOS Nº 7591/05

Ação: Arrolamento
Requerente: Zeline Ribeiro de França
Inventariado: Manoel Ribeiro de França
Advogado: Dr. José Alencar Amorin
Data da carga: 06/04/2005

AUTOS Nº 2005.0002.2169-6

Ação: Arrolamento
Requerente: Ozias Barbosa de Oliveira
Inventariado: Lupercio de Castro
Advogado: Dr. José Gomes da Silva
Data da carga: 10/01/2006

AUTOS Nº 5084/02

Ação de Arrolamento
Inventariante: Josefa Alcebiades da Silva
Inventariado: José Moreira da Silva
Advogado: Dr. Germiro Moretti
Data da carga: 19/03/2009

AUTOS Nº 1564

Ação de Inventário
Inventariante: José Gonçalves Nardes
Inventariado: João Gonçalves Nardes
Advogado: Dra. Quinara Resende
Data da Carga: 30/03/2009

AUTOS Nº 7689/05

Ação de Arrolamento
Inventariante: Júlio Cesar Ferreira Costa
Inventariado: Willian Costa Farias
Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto
Data da carga: 06/07/2009

AUTOS Nº 7619/05

Ação: Inventário
Inventário: Oneide Cardoso de Brito
Inventariado: Joscelina Pinto Cardoso
Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara
Data da carga: 26/02/2009

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM- 075**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0000.3654-9

Protocolo Interno: 8820/09
Ação: COBRANÇA
Requerente: HELIO DIAS DA SILVA E TITO DOS SANTOS MEDRADO
Procurador: DR. JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO-OAB/TO 1132
Requerido: DIVINO PEREIRA DE MORAIS
DESPACHO: "Intime-se o (a) exequente (a) / reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição certidão retro, e requerer o que de direito. P. Nac. 28 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0005.5697-6

Protocolo Interno: 9128/09
Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: ADÃO DIAS SOARES
Procurador: DRª. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Procurador: DR. CIRO ESTRELA NETO-OAB/TO 1086
Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Procurador: DR. MURILO SUDRE MIRANDA-OAB/TO 1536
SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. Nac. 26 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.5733-6

Protocolo Interno: 9163/09
Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: OZIEL MARTINS DIAS
Procurador: DR. RENATO GODINHO-OAB/TO 2550

Requerido: BRASIL TELECOM

Procurador: DR. ROGERIO GOMES COELHO-OAB/TO 4155

DESPACHO: 1-Concedo os benefícios da assistência judiciária. 2-Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 3-Intime-se o (a) recorrido (a) para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões de recurso. 4-Depois, façam-se conclusos para deliberações posteriores, inclusive novo juízo de admissibilidade. P. Nacional, 26 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0008.5437-3

Protocolo Interno: 9285/09
Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DE VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE-DPVAT
Requerente: HAMMY SCHINAIDER SOUZA COSTA
Procurador: DRª. KLECIA KALHIANE MOTA COSTA-OAB/TO 4303 E DR. ARI JOSE SANT'ANNA FILHO-OAB/TO 4401-B
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
DESPACHO: "Fica designado o DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 15H20MIN, para a realização de AUDIENCIA DE CONCILIATORIA. P. Nacional, 28 de outubro de 2009.

TOCANTÍNIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 313/2001**

Natureza: Ação de Cobrança
Requerente: Hilário Dias Fernandes Filho
Advogado: Dr. Antonio Luiz Bandeira Junior – OAB-TO63/B
Requerido: Cerâmica Lajeado Ltda
Requerido: André Sales Pinheiro
Advogado: Dr. Maíra Bogo Bruno – OAB-TP 2.186 e Thays Ferreira Pinheiro – OAB/TO 2800
OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 119 dispositivo a seguir transcrito:
DESPACHO: " Intimem-se o autor, bem como o subscritor da peça às fls. 111/113, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a documentação colacionada as fls. 117/118. Tocantinia-TO, 30 de Junho de 2009".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0008.1099-8/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADOS: OSSORITO ULISSES A. E SILVA
Advogado: Dr. Anderson Mamede - OAB-TO 274/A
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Anderson Mamede, advogado do denunciado, intimado para no prazo legal apresentar alegações finais.

TOCANTINÓPOLIS**Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 2008.0004.4608-0**

AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA
ACUSADO: LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA
ADVOGADOS: ORCIENE CARVALHO DA SILVA OAB-PA 9416 e JOAO FERREIRA DA SILVA OAB-PA 10.198B
INTIMAR OS ADVOGADOS DRS. ORCLIENE CARVALHO DA SILVA e JOAO FERREIRA DA SILVA para no prazo de 03 dias manifestarem-se nos autos que tem como acusado LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA vulgo "neto", brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 15/12/1975 em Imperatriz-MA, filho de Luiz Gonzaga Maia e Maria Lopes de Sousa, residente na rua da Cachoeirinha s/nº em Tocantinópolis-TO, a manifestarem-se nos autos no prazo de 03 dias sobre as testemunhas de defesa nao encontradas JOSE BANDEIRA DA SILVA e MARIA CLARINAS, advertindo que a inercia implicará em desistencia. Tocantinópolis-TO, 29/10/2009, NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0006.4396-0**

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas, Danos Morais e Materiais
Requerente: José Silvino da Conceição
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: Banco GE Capital S/A
Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior
Sentença: Expeça-se alvará judicial. Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 23 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0001.3775-8

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Requerente: João Haroldo Gomes de Almeida
Advogado: Marcílio Nascimento Costa
Requerido: Tim Celular S/A
Sentença: Defiro a expedição de alvará judicial. Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 26 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.2029-4

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas, Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: Ana Maria Alves
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo
 Requerido: Banco BMC
 Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa
 Sentença: Expeça-se alvará judicial. Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 26 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2005.0001.9545-8

Ação: De Indenização Por Danos Moral
 Requerente: Ivanildo Carvalho
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues
 Requerido: Clínica Veterinária Zoo Center
 Decisão: Ante a inércia do devedor, defiro a penhora "on-line" porque atende a gradação legal. Intimem-se. Tocantinópolis, 28 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2005.0001.9578-4

Ação: Reclamação
 Requerente: Rosa Maria Rodrigues da Silva
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues
 Requerido: Jarcones Amorim Rodrigues
 Advogado: Roberto de Araújo Oliveira
 Decisão: Defiro a penhora "on-line" porque atende a gradação legal. Intimem-se. Tocantinópolis, 28 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0009.5933-0

Ação: De Indenização Por Danos Morais e Materiais c/c Antecipação de Tutela
 Requerente: José de Anchieta Pereira da Silva
 Advogado: Renato Jácomo
 Daiany Cristine G. P. Jácomo
 Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
 Advogado: Alessandra Damásio Borges e outros
 Sentença: Expeça-se alvará judicial. Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 23 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0004. 3474-9/0**

Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: EGESA ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS OAB/MG 67428 e DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ/TO
 ADVOGADO: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste a parte autora sobre as propostas de honorários periciais de fls. 115/122, no prazo de 05(cinco) dias. – VALOR DOS HONORÁRIOS DO CONTADOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). - VALOR DOS HONORÁRIOS DO ENGENHEIRO CIVIL, R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)."

AUTOS Nº 2006.0003.3704-8/0.

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: SEBASTIÃO APPOLINÁRIO FERREIRA
 ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677
 REQUERIDO: MÁRCIO MEIRELLES DE ANDRADE JUNQUEIRA
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não ter cumprido o ato que competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cauteladas legais."

AUTOS Nº 2008.0009.5597-0/0

Ação: SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO
 REQUERENTE: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622
 REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO: DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2040
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Considerando que as partes requereram a produção de prova pericial, NOMEIO como Perito Criminal em Grafoscopia Bel. PAULO REINALDO DA SILVA NOBREGA, do Instituto Criminalista situado na Quadra 304 Sul, Avenida NS 04, Lote 02, Palmas-TO, para proceder a perícia grafotécnica referente nos documentos de fls. 60 dos autos da Ação de Cobrança de Seguro. O perito nomeado deverá apresentar proposta de honorários, indicando os critérios que utilizou para chegar ao valor da proposta, o local onde se realizará o ato pericial e informar, com antecedência, em Cartório, o local, data e hora dos atos periciais, para que as partes possam ser intimadas para, querendo, acompanharem o ato. II- Intimem-se, consignando-se que as partes possuem o prazo de 05(cinco) dias para indicar assistente técnico e apresentar quesitos, consoante disposto no art. 421, § 1º, do Código de Processo Civil. III- Decorrido o prazo para apresentação de quesitos e nomeação de assistente, expeça-se Carta Precatória para intimação do Perito Criminal em Grafoscopia informando da presente nomeação e realização da perícia grafotécnica nos termos acima."

AUTOS Nº 2009.0004.3452-8/0.

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: MARIA OLGA CAVALCANTE MADEIRO TAVARES
 ADVOGADOS: DR. ONALDO BELTRÃO TAVARES OAB/AL 4631 e DR. DENIS TAVARES DE FRANÇA
 REQUERIDOS: SEM TERRA, MARLENE COELHO E SILVA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIENE COELHO E SILVA OAB/TO 1175
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Considerando que a parte autora até a presente data não providenciou o pagamento dos honorários periciais, conforme Certidão de fls. 438, INDEFIRO a produção da respectiva prova. Assim, determino seja dada continuidade e instrução processual, designando-se data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Antes porém, intimem-se as partes da presente decisão".

AUTOS Nº 2009.0010.0967-7/0.

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTES: JULIANO CARVALHO DE SOUZA E CLAUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA.
 ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-B e DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4.319
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Portanto, percebe-se, no caso, que os requisitos exigidos por lei não foram devidamente observados pelo autor, uma vez que, não possuía a posse do imóvel e nem ocorreu o esbulho há menos de um ano e um dia. Dessa maneira, INDEFIRO o pedido de LIMINAR. Cite-se o requerido, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 5(cinco) dias."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra, MM. Juiz de Direito Respondendo pela la Vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação e Intimação com o Prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de CANCELAMENTO DE PORTESTO Nº 2006.0001.6936-6, proposta por HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE - CASA DA CARIDADE DOM ORIONE em desfavor J. V. M. PUBLICIDADE - GUIA INFORMATIVO TOCANTINS, sendo o presente para CITAR J. V. M. PUBLICIDADE - GUIA INFORMATIVO TOCANTINS, na pessoal jurídica de direito privado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, para os termos da inicial, e para, querendo, CONTESTAR que será de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). ADVERTÊNCIA não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 02 (duas) vezes no Jornal de Grande Circulação, 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. Eu, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO.

PARAÍSO

Escrivania da 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

ORIGEM: **PROCESSO: Nº.2008.0010.4226-9/0;**

NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar;
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00;

AUTOR/ REQUERENTE: Maria Benedita Marques Mendes ;
 ADVOGADA DA AUTORA: Drª. Jorcelliany Maria de Souza- OAB /TO nº.4.085;
 Requeridos: Adelman de Souza Ferreira (vulgo- Caçulinha de Tal), Euzébio Silva Cruz (vulgo Euzebre de Tal) e sua esposa- Maria das Graças Gonçalves Moreira, e outros – eventuais ocupantes de qualificação desconhecidas; CITANDO(S): RÉUS/ PESSOAS INCERTAS E DESCONHECIDAS, (que os autores denominam de " outros eventuais ocupantes de qualificação desconhecida". Bem como todas as pessoas/ invasoras (marido e mulher, se casados), e demais, que estiverem na posse do imóvel rural de propriedade da autora, denominada" Fazenda Cabeceira Verde", constituída pelo Lote nº. 327(trezentos e vinte e sete), do Loteamento Marianópolis, Gleba 05, 4ª Etapa, com área total de 94.31.21 há (noventa e quatro hectares e trinta e um ares e vinte e um centiares), situada no Município de Divinópolis do Tocantins-TO. OBJETIVO/ FINALIDADE: CITAR os Réus/ pessoas Incertas e Desconhecidas, ocupantes da área de terreno rural denominada "Fazenda Cabeceira Verde" acima descrita, aos Termos da Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar, para responderem contestarem os pedidos contidos na ação proposta, no prazo de QUINZE (15) dias. ADVERTÊNCIAS: não respondida/ contestada a ação no prazo de quinze (15) dias, contados do vencimento do prazo deste Edital, serão considerados revéis e verdadeiros e confessados os fatos narrados pela autora na inicial(revelia e confissão), na forma dos artigos 285,297 e 319, ambos do CPC. Bem como, intimá-los do inteiro teor do Despacho de fls.20 dos autos: SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº. 265, 1º andar, Centro- Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins- TO., aos vinte(20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove(2009).

Juiz ADOLFO AMARO MENDES
 Titular da 1ª. Vara cível

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ADRIANO CESAR DOS SANTOS GUIMARÃES

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br